



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Diário da Sessão

IX Legislatura

Número: 03

I Sessão Legislativa

Horta, Terça-Feira, 9 de Dezembro de 2008

Presidente: Deputado Francisco Coelho

Secretários: Deputados José Ávila e Cláudio Lopes

SUMÁRIO

Os trabalhos tiveram início às 15 horas e 10 minutos.

Apresentada a correspondência, iniciou-se o Período da Agenda da Reunião do qual constava, como primeiro ponto, a **Apreciação do Programa do X Governo da Região Autónoma dos Açores.**

Iniciado o debate com a intervenção do Sr. Presidente do Governo Regional da RAA, usaram de seguida da palavra os Srs. Deputados Zuraida Soares (*BE*), Helder Silva (*PS*), Artur Lima (*CDS/PP*), José Cascalho (*BE*), João Costa (*PSD*), Aníbal Pires (*PCP*), Clélio Meneses (*PSD*), Jaime Jorge (*PSD*), Paulo Estêvão (*PPM*), José Rego (*PS*), Paulo Rosa (*CDS/PP*), Pedro Gomes (*PSD*), Alexandre Pascoal (*PS*), Berto Messias (*PS*), bem como o Sr. Vice-Presidente do Governo Regional (*Sérgio Ávila*) e o Sr. Secretário Regional da Presidência (*André Bradford*).

(Os trabalhos terminaram às 19 horas e 15 minutos)

Presidente: Boa tarde, Srs. Deputados e Srs. Membros do Governo.
Vamos proceder à chamada.

Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Deputados:

Partido Socialista (PS)

Alexandre Rui Carvalho Pascoal Albuquerque Silva

Ana Luísa Pereira Luís

Bárbara Pereira Torres de Medeiros Chaves

Berto José Branco Messias

Catarina Paula Moniz Furtado

Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa

Diana Rosa Ávila Valadão

Domingos Manuel Cristiano Oliveira Cunha

Duarte Manuel Braga Moreira

Duarte José Botelho da Ponte

Francisco Miguel Vital Gomes do Vale César

Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral

Guilherme de Fraga Vicente Nunes

Helder Guerreiro Marques da Silva

Hernâni Hélio Jorge

Isabel Maria Duarte de Almeida Rodrigues

José Manuel Gregório de Ávila

José Gaspar Rosa de Lima

José de Sousa Rego

José Carlos Gomes San-Bento de Sousa

Lizuarte Manuel Machado

Manuel Avelar Cunha Santos

Manuel Herberto Santos da Rosa

Manuel Soares da Silveira

Maria da Graça Lopes Teixeira

Maria da **Piedade** Lima **Lalanda** Gonçalves Mano

Nélia Maria Pacheco **Amaral**

Ricardo Manuel Viveiros **Cabral**

Rogério Paulo Lopes Soares **Veiros**

Partido Social Democrata (PSD)

Aida Maria Melo Amaral Reis dos **Santos**

António Maria Silva **Gonçalves**

António Augusto Batista Soares **Marinho**

António Pedro Rebelo **Costa**

António Lima Cardoso **Ventura**

Carla Patrícia Carvalho **Bretão** Martins

Cláudio Borges **Almeida**

Cláudio José Gomes **Lopes**

Jaime António Silveira *Jorge*

João Luís Bruto da Costa Machado da **Costa**

Jorge Alberto da **Costa Pereira**

Jorge Manuel de Almada **Macedo**

Luís Carlos Correia **Garcia**

Mark Silveira **Marques**

Rui Manuel Maciel Costa de Oliveira **Ramos**

Partido Popular (CDS/PP)

Abel Jorge Igrejas **Moreira**

Artur Manuel Leal de **Lima**

Luís Virgílio de Sousa da **Silveira**

Paulo Jorge Santiago Gomes da **Rosa**

Pedro Miguel Medina Rodrigo **Raposo**

Bloco de Esquerda (BE)

José Manuel Veiga Ribeiro Cascalho

Zuraida Maria de Almeida Soares

Coligação Democrática Unitária (PCP-PEV)

Aníbal da Conceição Pires

Partido Popular Monárquico (PPM):

Paulo Jorge Abraços Estêvão

Presidente: Estão presentes 53 Sras. e Srs. Deputados, o que significa que temos quórum.

Declaro aberta a Sessão. Pode entrar o público.

Vamos passar à leitura da correspondência.

Secretário (José Ávila): Da Presidência do Governo, o Programa do X Governo dos Açores.

Secretário (Cláudio Lopes): Da Presidência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o Projecto de Resolução – “Comissões Especializadas Permanentes”.

Secretário (José Ávila): Da Presidência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, Proposta de Resolução – “Segundo Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2008”.

Secretário (Cláudio Lopes): Da Assembleia da República, envio das propostas de alteração do Decreto nº 246/X – “Aprova a 3ª Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores”.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (José Ávila): Do Grupo Parlamentar do PS, o Projecto de Decreto Legislativo Regional – “Alteração ao Decreto Legislativo nº 54/2006/A, de 22 de Dezembro – Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores”.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministro o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece o regime jurídico do seguro desportivo obrigatório”.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário (*José Ávila*): Abaixo-assinado cuja primeira subscritora é a Sra. Ana Maria Tavares da Costa Simas, sobre o Estatuto da Carreira Docente e Avaliação dos Professores.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros o Projecto de Decreto-Lei que “procede à 3ª alteração ao Decreto-Lei nº 154/2005, de 6 de Setembro, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2008/64/CE, da Comissão de 27 de Junho, que altera os Anexos I a IV da Directiva nº 2000/29/CE, do Conselho, relativa às medidas de protecção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da comunidade, bem como procede à adaptação da legislação nacional ao disposto no Regulamento CE nº 690/2008, da Comissão de 4 de Julho, que reconhece zonas protegidas na comunidade dispostas a riscos fitossanitários específicos.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*José Ávila*): Da Assembleia da República, dos Grupos Parlamentar do PS e do PSD, o Projecto de Lei 606/X – “Alteração à Lei 19/2003, de 20 de Junho, “Lei do financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais”.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece o regime de colocação no mercado de pilhas e acumuladores e o regime de recolha e tratamento de reciclagem e eliminação dos resíduos de pilhas e acumuladores, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2006/66/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Setembro de 2006, relativa a pilhas e acumuladores e respectivos resíduos e que revoga a Directiva nº 91/157/CE, do Conselho, de 18 de Março de 1991, alterada pela Directiva nº 2008/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março de 2008.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*José Ávila*): Do Grupo Parlamentar do PCP, da Assembleia da República, propostas de alteração à Proposta de Lei 226/X – “Orçamento do Estado para 2009”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros o Projecto de Decreto-Lei que “regula a atribuição e funcionamento dos apoios no âmbito da acção social escolar”.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário (*José Ávila*): Do Grupo Parlamentar do PSD, da Assembleia da República, propostas de alteração à Proposta de Lei 226/X – “Orçamento do Estado para 2009”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros o Projecto de Decreto-Lei que “transpõe para a ordem jurídica a Directiva nº 2008/2/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de Janeiro de 2008, “estabelecendo requisitos técnicos relativos ao campo de visão e aos limpa pára-brisas dos tractores agrícolas ou florestais de rodas”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*José Ávila*): Da Presidência do Conselho de Ministros o Projecto de Proposta de Lei que “estabelece o regime jurídico da luta contra a dopagem no desporto”.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Do Grupo Parlamentar do PSD, da Assembleia da República, o Projecto de Lei nº 597/X, que estabelece o regime de atribuição de incentivos aos médicos que optem por realizar o internato médico em estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde identificados como carenciados”.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário (*José Ávila*): Da Assembleia da República, propostas de alteração à Proposta de Lei nº 226/X - Orçamento do Estado para 2009”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros o Projecto de Decreto-Lei que “cria um quadro de definição dos requisitos da concepção ecológica dos produtos consumidos de energia, transpondo para a ordem jurídica interna nº

2005/32/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Julho de 2005, relativa à criação de um quadro para definir os requisitos de concepção ecológica dos produtos que consomem energia.

Secretário (*José Ávila*): Petição, apresentada pela Sra. Maria Suzete Botelho Medeiros Oliveira sobre o apoio ao nível de intérprete e formador da língua gestual portuguesa para alunos surdos.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros o Projecto de Decreto-Lei que “transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2007/34/CE, da Comissão de 14 de Junho, estabelecendo disposições aplicáveis à homologação CE, de um modelo de automóvel, no que respeita a um nível sonoro, bem como relativas à homologação CE de dispositivos silenciosos enquanto unidades técnicas.”

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Assembleia da República as propostas de alteração à Proposta de Lei nº 326/X, sobre o “Orçamento de Estado para 2009”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*José Ávila*): Da Presidência do Conselho de Ministros o Projecto de Proposta de Lei que aprova o Regime Geral de Bens no domínio público”.

Baixou à Comissão de Política Geral.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros o Projecto de Proposta de Lei que “estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à protecção e assistência das suas vítimas e revoga a Lei nº 107/99, de 3 de Agosto e o Decreto-Lei nº 323/2000, de 19 de Dezembro.”

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário (*José Ávila*): Da Presidência do Conselho de Ministros o Projecto de Decreto-Lei que “transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2008/61/CE, da Comissão, de 17 de Junho de 2008, que “estabelece as condições segundo as quais determinados organismos prejudiciais, vegetais, produtos vegetais e outros materiais constantes no Anexo I e V da Directiva nº 2000/29/CE, do Conselho, de 8 de Maio de 2000, podem ser introduzidas ou circular na comunidade ou em certas zonas

protegidas desta, para fins experimentais ou científicos e trabalhos de selecção de variedades e revoga o Decreto-Lei nº 91/98, de 14 de Abril”.

Baixou à Comissão de Economia.

- Da Presidência do Conselho de Ministros o Projecto de Decreto-Lei que “procede à sexta alteração ao Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial”.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece o regime jurídico de protecção social na parentalidade no âmbito do sistema providencial e no subsistema de solidariedade e revoga o Decreto-Lei nº 154/88, de 29 de Abril e o Decreto-Lei nº 105/2008, de 25 de Junho”.

Secretário (*José Ávila*): Da Presidência do Conselho de Ministros o Projecto de Decreto-Lei que “procede à primeira alteração do Decreto-Lei nº 113/2006, de 12 de Junho, que estabelece as regras de execução na ordem jurídica nacional dos Regulamentos CE, nºs 852/2004 e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Abril, relativos à higiene dos géneros alimentícios e de origem animal, e revoga as Portarias 559/76, de 7 de Setembro, 764/93, de 15 de Julho e 534/93, de 21 de Maio”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Assembleia da República a Proposta de Lei nº 226/X, “Orçamento do Estado para 2009”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*José Ávila*): Do Grupo Parlamentar do PSD, da Assembleia da República, o Projecto de Lei nº 599/X – “Criação do Conselho Nacional de Turismo”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece o rendimento anual relevante a considerar no domínio das actividades dos trabalhadores independentes para efeitos de atribuição, suspensão, cessação e fixação de montantes de prestações do sistema de Segurança Social, procedendo à 3ª alteração ao Decreto-lei nº 176/2003, de 2 de Agosto”.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário (*José Ávila*): Do Grupo Parlamentar do PCP, da Assembleia da República, o Projecto de Lei nº 577/X – “estabelece a adopção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado”.

Baixou à Comissão de Política Geral.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Governo, a Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Primeira alteração aos Estatutos da Agência para a Promoção do Investimento nos Açores, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional nº 24/2006/A, de 28 de Julho”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*José Ávila*): Do Grupo Parlamentar do PS, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, proposta para representante da Região Autónoma dos Açores no Conselho Nacional de Educação.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico, Projecto de Decreto Legislativo Regional – “alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 54/2006/A, de 22 de Dezembro, sobre a “Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores”.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*José Ávila*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho relatório e parecer no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, sobre o Projecto de Lei nº 562/X (PS) – Alteração à Lei Eleitoral da Assembleia da República.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Sociais parecer sobre o Projecto de Proposta de Lei que “estabelece o regime jurídico da luta contra a dopagem no desporto”.

Secretário (*José Ávila*): Da Comissão de Assuntos Sociais relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece o rendimento anual relevante a considerar no domínio das actividades dos trabalhadores independentes para efeitos de atribuição, suspensão, cessação e fixação de montantes das prestações do sistema da Segurança Social, procedendo à 3ª alteração ao Decreto-Lei nº 176/2003, de 2 de Agosto”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Sociais parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece o regime jurídico do seguro desportivo obrigatório”.

Secretário (*José Ávila*): Da Comissão de Assuntos Sociais parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “regula a atribuição e funcionamento dos apoios no âmbito da acção social escolar”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Sociais parecer sobre o Projecto de Lei nº 597/X, que estabelece o regime de atribuição de incentivos aos médicos que optem por realizar o internato médico em estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde identificados como carenciados”.

Secretário (*José Ávila*): Da Subcomissão de Comissão Permanente de Economia o relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2008/2/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Janeiro de 2008, “estabelecendo requisitos técnicos relativos ao campo de visão e aos limpa pára-brisas dos tractores agrícolas ou florestais de rodas”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Subcomissão de Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “procede à primeira alteração ao Decreto-Lei nº 113/2006, de 12 de Junho, que estabelece as regras de execução na ordem jurídica nacional dos Regulamentos CE nºs 852/2004 e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Abril, relativos à higiene dos géneros alimentícios de origem animal, e revoga as Portarias 559/76, de 7 de Setembro, 764/93, de 15 de Julho e 534/93, de 21 de Maio”.

Secretário (*José Ávila*): Da Subcomissão de Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Lei nº 599/X – “Criação do Conselho Nacional de Turismo”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Subcomissão de Comissão Permanente de Economia o relatório e parecer sobre a Proposta de Lei 226/X/2008 – “Aprova o Orçamento do Estado para 2009”.

Secretário (*José Ávila*): Da Subcomissão de Comissão Permanente de Economia o relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2008/61/CE, da Comissão, de 17 de Junho de 2008,

que “estabelece as condições segundo as quais determinados organismos prejudiciais, vegetais, produtos vegetais e outros materiais constantes no Anexo I e V da Directiva nº 2000/29/CE, do Conselho, de 8 de Maio de 2000, podem ser introduzidas ou circular na comunidade ou em certas zonas protegidas desta, para fins experimentais ou científicos e trabalhos de selecção de variedades e revoga o Decreto-Lei nº 91/98, de 14 de Abril”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Subcomissão de Comissão Permanente de Economia o relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “procede à 3ª alteração ao Decreto-Lei nº 154/2005, de 6 de Setembro, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2008/64/CE, da Comissão de 27 de Junho, que altera os Anexos I a IV da Directiva nº 2000/29/CE, do Conselho, relativa às medidas de protecção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da comunidade, bem como procede à adaptação da legislação nacional ao disposto no Regulamento CE nº 690/2008, da Comissão de 4 de Julho, que reconhece zonas protegidas na comunidade dispostas a riscos fitossanitários específicos.

Presidente: Muito obrigado, Srs. Secretários.

Sras. e Srs. Deputados, vamos entrar na Agenda da Reunião que tem, como sabem, um processualismo e uma tramitação especial, já que vamos iniciar a apreciação e debate do Programa do X Governo da Região Autónoma dos Açores.

O debate é organizado por tempos globais. Esses tempos foram distribuídos em conferência.

Vamos iniciar este debate, de acordo com o nosso Regimento, dando a palavra, para a apresentação do Programa do Governo, ao Sr. Presidente do Governo Regional.

Tem a palavra Sr. Presidente.

Presidente do Governo Regional dos Açores (*Carlos César*): Sr. Presidente da Assembleia Legislativa, Sras. e Srs. Deputados:

Na sequência da tomada de posse do X Governo e no cumprimento das disposições aplicáveis o Governo apresentou e agora debate em sede parlamentar o seu programa. Trata-se de um documento que procede, na forma adaptada às presentes circunstâncias e formalidades, à afirmação dos conteúdos com que o partido que

ganhou as eleições se apresenta agora para o exercício do seu mandato de governo. Esses princípios são, evidentemente, os mesmos que informaram a sua candidatura, pelo que as divergências com as restantes forças concorrentes serão sensivelmente as mesmas. Não nos admira, pois, que a oposição as confirme em votação, apesar de, em boa verdade, a aprovação deste Programa constituir o modo de investidura do Governo nas suas funções e, assim, o modo de evidenciação do respeito que é devido, em democracia, à vontade popular.

A opinião da maioria dos açorianos sobre o modelo de desenvolvimento que temos posto em execução já foi dada através da escolha feita nas últimas eleições e a minha interpretação já foi reiterada no discurso de tomada de posse que proferi neste parlamento. Hoje, é dia de futuro. Hoje quero falar do que queremos fazer.

A crise que hoje se vive em quase todo o mundo revela bem, todavia, como a previsibilidade se tornou um exercício de alto risco e falibilidade. A experiência de governo ensinou-me que a nossa ambição legítima nem sempre é realizável e que os compromissos que assumimos com muita seriedade encontram, por vezes, obstáculos imprevistos, que se mostram inultrapassáveis para a concretização do pretendido.

Por essas razões, ao decidirmos não confinar o Programa de Governo a um enunciado de grandes princípios e ao definirmos, no Programa apresentado, objectivos e medidas concretos, num esforço de ilustração e transparência do caminho pretendido, assumimos a determinação de os cumprir e a responsabilidade de, quando tal não acontecer, dar conta dos constrangimentos próprios, ou alheios à nossa vontade, que motivaram os incumprimentos ou a tomada de outras opções.

É essa a perspectiva com que nos colocamos perante o parlamento e os açorianos, antes e depois da aprovação deste Programa do X Governo Regional.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

As Sras. e Srs. Membros do Governo explicitarão, com maior detalhe, nestes três dias de debate, o que, de um modo geral, constitui a nossa ambição: e a nossa ambição é a de ajudarmos todos a recuperar das dificuldades actuais que nos chegam; é a de conferirmos sustentabilidade à Autonomia Política Regional, com mais democracia e mais oportunidades, maior coesão territorial e social interna, com uma boa administração, com uma sustentação competencial estável e uma situação financeira

sólida, com cidadãos activos, empreendedores, profissionalizados, competitivos e realizados; é a ambição de auferirmos um sistema educativo com melhores resultados e dispormos de políticas inclusivas e de solidariedade mais eficazes para os jovens, como para os grupos mais frágeis e de risco; é a de darmos mais segurança às pessoas com uma protecção civil eficaz; a de assegurarmos maior produtividade, conhecimento, tecnologia, qualidade e competitividade nas economias do mar, da agricultura, do turismo e dos serviços em que temos vantagens, e nas ilhas onde as temos, incrementando igualmente os sectores de exportação; a de termos uma colaboração frutuosa com os órgãos da República e com as autarquias locais açorianas; e a ambição de agirmos numa dimensão política para o exterior mais útil à nossa afirmação e ao nosso desenvolvimento multidimensional.

É nessa última vertente, justamente, que importa reter, como o Programa do Governo o faz, que a importância geo-estratégica dos Açores se mede, hoje, num plano global que vai além da nossa vocação logística militar ou de apoio à navegação transatlântica, aérea e marítima. Mesmo nesse contexto mais restrito, a Região terá, como desafio de médio prazo – consolidando a sua relação política e afectiva com os Estados Unidos da América – de reanalisar os custos e os benefícios de um novo quadro legal de relacionamento bilateral, particularmente no que diz respeito à sua componente laboral.

Emergiram, como disse, outros sectores onde buscamos novas centralidades, como sejam os das novas tecnologias de comunicação, da exploração do espaço, da investigação e aproveitamento de recursos marinhos, da observação climática, do diagnóstico ambiental ou da protecção da biodiversidade. Em todos esses casos encontramos desafios que implicam cuidadas atenções e intervenções no plano externo para influir, para nos sinalizarmos e para obtermos retornos positivos não apenas ao nível da União Europeia, onde estamos a concretizar a obtenção de apoio especializado, como em outros âmbitos e espaços.

O Programa do Governo estabelece uma aposta, considerada decisiva, no capital humano. A escola é o elemento mais actuante desse processo valorizador, depois de serem proporcionadas, a montante, condições apropriadas às famílias, e, a jusante, nas profissões. Importa, por isso, acentuar um percurso de garantia ao docente e à

escola da autoridade adequada à sua função nos projectos educativos e a disponibilidade e responsabilidade auditadas para uma maior dedicação e investimento ao aluno e à aprendizagem: ano e meio após a aprovação do Estatuto regional da Carreira Docente é útil introduzirmos alterações nos aspectos onde já foram detectadas incorrecções e inexequibilidades, como são os casos, entre outros, de aspectos da carreira, do regime de faltas, dos avaliadores do desempenho dos professores, da observação de aulas e de elementos das grelhas de avaliação, tal como, em geral, de simplificação e agilização de processos administrativos e pedagógicos. A escola terá de responder melhor em caso de necessidades educativas especiais, na formação física e desportiva, na adequação e qualidade do ensino profissional, constituindo prioridade o estabelecimento e operacionalização do currículo regional em complemento ao currículo nacional e aliando a formação global dos jovens a uma necessária identificação e apropriação da cultura e dos valores regionais.

Entendendo-se, assim, a cultura, como factor de valorização das pessoas, quero também afiançar que vamos prosseguir o aumento do nosso investimento neste sector, estimulando a dinamização de um mercado cultural capaz de garantir a produção de bens culturais novos, e a fruição em geral, e revalorizando o nosso património material e imaterial. Essas apostas devem ser feitas dentro e fora da nossa Região, incidindo também no capital humano das nossas comunidades no exterior, tal como nas imigradas nas nossas ilhas, assumindo a dimensão cultural e histórica da nossa cidadania, bem como projectando e qualificando a nossa presença, enquanto Região, noutros países e lugares.

Vamos, igualmente, intensificar o investimento na Sociedade da Informação e do Conhecimento, reforçando unidades de investigação e desenvolvimento, e daremos atenção especial à criação de laboratórios independentes que promovam a investigação com aplicação na Região e nos domínios empresariais.

Sendo uma das regiões mais jovens da União Europeia, os Açores retiram desse facto enormes vantagens em termos de potencial humano, mas isso também acarreta responsabilidades imediatas muito relevantes. Assegurar a articulação horizontal e a participação estruturada dos diversos departamentos governamentais nas políticas

públicas sectoriais com impacto na juventude é, por isso, fundamental, destacando-se, como novas medidas propulsoras, a criação do Observatório de Juventude e a concepção e execução do Plano Geral para esta área de actuação.

Sabemos como é decisivo para a sustentabilidade da Região, da Autonomia e das políticas autonómicas o dinamismo e a prosperidade económica. A nossa decisão é a de prosseguir no modelo de desenvolvimento em execução, salientando-se, para esse efeito, o papel da gestão dos recursos naturais, da incorporação tecnológica, da agricultura, das pescas e do turismo.

Ao longo da última década foram sucessivamente aprovados instrumentos de planeamento ambiental que colocam, agora, o desafio de os executarmos com prontidão e acerto: o mandato do governo, que agora se inicia, deve privilegiar essa incumbência, especialmente no que se refere ao Plano Estratégico de Gestão de Resíduos e ao Plano Regional da Água. O aumento da autonomia energética, com o objectivo de fazer crescer o consumo proveniente das energias renováveis, é outra opção política inadiável.

Com o reforço de verbas no âmbito do PRORURAL, especialmente dirigido ao produtor e ao mundo rural, esperamos desenvolver um maior esforço de investimento público destinado a fazer crescer as redes de abastecimento de água, de energia eléctrica, de acessibilidades e de serviços diversificados ao agricultor e às explorações pecuárias, florestais e agrícolas em geral. Na fileira do leite, em especial, perante os desafios que resultam do desmantelamento do regime de quotas em 2014/2015, já estamos a trabalhar num programa específico de preparação do sector para enfrentarmos com sucesso esse tempo novo.

A economia ligada ao Mar, como tenho referido, representa uma oportunidade de diversificação, mas a defesa da sustentabilidade da actividade da pesca e da segurança e rendimento dos seus empresários e profissionais é prioritária, pelo que o Programa do Governo a contempla com cerca de duas dezenas de medidas concretas.

No caso do Turismo as preocupações imediatas devem estar orientadas para assegurar a viabilização das capacidades instaladas, levar mais turistas a todas as ilhas, aumentar a promoção, qualificar o nosso desempenho e a nossa oferta. Todos os esforços são, assim, necessários para melhorarmos a gestão das estruturas portuárias e

aeroportuárias e as redes de transportes aéreos e marítimos, não só nessa perspectiva de investimento na internacionalização e diversificação de mercados como na vertente de serviços mínimos aos cidadãos e às empresas.

O sucesso das nossas actividades económicas depende, igualmente, da infra-estrutura humana associada. Neste caso, para além do que à educação e formação profissional diz respeito, é fundamental, numa óptica de inclusão, estabelecer um acompanhamento para a empregabilidade de públicos fragilizados. Aliás, na componente das políticas de solidariedade e coesão social, devemos acentuar, nos próximos anos, alguns aspectos e objectivos que se prendem, por exemplo, com a melhoria do regime de cooperação entre a administração regional e as instituições prestadoras de serviços, incluindo as componentes inspectivas, o apoio aos cidadãos portadores de deficiência e, em geral, um maior rigor e preocupação rectificativa ao intensificarmos a avaliação dos resultados das políticas inclusivas, mesmo nas áreas, institucionalmente emergentes, da igualdade de oportunidades.

Com a mesma orientação devemos continuar na melhoria do nosso sistema de saúde, onde o aperfeiçoamento das políticas de promoção e prevenção da saúde, a prevenção e tratamento das dependências, a melhoria da cobertura assistencial na área da medicina geral e familiar e da rede de cuidados continuados deverão ser as dominantes de um sistema que deve assegurar a sua acessibilidade e boa gestão financeira.

Sr. Presidente da Assembleia, Sras. e Srs. Deputados:

O Programa do Governo, reproduz, como já referi, honrando os compromissos assumidos, o programa eleitoral que o Partido Socialista apresentou aos açorianos.

Relevam, ainda assim, os aspectos emergentes da crise externa financeira, económica e social, que se repercutiram, ultimamente com maior intensidade, em quase todos os sectores da sociedade e da economia da Região. Estabelecemos, assim, no Programa agora em análise, que o Governo deveria, “em parceria com as famílias e com as empresas, em diálogo com as suas organizações representativas, desenvolver mecanismos e instrumentos de salvaguarda” da economia e das famílias.

Não há nada de estruturalmente errado nas linhas essenciais que nortearam o nosso modelo de desenvolvimento: com a sua execução, ao longo da última década, a nossa

economia cresceu mais do que aconteceu com a economia do País e, em média, com as economias da União Europeia, o mesmo ocorrendo com a nossa população empregada. Nesta conjuntura económica de crise, que assolou a Europa de forma muito rápida, verificando-se recessões em muitos países europeus, voltamos a resistir melhor e a conservar melhores desempenhos.

Todavia, se, com uma nova ambição para os Açores, já eram justificados, como a seu tempo salientei, correcções e ajustamentos nas prioridades e medidas de política económica, agora, e para fazer face à acentuação de um período de dificuldades que todos conhecem ou sentem, devemos responder com decisões, ao alcance das competências próprias da Região, referenciadas nas causas e consequências da crise, que estimulem e proporcionem ambientes de recuperação e retoma dos níveis de desempenho das nossas micro, pequenas e médias empresas e do nível de vida e confiança das pessoas e das famílias.

Foi exactamente isso que já fizemos, colhendo, aliás, a concordância pública das três câmaras de comércio e indústria dos Açores. São medidas de aplicação temporalmente já garantida, desde as que se referem à recuperação de situações passadas em resultado da alta de juros, ou da baixa do consumo, ou ainda da falta de liquidez – como as linhas de crédito para reestruturação da dívida bancária das empresas e para fundos de maneo; como os apoios para a manutenção de postos de trabalho, protegendo assim os trabalhadores; ou como uma intervenção no mercado imobiliário, que também beneficia as famílias, incluindo as classes médias – desde as situações passadas, dizia, até às que envolvem um enquadramento mais propício ao investimento no presente e no próximo futuro.

Neste último caso, a Região começa agora a ter em execução plena um sistema de incentivos que, em todas as áreas, é considerado muito atractivo e muito mais remunerador do que acontece no resto do País. Na área fiscal, a pressão sobre as pessoas e as empresas já é muito menor do que no continente português e na União Europeia e, quer por via do Orçamento de Estado, quer por via de alterações introduzidas na Região, essa pressão será ainda menor em 2009. Como princípio geral de respeito e celeridade da administração no serviço aos utentes – cidadãos e empresas – já foi estabelecido um mecanismo de adiantamento de pagamentos dos

apoios ao abrigo dos sistemas de incentivos, tal como já se encontra em implementação um aligeiramento burocrático e nos processos de análise e aprovação das respectivas candidaturas. Os concursos públicos de empreitadas e aquisição de bens e serviços, sem prejuízo da legalidade e qualidade exigíveis, serão conhecidos e organizados de forma a melhorarem as oportunidades das empresas mais pequenas. A despesa pública de investimento terá um incremento de 10% face à execução do corrente ano, e duplicarão, nesta legislatura, as dotações orçamentais destinadas ao apoio ao investimento privado.

As famílias são, nesse contexto, objecto de uma grande atenção. Serão beneficiárias da intervenção programada pelo Governo Regional no mercado habitacional, por medidas em preparação de incentivo e apoio ao arrendamento urbano, e das baixas de taxas de juro que já estão a ocorrer, do emprego mantido e gerado pelas medidas de política económica que anunciámos, da diminuição prevista do IRS a partir de 1 de Janeiro, das deduções fiscais nacionais, da redução do Imposto Municipal sobre Imóveis imposta, e bem, pelo Governo da República, da não introdução de pagamentos de serviços ou taxas moderadoras no Serviço Regional de Saúde, das consequências directas e indirectas do aumento do salário mínimo regional, que é 5% superior ao nacional, de apoios majorados às famílias numerosas dos mais diversos planos das suas despesas, da diminuição em curso dos preços dos combustíveis, ou, por exemplo, da progressiva disponibilização gratuita de manuais escolares para as áreas curriculares do primeiro ciclo do ensino básico à semelhança do que já acontece com o inglês.

Estas e muitas outras medidas são possíveis graças a uma gestão financeira do Governo Regional, nos últimos anos, competente e cuidada. Sem ela ter acontecido, pouco ou nada poderíamos fazer agora. A solidez das finanças públicas regionais é a principal garantia para o amortecimento dos efeitos da crise na Região e, apesar das contrariedades, um requisito de alto valor para ancorar um clima de confiança nas famílias e nas empresas. Devemos, desse modo, continuar essa boa gestão salvaguardando o nosso futuro.

Convocamos, pois, todos os açorianos e todos os que acreditam e trabalham nos Açores para ultrapassarmos as dificuldades, vencermos os desafios e realizarmos a nossa ambição de fazer mais e melhor dos Açores e pelos Açores.

Muito obrigado.

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)

Presidente: Muito obrigado, Sr. Presidente do Governo.

Estão abertas as inscrições para pedidos de esclarecimentos ao Sr. Presidente do Governo.

Tem a palavra a Sra. Deputada Zuraida Soares.

*** Deputada Zuraida Soares (BE):** Obrigada.

Sr. Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo Regional, Sras. e Srs. Membros do Governo:

De Janeiro a Novembro do ano corrente foram assassinadas no nosso país 43 mulheres às mãos dos companheiros, dos namorados ou dos ex-companheiros.

Para este número obsceno e vergonhoso os Açores contribuíram com as campas de 6 mulheres assassinadas ao longo deste mesmo período, ou seja, com 14% do total.

Nos Açores acontecem 4,1 crimes de violência, espaço doméstico, por 1000 habitantes, sendo esta a incidência mais elevada a nível nacional (a incidência nível continental é de 1,4 e a nível da Madeira, por exemplo, é de 3,1).

Até Outubro deste ano houve uma subida de 48,5% de crimes registados relativamente ao ano anterior.

Ainda nos Açores, de Janeiro a Outubro deste ano, foi registado um crime de violência, espaço doméstico, de 6 em 6 horas.

Este cenário indecente repete-se na nossa Região de ano para ano, sem quebras nem alterações. A única coisa verdadeiramente nova é a escalada imparável dos crimes e dos homicídios.

Ninguém negará que estamos perante um gravíssimo problema de civilização, de modernidade, de direitos humanos mais elementares, numa palavra, de decência.

Assim, perguntamos:

O actual Governo Regional, nem tanto diferente do anterior, o qual mostrou uma insensibilidade social chocante para com esta situação...

Deputado José San-Bento (PS): Não é verdade, Sra. Deputada!

Deputado Domingos Cunha (PS): Não apoiado!

A Oradora: ... vai ou não tomar medidas objectivas e exequíveis imediatas, ou seja, para ontem, que dêem resposta a este flagelo?

Não esperamos respostas redondas, nem declarações de boas intenções. Esperamos medidas objectivas agora e já.

Muito obrigada.

Deputado José Cascalho (BE): Muito bem!

Presidente: Muito obrigado, Sra. Deputada.

Talvez seja melhor termos três ou quatro pedidos de esclarecimentos e depois daremos a palavra ao Sr. Presidente do Governo.

Tem a palavra o Sr. Deputado Helder Silva.

*** Deputado Helder Silva (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Sras. e Srs. Membros do Governo:

Quero, nesta primeira intervenção e desde logo, saudar, na pessoa do Sr. Presidente, todo o Governo Regional e afirmar a colaboração deste Grupo Parlamentar nesta missão de servir sempre mais e melhor as açorianas e os açorianos.

Um cumprimento também pela qualidade do documento cuja discussão agora iniciamos, o programa do Governo, que reflecte, e bem, milhares de contribuições dos açorianos para este projecto de governação do Partido Socialista e, bem assim, o programa eleitoral sufragado em Outubro último.

Mas mais do que isso um elogio às medidas de apoio à actividade económica que foram abordadas também na intervenção do Sr. Presidente, pela rapidez com surgiram, ultrapassando as melhores expectativas dos nossos empresários e seus representantes, pelo carácter inovador das mesmas, indo ao encontro das suas preocupações, designadamente a alta das taxas de juro ao longo de largos meses e mais recentemente da falta de liquidez da banca.

Começo por enunciar algumas das medidas que consideramos mais importantes.

Em primeiro lugar, e desde logo, a linha de apoio à reestruturação e consolidação do endividamento bancário das empresas açorianas.

Em segundo lugar, a linha de crédito de apoio à criação do fundo de maneio das empresas.

Em terceiro lugar, o adiantamento do financiamento do apoio ao investimento privado no âmbito do sistema de incentivos.

Em quarto lugar, o apoio à manutenção dos postos de trabalho nas empresas açorianas.

Por último, medidas de apoio específico às actividades económicas, como a restauração e a hotelaria que estão sujeitas a uma procura sazonal.

Mas quero realçar duas outras de carácter mais genérico que consideramos igualmente importantes. Desde logo, o aumento de 10% anunciado na despesa pública do investimento e também a duplicação dos montantes inscritos no Plano para financiamento dos sistemas de incentivo ao investimento privado.

Tendo em conta a grande expectativa gerada por estas medidas nas empresas, pergunto, Sr. Presidente, se nos pode já adiantar aquilo que são os montantes globais e as dotações que irão estar afectos à aplicação destas medidas?

Também, e em segundo lugar, as condições de aplicação respectivas?

E, finalmente, quando estarão disponíveis estas medidas?

Muito obrigado.

Presidente: Muito obrigado, Sr. Deputado Helder Silva.

Tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima.

* **Deputado Artur Lima (CDS/PP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Sras. e Srs. Membros do Governo:

Queria começar por vos saudar democraticamente no início das vossas funções.

Queria dizer ao Sr. Presidente do Governo que ouvi atentamente o seu discurso e a sua intervenção e fiquei com a ideia que já a tinha ouvido várias vezes, porque efectivamente não trouxe nada de novo. O que nos trás aqui, neste programa do Governo, é mais do mesmo. Pode é ter alguma coisa pior do que “o do mesmo”.

O Sr. Presidente falou da agricultura, do reforço da rentabilidade do sector primário. Era uma das promessas do outro programa eleitoral.

O que temos são os agricultores com quebra de rendimentos, quando o senhor tinha prometido no outro aumentar o rendimento dos agricultores;

O que temos são os pescadores com menos rendimentos;

O que temos são fábricas falidas e o Governo a comprá-las, isto no que diz respeito ao sector primário.

No sector terciário (é outra promessa sua de 2004), o que vemos hoje em dia é o turismo a descer. Todos os indicadores dizem isso!

O que vemos, ao nível da educação, é o Sr. Presidente do Governo vir reconhecer um erro que não quiseram reconhecer há um ano e meio e que o CDS aqui denunciou;

O que temos são as nossas escolas, desde 2000, nos piores rankings nacionais. É isso que temos. Em 12 anos de governo não se conseguiu alterar isto.

O que o Sr. Presidente do Governo veio agora dizer foi o que disse em 96.

Em termos de pescado, Sr. Presidente, mostro-lhe aqui um gráfico. Hoje em dia o total do pescado entrado nos portos dos Açores é menos 30% do que em 2007 e é menos 50% do que em 98. Pesca-se metade e o esforço de pesca cresceu. É isso que o Sr. Presidente vai explicar.

As dormidas, ao nível do turismo, desceram 4,4%; as obras licenciadas estão ao nível de 96 (1581 em 2008, 1600 em 96).

A taxa de desemprego (o senhor falou no emprego!) que era inferior a 3% em 92, está agora acima dos 5%, mais do dobro.

Portanto, Sr. Presidente, nessas intenções do programa de 2004, vem-se para um programa de intenções, que é o programa de 2008.

Se me permite, termino citando V. Exa. numa discussão nesta casa, quando era Deputado da oposição:

“A aprovação do programa do Governo apresentado por V. Exas...”, neste caso era o PSD, “... responderá à vossa investidura pelo Parlamento em funções cuja legitimidade ganharam indirectamente nas eleições regionais do passado dia 11 de Outubro.

Ganhou o PS e os outros partidos a responsabilidade de partilhar o poder legislativo e de vos fiscalizar.

Quer agora o PSD fazer da sua vitória eleitoral um mandato totalizante do poder político, prometendo arrasar direitos à oposição, confiscar poderes e espalhar inibições que no essencial agenciam uma importante alteração na qualidade da nossa democracia para pior.”

Sr. Presidente, onde se lê PSD, passa a ler-se PS. Onde se lê PS, passa a ler-se CDS. Faço minhas as suas palavras aquando da apresentação do programa do Governo em 92.

Começa mal a maioria socialista.

(Aplausos dos Deputados da bancada do CDS/PP)

Presidente: Muito obrigado, Sr. Deputado Artur Lima. Gostava de informá-lo que a mesa deu ao seu partido mais de um minuto de tolerância, conforme é costume nesta casa.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Cascalho.

*** Deputado José Cascalho (BE):** Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente da Assembleia Legislativa, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo Regional, Sras. e Srs. Membros do Governo:

Ninguém tem dúvidas do papel que os serviços públicos (a saúde, os transportes, energia entre outros) desempenham na promoção da democracia e no combate às desigualdades sociais.

O Programa do Governo Regional assume a privatização generalizada destes serviços a coberto das designadas parcerias público-privadas ou a coberto de incentivos para a entrada de privados na área da actuação atribuída habitualmente a estes serviços.

Esta bancada, o Bloco de Esquerda, não se opõe à iniciativa privada, mas esta política promove um negócio privado sem riscos, um negócio assegurado pelos dinheiros públicos de todos os contribuintes.

As parcerias anunciadas para o novo Hospital da Terceira e para o serviço de radioterapia em São Miguel são exemplos deste tipo de negócios, nos quais a linha divisória entre o privado e o público é ténue, em que não é claro quanto é que vai ser

o investimento público, nem tão pouco é conhecida a arquitectura financeira que o suporta.

Pergunto:

Para quando, Sr. Presidente, a clarificação nesta Assembleia destes negócios?

É que, como o Sr. Presidente conhece, o Governo no Continente já começa a retirar caminho a alguns destes negócios, como é o caso do Hospital Amadora Sintra, após o relatório feito pelo Tribunal de Contas que declara estas parcerias catastróficas para as finanças públicas.

Muito obrigado.

Presidente: Muito obrigado, Sr. Deputado.

Tem a palavra para pedir esclarecimentos o Sr. Deputado João Costa.

Deputado João Costa (PSD): Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Sras. e Srs. Membros do Governo:

23,83% é o valor do aumento da criminalidade dos Açores na última década. É a maior subida de todas as regiões do país. Aliás, com a subida de 3,8% só de 2006 para 2007, estamos já colocados em quarto lugar, de entre todas as regiões, no total de crimes por habitante.

Atrás de nós, estão as regiões como o Porto, em quinto lugar, ou Coimbra em décimo primeiro.

Não fosse este fenómeno preocupante e com inúmeras repercussões aos mais diferentes níveis e compreendia-se que nada fosse dito neste programa do Governo sobre a forma como lidar com este fenómeno, as suas causas e estratégias para o enfrentar.

Mas não! Este programa nada disse e o Sr. Presidente sobre isso também nada esclareceu.

Este Governo, aliás, gosta pouco de encarar os problemas. Prefere fazer de conta que não os vê ou simplesmente que eles não existem,...

Deputado Duarte Ponte (PS): Só o povo é que vê!

O Orador: ... perante as dificuldades que revelam a sua verdadeira condição. Um Governo que vem de trás, com 12 anos, gasto, sem ideias, e, pior, sem soluções.

Vozes dos Deputados da bancada do PSD: Muito bem! Muito bem!

O Orador: Convém explicar, para quem não queira compreender, que estes dados que são, de facto, preocupantes, têm uma origem e têm, para mal dos pecados do Sr. Presidente do Governo, uma responsabilidade política. Somos a Região do país onde, só de 2006 para 2007, subiu 12,3% o número de crimes referentes à criminalidade grave e violenta, uma subida cerca de 80% na última década e onde quase metade dos crimes praticados são contra o património, fruto, é certo, do insucesso das políticas seguidas por este Governo, nomeadamente as políticas sociais.

Este Programa do Governo – certamente esquartejado das legítimas ambições de V. Exa., quando se pensava que pelos passos perdidos de São Bento ou lá para os lados do Largo do Rato, V. Exa. conseguiria trazer algumas novas competências para os Açores em matéria de segurança e de polícia – é um programa de continuidade, uma continuidade infelizmente má pela revelação diária de uma crise que só trará mais exclusão social, que só trará também mais insegurança, mais pobreza e naturalmente uma aumento da criminalidade.

Crise, ou como o Sr. Secretário da Economia gosta de dizer, conjuntura desfavorável,...

Secretário Regional da Economia (*Vasco Cordeiro*): Conjuntura favorável não é de certeza!

O Orador: ... e da qual V. Exa. também gosta pouco que se fale nela, tal como gosta que se ignore, ou ignora, por completo esta questão importante da segurança dos açorianos,...

Deputado José Manuel Bolieiro (*PSD*): Muito bem!

O Orador: ... esquecendo-se que esse indicador, além de ser mau por natureza, não é lá muito amigo da economia e muito menos do turismo.

Deputado Rui Ramos (*PSD*): Muito bem!

O Orador: Sobre este assunto, V. Exa. (permita-me a brincadeira), faz como a avestruz, enfia a cabeça na areia, excepto se estiver na Graciosa, porque lá deram conta do areal e não tem areia e quanto a este assunto assobiará para o lado.

Vozes dos Deputados da bancada do PSD: Muito bem! Muito bem!

Presidente: Muito obrigado, Sr. Deputado.

Para pedir esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado Aníbal Pires.

* **Deputado Aníbal Pires (PCP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Sras. e Srs. Membros do Governo:

O Sr. Presidente teve oportunidade de, na sua intervenção de apresentação do programa do Governo, informar-nos que há (e tivemos oportunidade verificar isso) uma nova estratégia de promoção do destino Açores na Região, nomeadamente com o objectivo de viabilizar as infra-estruturas instaladas, o que, desde logo, é um registo, digamos, de alguma falha relativamente ao modelo que tem sido adoptado.

No entanto, o meu pedido de esclarecimento dirige-se àquilo que está constante nas páginas 165 da proposta do Governo, e que a Representação Parlamentar do PCP gostaria de ver devidamente esclarecido em termos do conceito e julgo que o povo açoriano também gostaria de ver. Passo a citar:

“Propensão marginal interessante para gastar dinheiro em tempo de férias”.

Que tipo de propensão marginal, ou de comportamentos marginais, são esses, Sr. Presidente? Gostaríamos de ver isso clarificado e penso que o povo açoriano e esta câmara também.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Deputado António Marinho (PSD): São especialistas em conceitos de propensões!

Presidente: Muito obrigado, Sr. Deputado Aníbal Pires.

Para prestar esclarecimentos tem a palavra o Sr. Presidente do Governo Regional.

* **Presidente do Governo Regional dos Açores (Carlos César):** Sr. Presidente da Assembleia, Sras. e Srs. Deputados:

Muito obrigado aos Srs. Deputados pelas perguntas que colocaram.

Começo por esclarecer as questões colocadas pela Sra. Deputada Zuraída Soares, que basicamente é uma.

Não sei se a minha resposta será redonda, mas farei um grande esforço para que não seja tão redonda quanto a sua pergunta.

Aquilo que posso dizer-lhe é o seguinte:

Nós temos uma preocupação com esses fenómenos que têm, além da sua visibilidade extraordinária, uma incidência muito significativa, infelizmente, nas famílias açorianas.

Não tenho dúvidas que com as campanhas que em geral têm sido desenvolvidas na Região e fora da Região para ela nestes domínios, existe uma maior consciência nas famílias, uma maior consciência nas mulheres sobre os seus direitos, uma consciência maior na sociedade sobre a sua denúncia, em relação às situações de violência doméstica que infelizmente marcam ao longo de sucessivas gerações negativamente a sociedade açoriana.

Outrora, infelizmente era considerado um sinal errado de autoridade na hierarquia familiar. Hoje, continua a ser um fenómeno lamentável e que dissemina a infelicidade em muitas cidadãs nossas.

Gostava também de lhe dizer que temos feito um esforço nesse domínio, designadamente no que se refere à nossa capacidade de acompanhamento depois da denúncia dessas situações, procurando, através de mecanismos de apoio formais e informais, transmitir maior sustentabilidade à construção de um novo projecto de vida individual.

A Sra. Deputada certamente conhece algumas instituições que o Governo Regional subsidia significativamente para que intervenham nesses sectores e, com o grau adequado de proximidade, ajudem essas pessoas e essas famílias na construção de projectos novos.

Nós vamos continuar a fazê-lo, sendo certo que vamos detectando algumas insuficiências que espero que no plano institucional sejam melhor superadas com a nova orgânica do Governo, designadamente com a que resulta da formação da Direcção Regional de Igualdade de Oportunidades, insuficiências que se verificam, por exemplo, na transição imediata em termos habitacionais das mulheres que ficam em situação de fragilidade, isolamento e de precariedade após o abandono da casa onde inicialmente viviam.

Nós pensamos que é importante reforçar a bolsa habitacional nesse domínio e garantir, através das residências de transição e de projectos de instalação definitivos, uma maior segurança no caso das mulheres atingidas por esse flagelo.

Gostava apenas de lhe dizer que a Sra. Deputada não pode, nem tem o direito, de acusar-nos de uma insensibilidade social vergonhosa sobre esse domínio.

Nós não temos nenhuma insensibilidade sobre questões dessa natureza.

A sua posição é de uma arrogância pouco calculada, porque, em bom rigor, concedo que a Sra. Deputada terá nesta Assembleia outra sensibilidade, mas a traz a esta Assembleia.

Vozes dos Deputados da bancada do PS: Muito bem! Muito bem!

O Orador: E é isso que é bom esclarecer desde logo, porque a sua esquerda não é em nada, mesmo em nada, melhor do que a minha.

Secretário Regional da Presidência (*André Bradford*): Muito bem!

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)

O Orador: Sras. e Srs. Deputados:

Sendo certo que não estou em competição com o Bloco de Esquerda...

Deputado Clélio Meneses (*PSD*): Pareceu!

O Orador: ... e que guardei essa matéria para o Partido Comunista que tem verdadeira prioridade nesse domínio...

Deputado Aníbal Pires (*PCP*): Não é necessário!

O Orador: ... sendo certo que não tenho nada que competir convosco, gostava que estas questões ficassem, desde logo, previamente esclarecidas.

Gostava também de dizer ao Sr. Deputado Artur Lima que é verdade que basicamente este Governo é um Governo de continuidade.

Deputado António Marinho (*PSD*): Nota-se! Nota-se!

O Orador: Estamos a prosseguir um modelo de desenvolvimento que vamos adequando, na medida dos novos desafios com que nos confrontamos, com a assumpção de novas prioridades, mas esse modelo de desenvolvimento é um modelo que se conserva na sua estrutura essencial.

Portanto, não esperará V. Exa. que o arrase! Mas não deixará V. Exa. de esperar que a todo o momento eu faça “marcha-atrás” naquilo que se justifica, rectifique aquilo que merece ser rectificado e peça desculpa sobre aquilo em que falhei. Esse é o comportamento que tive nos últimos anos e assim continuarei.

Não admirará certamente a V. Exa., ao longo desta legislatura, que consiga mais algumas coisas, porque também somos capazes de reconhecer nas iniciativas de

terceiros, nas iniciativas de outros grupos parlamentares e formações políticas, méritos, porque não reivindicamos esse mérito apenas para as nossas iniciativas. E assim, espero, que nas próximas eleições o Sr. Deputado Artur Lima possa ter um cartaz ainda maior a dizer “consequimos” e com isso até a infligir uma derrota mais penosa para os Srs. Deputados e para o Partido Social Democrata...

Deputado António Marinho (PSD): Já cá faltava!

Deputado Clélio Meneses (PSD): Assumiu expressamente a sua derrota!

O Orador: ... retirando-lhes essa vantagem no Parlamento.

Em todo o caso, gostava de dizer o seguinte:

Sr. Deputado, há fábricas falidas nos Açores. Pois, é verdade! Há em todo o lado!

Há situações de famílias com rendimentos muito baixos. É verdade! Isso penaliza-nos evidentemente.

Por acaso, no caso dos Açores, o rendimento disponível das famílias convergiu com o nacional, ou seja, aumentou e do país, em média, foi descendo em termos comparativos. Por acaso também até estamos num dia em que é notícia nos jornais que o número de falências aumentou em 15 ou 20% no país e na região conservou-se ou desceu 14%, mas basicamente manteve os mesmos valores do ano anterior, que são valores perfeitamente residuais.

Deputado António Marinho (PSD): Diminuiu uma empresa! Os 14% parecem muito, mas é só uma empresa!

O Orador: Portanto, estamos na presença de uma região que tem resistido, como salientei na minha intervenção inicial, melhor às adversidades e que em tempo de progresso progride mais depressa do que as outras regiões do país e do que o país no seu conjunto.

Também gostava de dizer que é verdade que o total do peixe entrado na lota diminuiu. Também é verdade que o valor do pescado aumentou.

Mas, Sr. Deputado Artur Lima, permita-me que lhe lembre a nossa modéstia: o Governo Regional ainda não conseguiu disciplinar e garantir o nível de recursos piscícolas à escala global, mas um dia com a vossa ajuda diremos: “Consequimos!”.

(Risos e aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)

Sr. Deputado Artur Lima, o turismo desceu!

Deputado Artur Lima (CDS/PP): O turismo, o pescado...!

O Orador: Sabe uma coisa:

Os turistas que vêm aos Açores (não sei se já se lembrou deste pormenor) não são açorianos. Está a perceber o que é que quero dizer?

Deputado Artur Lima (CDS/PP): Se for preciso faça um desenho!

O Orador: Vou dizer-lhe por que é. É por causa da crise nos países emissores e nas regiões emissoras que há menos turismo nos Açores.

Sr. Deputado, também não posso, para além dos problemas que temos nos Açores, resolver a crise dos países emissores para aumentar o turismo na Região Autónoma dos Açores.

Deputado António Marinho (PSD): Por isso é preciso emprego para contrariar! É preciso criar medidas!

É preciso ter imaginação!

O Orador: Sr. Deputado José Cascalho, gostava de dizer-lhe o seguinte:

Não está nos horizontes do Governo qualquer privatização generalizada.

Eu acho que devemos ter respeito pelas palavras. Privatização generalizada quer dizer que queremos privatizar tudo ou quase tudo. Isso não é verdade.

Portanto, o Bloco de Esquerda nessa sua outra componente, mais recuada, não fala a verdade na abertura deste debate parlamentar.

A coberto de parcerias público-privadas não se pretende efectuar qualquer privatização.

De resto, o princípio da parceria público-privada é justamente o da não transição imediata para o processo de privatização. É uma alternativa a um projecto de privatização, o que quer dizer que se tomam opções no âmbito da colaboração entre os capitais públicos, os sectores públicos, e os capitais privados e os sectores privados.

Os senhores podem não gostar nada de capitais privados, podem não gostar nada do sector privado, mas a verdade é que ele é indispensável para o desenvolvimento dos Açores, para o crescimento da nossa economia.

Mesmo no que diz respeito ao Hospital da Terceira a verdade é que a pareceria público-privada que está em causa tem a ver com a sua construção e não com a sua gestão, o que quer dizer que aquilo que está a referir em relação aos relatórios do Tribunal de Contas não se aplica no caso em referência ao Hospital da Terceira, mas será seguramente uma matéria sobre a qual podemos e devemos, do meu ponto de vista, discutir circunstanciadamente neste Parlamento quando discutirmos o sector, se assim os Srs. Deputados o entenderem.

No que diz respeito às observações do Sr. Deputado João Costa, o que posso dizer-lhe é que concordo consigo na parte que não se refere à adjectivação do Governo e do Presidente do Governo. Concordo consigo que houve efectivamente um aumento da criminalidade. Ela é do domínio estatístico, produzido por institutos estatísticos credíveis, como é o Instituto Nacional de Estatística, que produz outros indicadores também eles credíveis que dizem respeito ao rendimento disponível das famílias, ao crescimento do nosso PIB, à nossa economia, ao emprego. Enfim, tudo isso.

É verdade o que o Sr. Deputado diz e é verdade que isso nos preocupa. Preocupa-nos de tal modo que achamos que, a montante e do ponto de vista estrutural, o que temos a fazer é, todos juntos, e o Governo como sua primeira responsabilidade, trabalhar para que haja mais progresso, mais emprego, melhores condições de vida, maior estabilidade das famílias para que também, a montante, não se suscite uma bolsa tão disponível para comportamentos marginais como são esses.

É verdade que pensei que era possível que a Região pudesse ter um núcleo competencial mais alargado e mais significativo em matéria da segurança. Não foi até onde eu achava que esse progresso devia ter sido.

Em todo o caso vamos ter uma área de coordenação no âmbito da Lei de Segurança Interna específica para os Açores, pela primeira vez, e penso que essa área de coordenação institucional que vai ocorrer e que vai permitir a integração e concatenação das acções dos diversos corpos de polícia e intervenção nestes domínios possa permitir também uma acção mais acertada e também com melhores resultados dessas instituições.

Em todo o caso, tenho a informação que, ao nível da intervenção de algumas polícias, poderemos ter meios tecnológicos e humanos reforçados nos Açores que permitirão também um combate à criminalidade mais eficaz na sua manifestação pública.

Deputado Artur Lima (CDS/PP): O programa do Governo é omissivo!

O Orador: O Sr. Deputado Artur Lima diz que o programa do Governo é omissivo sobre as questões da segurança. É omissivo exactamente por essa confissão que acabo de fazer, em que as nossas competências também não existem nestes domínios em consequência da Lei de Segurança Interna ou a Lei de Segurança Interna não nos transmitiu essas capacidades.

Gostava ainda de dizer, em relação às questões que foram colocadas pelo Sr. Deputado Helder Silva, designadamente em relação à linha de reestruturação e consolidação de endividamento bancária das empresas que foi anunciada, que se trata de uma linha de crédito que irá até ao montante de 100 milhões de euros.

De certa forma esta linha refere-se a uma componente em que estamos a intervir de eliminação ou de atenuação de efeitos na situação passada e de encargos, designadamente resultantes do aumento das taxas de juro verificados entre 1 de Janeiro de 2006 e 1 de Outubro de 2008.

Trata-se de uma linha de crédito que actuará através de uma bonificação até 5 anos na ordem dos 50% do *spread*, o *spread* até 3 pontos percentuais, suportados pelas empresas.

Esta linha também beneficiará, como incide a bonificação sobre o SPRAD, da totalidade da descida previsível do indexante Euribor. Portanto, trata-se de uma linha altamente atractiva e sem dúvida muito melhor do que aquela, por exemplo, que a nível nacional foi anunciada e está a ser implementada.

Do ponto de vista da situação futura e designadamente no que se refere ao reforço, à criação de capacidade de liquidez nas empresas, a linha de reforço para o fundo de maneio será da ordem dos 40 milhões de euros, também com a bonificação de 50%, assumindo o Governo, através de um sistema de garantia mútua, 50% do risco da operação.

Trata-se, portanto, de um instrumento financeiro para reforçar a liquidez das empresas, muito importante e que foi entendido também como um excelente instrumento por parte dos órgãos representativos do empresariado.

Por fim, e em relação ao Sr. Deputado Aníbal Pires, vejo que já não recolocou aquela questão que tinha colocado na sua conferência de imprensa, de que o nosso Programa do Governo tinha esquecido os centros de dia e de noite em todas freguesias. Portanto já terá encontrado a esta hora no nosso programa de Governo essa disposição.

Deputado Aníbal Pires (PCP): Não encontrei!

O Orador: Se não encontrou volte a lê-lo outra vez...

Deputado Aníbal Pires (PCP): Vou voltar a ler!

O Orador: ... e vai certamente encontrar, mas mesmo que não estivesse, eu renovaria esse compromisso, visto que foi um compromisso assumido e naturalmente faremos tudo para cumprir.

Deputado Aníbal Pires (PCP): Folgo em saber!

O Orador: Em relação à questão colocada pelo Sr. Deputado Aníbal Pires o que queria dizer-lhe basicamente era o seguinte:

O senhor diz que nós, ao contrário do que disse o Partido Popular, apresentamos uma nova estratégia para o sector do turismo. Está a ver, Sr. Deputado?

Deputado Aníbal Pires (PCP): Promoção!

O Orador: Os senhores dizem que dizemos a mesma coisa, outros dizem por que é que dizemos outra coisa?

A verdade é que sim. Acentuamos outras prioridades no tratamento desta matéria e por uma razão muito simples, é que afinal o nosso pecado e a nossa virtude, é que perante novos desafios não fazemos outra coisa senão adoptar novas políticas. Essa é uma atitude inteligente que nos orgulha e que preza a racionalidade com que gerimos a nossa região e o gosto que temos em fazer da nossa acção uma acção proveitosa para o presente e para o futuro dos Açores.

Muito obrigado

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)

Presidente: O Sr. Deputado Artur Lima inscreveu-se para este momento regimental. Não posso dar-lhe a palavra, porque já esgotámos os 30 minutos de pedidos de esclarecimento ao Sr. Presidente do Governo.

Vamos iniciar o debate propriamente dito.

Para uma intervenção tem a palavra o Sr. Deputado Clélio Meneses.

Deputado Clélio Meneses (PSD): Sr. Presidente da Assembleia:

Na primeira oportunidade que o Grupo Parlamentar do PSD usa da palavra na IX Legislatura da Autonomia dos Açores, saúdo V. Ex^a., e, na isenção que se espera da sua pessoa, todas as Sras. e Srs. Deputados pela respectiva eleição, manifestando a democrática vontade de que o trabalho de todos e cada um de nós reproduza com sucesso a dialéctica da Democracia nos resultados concretos que a nossa acção deve ter na melhoria das condições de vida dos açorianos, tendo por base o inexorável respeito pela diferença que faz com que este Parlamento tenha várias cores e perspectivas constitutivas, todas elas e na correspondente dimensão, de um caleidoscópio que deverá ter como objectivo final dar mais vida às cores que a nossa terra já tem.

Saúdo, do mesmo modo, o Sr. Presidente do Governo e, na sua pessoa, as Sras. e os Srs. Membros do órgão executivo da Região, pela vitória eleitoral alcançada, assumindo perante V. Ex^a e os açorianos em geral, a nossa integral determinação na procura dos consensos e na promoção das medidas que, em conjunto, possamos tomar em prol dos açorianos, quanto afirmamos, com idêntica frontalidade, a defesa firme e convicta daquilo que nos distingue da acção governativa, na concretização necessária das propostas que apresentamos e na fiscalização da actividade executiva que nos incumbe.

Enfim, na assunção do papel democrático que a cada um de nós cabe.

Pois, nem o PSD é Governo, nem o Governo é oposição.

Neste respeito do lugar e da existência política de cada um assenta a normalidade da vida política das comunidades.

Por isso, na mesma medida em que não pomos em causa a legitimidade democrática do Governo e de cada uma das forças políticas aqui representadas, não permitiremos qualquer tipo de postura desrespeitadora da representatividade política que os

açorianos nos conferiram e do património de valores e práticas políticas que nos identificam.

Assim nos exigem aqueles que depositaram em nós a sua confiança política e o respeito pela função que aceitamos desempenhar e pela instituição de que fazemos parte.

De resto, a importância do PSD foi ainda hoje aqui manifestada quando o Sr. Presidente do Governo referiu que apoia outras propostas de outros partidos, desde que seja para derrotar mais ainda o PSD.

Estamos a debater o quarto programa de um Governo do PS nos Açores. No final deste, são já 16 anos de governação socialista na Região. Nessa altura, nenhum açoriano com menos de 34 anos terá votado numa eleição regional que não tenha tido vitória do PS.

É muito tempo com os mesmos protagonistas e as mesmas políticas.

Na verdade, é o próprio Presidente do Governo a afirmar, sucessiva e recorrentemente, como ainda hoje ouvimos, que estamos perante um Governo de continuidade.

E o que se vê e sente é que, na realidade, pouco há de novo. Mantêm-se a linha, o rumo, os actores, agora noutras cadeiras, mas na generalidade os mesmos, e repetem-se os chavões. Por sinal, até o conceito de sustentabilidade, por diversas vezes, referido no Programa do anterior Governo, há 4 anos atrás, é agora apresentado como novidade pelo Presidente do Governo.

Novidade requeitada e repetida não é novidade, é, pelo contrário, o reconhecimento que já não se consegue produzir nada de novo.

A este respeito é elucidativa a repetição, a cópia de frases e parágrafos inteiros do Programa de Governo aprovado em 2004 para aquele que agora nos é apresentado.

São mais de meia centena as repetições integrais, de cópia e colagem, ao nível dos objectivos e das medidas.

Presidente do Governo Regional dos Açores (*Carlos César*): Não é verdade!

Deputado António Marinho (*PSD*): É verdade. O senhor vai esquecendo-se do programa do Governo que apresentou!

O Orador: Sr. Presidente do Governo, peço que leia o programa do Governo de há 4 anos, para relembrar-se daquilo que remeteu, e leia o actual. Um trabalho exaustivo que demonstra exactamente a repetição integral de 50 parágrafos de medidas e objectivos, o que na nossa perspectiva é negativo.

Num tempo em constante mutação, em que a realidade económica, social ou cultural muda a grande velocidade e todos os dias, em que o que é dado por assente ou, sequer, previsível hoje já é contraditado ou posto em causa amanhã, não é aceitável que se continue assim tão preso ao passado, enfim, ao poder que se pretende artificialmente fazer crer que é imutável.

Curiosamente, o Programa de Governo em análise, começa, mesmo, sob o título “*Ilhas de Futuro*”, com cinco parágrafos com tempos verbais do ... passado, que procurando sustentar o auto-elogio permanente com que se tenta iludir os insucessos reais da governação acaba a prender este Governo ao passado que, de facto, tem.

Passado que, para este Governo, é quase genericamente feito de glórias. Vejam-se as expressões: “*os Açores experimentaram um processo geral de desenvolvimento*”; “*Progredimos, de forma evidente e reconhecida, na dinamização e diversificação da nossa economia*”;...

Secretário Regional da Economia (Vasco Cordeiro): Apoiado!

O Orador: ... “*apostámos de forma bem sucedida em políticas de fomento de emprego, de qualificação e reconversão profissionais e de apoio à reinserção no mercado de trabalho*”; “*demonstrámos que a procura de uma sociedade mais dinâmica, competitiva e inovadora não é incompatível com uma governação atenta e empenhada na prossecução de políticas sociais justas e eficazes*”.

Secretário Regional da Economia (Vasco Cordeiro): Muito bem!

O Orador: Só maravilhas do passado!

Secretário Regional da Economia (Vasco Cordeiro): Muito bem!

O Orador: O Governo ocupa-se, assim, a pintar o mundo de cor-de-rosa, como se os açorianos não sentissem na pele que as coisas não são assim.

Deputado Jorge Macedo (PSD): Muito bem!

O Orador: Em suma: revela-se o cansaço, a falta de originalidade, sente-se, claramente o fim de ciclo da governação socialista.

Estamos, assim, perante o último Governo presidido por Carlos César.

Governo que resulta democrática e legitimamente do acto eleitoral, mas que não teve o apoio que era desejado e chegou a ser anunciado.

Com efeito, aquela que era para ser a maior vitória de sempre nos Açores, da tal coligação com os açorianos, do partido da bandeira e dos símbolos da Região, do partido que queria ser de todos, não teve o apoio eleitoral da maioria dos açorianos, nem sequer da maioria dos eleitores, que acabou por ficar em casa, nem sequer teve o apoio sufragado da maioria daqueles que foram votar.

De facto, dos 46,7% dos eleitores que votaram, apenas 49,92% votaram no PS o que corresponde a um apoio eleitoral de 23% dos eleitores açorianos.

Deputado Herberto Rosa (PS): Quantos é que deu ao PSD?!

O Orador: O PSD teve menos votos, é verdade, e por isso não é Governo. Mas também é certo que o Governo, na sua actuação política, deverá ter em atenção este resultado, para mais tendo em conta a perda de cerca de 15.000 votos relativamente à eleição anterior.

Deputado Jorge Macedo (PSD): Muito bem!

O Orador: Nestes três dias de debate faremos uma análise sectorial genérica do programa em discussão, na certeza de que nos quatro anos que nos esperam teremos oportunidade e convicto empenhamento para acentuarmos o caminho político que entendemos adequado para os Açores.

Neste momento, porém, não podemos deixar de fazer uma referência especial aos tempos difíceis que se vivem nos Açores.

Tempos da crise de que o PS não queria falar e da qual ainda hoje foge.

No entanto, não é fugindo da crise que se resolve a crise ou se atenuam os seus problemas, ao invés, aumentam-se os seus efeitos...

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Muito bem!

O Orador: ... e acaba-se por ser apanhado por essa mesma crise.

O PSD, nos últimos anos, por várias vezes, trouxe a este Parlamento as preocupações dos dias pesados que têm vivido os açorianos.

Não se ficou pelas preocupações, apresentou propostas.

O PS sempre respondeu com arrogância e desdém, dizendo que estava tudo bem, que eram invenções do PSD.

Até ao dia 19 de Outubro, o Governo e o PS sempre disseram que não havia crise nos Açores.

Carlos César proclamava em plena campanha eleitoral: “Não há oposição que retire ao PS o mérito de ter colocado os Açores fora da crise nacional e internacional”.

Porém, a partir de 19 de Outubro, já o PS começou a assumir, envergonhadamente, a crise.

Primeiro, neste Programa ao mencionar por, apenas, 4 vezes a palavra crise. Hoje já foram mais! Muito menos, aliás, do que aquelas que a comunicação social a refere, por sinal, para revolta e grande incómodo do Presidente do Governo, como manifestou no despropositado discurso de tomada de posse nesta Assembleia.

Mesmo assim, a crise é referida como sendo “*internacional*”, exigindo apenas a “*salvaguarda da nossa economia*”, para além de promover “*oportunidades e benefícios*”.

Isto é, para o Governo, que vive fechado no seu casulo, alheio àquilo que verdadeira e penosamente sentem os açorianos, a crise passou a existir, mas não afecta os Açores e pode mesmo ser uma coisa boa.

Depois, ao reunir com associações empresariais para “*anunciar um conjunto de medidas de combate às consequência da crise internacional*”.

Na ânsia descontrolada do auto-elogio e da fuga à realidade, o Governo cai no ridículo de “*anunciar um conjunto de medidas de combate*”, imagine-se (!), “*à crise internacional*”.

Pelo que se sabe, o Banco Central Europeu e até a nova administração americana já fizeram chegar a Santana comoventes missivas de agradecimento pelo contributo dos Açores para debelar a crise do planeta.

Vozes dos Deputados da bancada do PSD: Muito bem! Muito bem!

(Aplausos dos Deputados da bancada do PSD e do Deputado Paulo Estêvão)

O Orador: Na realidade, as medidas anunciadas na generalidade são positivas, mas, para os Açores. Vêm tarde, não têm alcance de médio e longo prazo, mas têm alguns méritos.

Algumas delas já tinham, de resto, sido anunciadas pelo PSD na campanha eleitoral e ainda na passada semana.

O que é preciso esclarecer é que se não há crise como querem fazer crer, por que é que falam em medidas de combate à crise.

No fundo, a confusão socialista é tal que querem combater uma coisa que ao mesmo tempo dizem que não existe.

Mas sobretudo, e é isso que é mais importante, o Governo o pouco que fez foi atrás da crise, quando deveria agir à frente da crise, antes, para evitar que ela tivesse tido os efeitos que está a ter na Região.

Constata-se assim que, para a enviesada propaganda socialista, a crise só surgiu a partir de 19 de Outubro.

Sosseguem os socialistas, a crise não apareceu porque o PS ganhou as eleições nessa data, mas, seguramente, também, porque o PS governou os Açores nos últimos 12 anos e teve tempo, dinheiro e meios para promover, efectiva e reprodutivamente, o desenvolvimento dos Açores e não o fez.

Como o PSD, bastas vezes denunciou e apresentou, é necessário um outro modelo de desenvolvimento, que promova as pessoas, as suas capacidades a sua qualificação, as potencialidades das terras, o apoio às empresas, ao empreendedorismo, a aposta no conhecimento, na investigação, nas novas tecnologias, na sociedade da informação, enfim, uma inversão completa nas prioridades e nas apostas da governação.

Agora, passados 12 anos de falta de resultados dos meios e das políticas na vida das pessoas é que o Programa de Governo fala “*na viragem no paradigma de desenvolvimento regional*”, referindo exactamente aquilo que o PSD andou a dizer nos últimos anos e bastas são as intervenções nesta Assembleia em que podemos reproduzir igualmente aquilo que agora venho referir.

Só agora!?

É por ser só agora que se sente hoje a crise nos Açores.

Por exemplo, a agricultura vê baixar o preço do leite à produção, e os agricultores vivem dias de angústia e desespero. Para além disso, os números do Turismo descem; o desemprego aumenta; os pescadores vivem tempos difíceis; os professores manifestam-se na rua e as nossas escolas estão no fim do ranking; na Saúde aumenta a dívida e continuam os problemas; na economia fecham empresas e despedem-se trabalhadores, há atrasos nos pagamentos como nunca se havia visto, há aperto nas famílias e nas empresas.

O problema, no fundo, não é o número de vezes que o PSD ou a comunicação social dizem a palavra crise. O problema, na verdade, é o número de dias que os açorianos sentem na pele, na família e no emprego os efeitos da crise.

Vozes dos Deputados da bancada do PSD: Muito bem! Muito bem!

O Orador: Os efeitos desta política socialista da ilusão, da criação de um mundo irreal diferente da vida de todos os dias das mulheres e dos homens destas ilhas.

Quanto mais se foge da realidade, por mais dura que seja, mais distante se fica de ultrapassar os dias difíceis.

A mesma estratégia de fugir das coisas menos boas sucede, por exemplo, quando o Programa de Governo apresenta positivamente o facto de *“termos taxas de impostos substancialmente mais reduzidas do que no resto do País e na União Europeia”*. É verdade. Mas o que os açorianos sentem é que pagam mais por aquilo que compram do que no resto do país e da União Europeia, o que sentem é termos tido a mais alta taxa de inflação do país.

E, mais uma vez, curiosamente, a palavra inflação não é referida uma única vez neste Programa do Governo.

Por tudo isto e por tudo aquilo que vai ser apresentado, não é claramente este o nosso modelo de governação, pelo que o voto contra é o único adequado ao projecto alternativo de desenvolvimento que o PSD defende para os Açores.

Alternativa positiva que o PSD consubstancia nas propostas concretas que já apresentou e irá desenvolver nestes três dias de debate, ao nível do apoio às empresas e às famílias no combate eficaz e realista à crise que afecta a vida dos açorianos.

Em essência, o voto do PSD fundamenta-se naquilo que têm sido estes últimos 12 anos de governação socialista e a assumida vontade deste Governo na continuidade

para os próximos 4, no fundo, das coisas ficarem mais ou menos como estão; baseia-se, ainda, o nosso voto na diferença de um distinto modelo de governação que o PSD quer e propõe para os Açores e, sobretudo porque é o mais importante, naquilo que os Açorianos manifestaram e esperam do Governo da sua terra.

Disse.

Vozes dos Deputados da bancada do PSD: Muito bem! Muito bem!

(Aplausos dos Deputados da bancada do PSD e do Deputado Paulo Estêvão)

Presidente: Muito obrigado, Sr. Deputado Clélio Meneses.

Para prestar esclarecimentos tem a palavra o Sr. Vice-Presidente do Governo.

* **Vice-Presidente do Governo Regional** (*Sérgio Ávila*): Sr. Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

A intervenção habitual e repetitiva que já é hábito trazer a esta casa o Sr. Deputado Clélio Meneses, tem, no entanto, uma inovação. Introduziu no mesmo discurso, já gasto, repetitivo, e que corresponde precisamente às mesmas pessoas que o fazem já ao longo de várias legislatura, uma pequena novidade:

Encontraram aqui, numa crise mil vezes repetida e milhares de vezes falada, uma razão para continuarem a não ter razão. Essa falta de razão começa a assentar precisamente na incapacidade de identificarem as causas, conseqüentemente as medidas e necessariamente as conseqüências dos problemas identificados.

Srs. Deputados do PSD:

A primeira vez que esse problema foi falado nesta casa foi pelo Sr. Presidente do Governo aquando da sua intervenção no debate de análise do Plano e Orçamento para 2008 que referiu essa questão, esse problema, e as medidas para o contornar e para o resolver. Referimo-nos concretamente a uma crise que aconteceu a nível nacional, derivada precisamente pelas conseqüências contrárias daquelas que agora estão a referir.

Entre 2006 e 2008, mais precisamente entre Janeiro de 2006 e o dia 7 de Outubro de 2008, houve um significativo aumento das taxas de juro e por essa via uma redução

efectiva dos rendimentos das famílias e da dificuldade das empresas, através do aumento dos seus encargos financeiros.

Posso apenas dizer que durante este período, por exemplo, o aumento dos encargos suportados por uma empresa para o seu mesmo nível de endividamento subiu 83%, mas o aumento dessas taxas de juro derivaram de uma política do Banco Central Europeu, tendo em conta que havia um sobreaquecimento da economia europeia.

Temos que analisar as causas para identificar as responsabilidades e não fazer como o Sr. Deputado tentou fazer, ou seja, atribuir ao Governo Regional uma questão que é consequência de uma conjuntura internacional e de uma política do Banco Central Europeu.

Essa política – e isso é o mais importante para ficarmos todos esclarecidos – do Banco Central Europeu deriva do facto da economia europeia estar a crescer a um nível superior àquele que devia ser num cenário de estabilidade e, conseqüentemente, utilizava o aumento das taxas de juro para condicionar as questões inflacionistas e por essa via arrefecer a própria economia,

Isso teve um efeito indirecto (um aspecto positivo em termos de economia internacional) e negativo sobre as famílias e as empresas dos Açores.

Mas essa mesma situação, essa mesma causa,...

Deputado António Marinho (PSD): O senhor ainda não disse nada!

O Orador: ... que agora estamos a suportar e que por ter sido já concluída estamos agora a tomar as medidas no sentido de anular esses efeitos para as empresas e para o rendimento das famílias, está identificada, está concluída e por isso não vale a pena agora virmos falar de uma questão do passado, mas sim introduzir aquilo que são efectivamente os aspectos futuros.

Deputado António Marinho (PSD): E os efeitos? Passam a vida a falar do passado!

O Orador: Os aspectos futuros é uma outra situação completamente diferente àquela que o Sr. Deputado referiu, que é uma situação de falta de liquidez dos mercados bancários, uma falta de liquidez dos mercados internacionais.

Presidente: Agradecia que terminasse, Sr. Vice-Presidente.

O Orador: Culpa do Governo Regional?

Meus amigos, que eu saiba, o que houve foi uma crise das grandes instituições financeiras que começou nos Estados Unidos com a crise *suprime*, que alargou à Europa a compra dos grandes bancos europeus, dos activos, dos chamados *topics* da economia norte-americana...

Deputado António Marinho (PSD): A culpa é sempre de fora!

O Orador: ... e das instituições financeiras norte-americanas que criaram uma falta de liquidez nos mercados financeiros internacionais e que teve uma retracção económica no âmbito da procura do consumo, do investimento em toda a Europa.

Presidente: Sr. Vice-Presidente, o seu tempo terminou!

O Orador: Só mesmo uma mentalidade que vê na responsabilidade do Governo Regional a causa de tudo o que acontece, é que pode culpar o Governo Regional pela crise *suprime* financeira, norte-americana que teve esta consequência e que tem neste momento um impacto na crise financeira que estamos a falar.

Deputado Jorge Macedo (PSD): Não é culpa, mas vai ajudar a resolvê-la!

O Orador: Por isso, nesta matéria somos muito objectivos, muito rigorosos, muito sérios, identificando as causas das situações que afectam a região, tomando as medidas certas, no momento certo para compensar aquilo que foi uma situação e um custo do passado e tivemos a capacidade de também tomar as medidas para o futuro, identificando aquilo que serão consequências futuras de conjunturas internacionais.

Foi isso que o Governo Regional fez,...

Deputado António Marinho (PSD): Não fez!

O Orador: ... é isso que o Governo Regional está a fazer, é isso que o Governo Regional, como muito bem todos dizem e os Presidentes de Câmaras de Comércio e Indústria dos Açores disseram, está no momento certo, oportuno a fazê-lo.

Por isso, tudo aquilo que seja conversa e declarações fora destes princípios e desta realidade, é mera intervenção que deve ficar no domínio de quem a faz, numa crítica destrutiva, sem conteúdo, sem objectividade e que em nada irá contribuir para o futuro dos Açores e para todos, em conjunto, vencermos estas adversidades que nos foram colocadas nos mercados internacionais.

Vozes dos Deputados da bancada do PS: Muito bem! Muito bem!

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)

Presidente: Aproveitava esta oportunidade para fazer um outro esclarecimento.

Este debate, conforme foi dito no início, é feito por tempo globais.

Eu estou partindo do pressuposto que na sequência das intervenções dos Srs. Deputados, designadamente de tribuna, os Srs. Deputados ou os Srs. Membros do Governo pedem ou prestam esclarecimentos.

Os esclarecimentos, segundo o artigo 84º do Regimento, à partida, são por 3 minutos, mas como este debate é feito por tempo global, nada impede, se os Srs. Deputados e os Srs. Membros do Governo assim o entenderem, que peçam a palavra para fazer uma intervenção. Essa, obviamente, não terá limite dentro do tempo global de cada um dos grupos ou representações parlamentares ou do tempo atribuído ao Governo.

Posto isto, tem a palavra o Sr. Deputado Clélio Meneses.

* **Deputado Clélio Meneses (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Sras. e Srs. Membros do Governo:

À parte da habitual avaliação que foi feita às intervenções do PSD pelo Sr. Vice-Presidente do Governo, parece que é desprovida de qualquer sentido e de qualquer referência da minha parte, devo dizer que não há nada de novo.

Não há crise! Não há crise! A culpa é sempre dos outros!

Sr. Vice-Presidente do Governo, percebo que desviando o olhar talvez não entenda bem o que estou a dizer...

(Risos dos Deputados da bancada do PSD)

... mas é uma forma que o senhor manifesta permanente e recorrentemente, e demonstra desrespeito pelas pessoas. Mas estou a falar para si, conforme o senhor falou para mim. Não tenho nenhuma razão para o não fazer.

Nada de novo! Não há crise! – diz o PS e diz o Governo Regional.

Mas a grande questão é que não é o PSD que diz que há crise. São as pessoas que a sentem. É este o grande problema desta governação. Se os senhores se preocupassem menos com o PSD e mais com os açorianos, se se preocupassem mais com as

peçoas, talvez hoje os açorianos não estivessem a viver os dias difíceis que estão a viver. É essa a grande questão.

Deixem de se preocupar com o PSD!

Deixem de dizer que até apoiam outros partidos para derrotar o PSD!

Deixem de atacar o PSD!

O PSD está a exercer o seu direito democrático que decorre do último acto eleitoral.

Preocupem-se com o vosso papel e com a vossa responsabilidade, com os açorianos.

É isso que é importante e é isso que o PSD espera, como estou certo que é isso que os açorianos esperam.

Quando o Governo Regional diz hoje que está a agir no tempo certo, o que é hão-de dizer os açorianos? Os pais, as famílias, os professores, os agricultores, os empresários, os empregados, aqueles que estão há mais de ano, há dois anos a ver tempos difíceis.

Esses que estão há meses e meses a viver, a sentir na pele as agruras dos problemas que os senhores se calhar nas vossas vidas não têm, o que é que hão-de dizer quando o Sr. Vice-Presidente do Governo vem aqui dizer que está a agir no tempo certo? Não é no tempo certo.

O tempo certo teria sido o aproveitamento dos meios e dos recursos, que têm sido imensos, que vieram da Europa e não foram aproveitados.

Os Açores receberam nos últimos anos mais de 100 mil contos por dia, todos os dias (feriados, férias)!

Fomos a Região da Europa que mais dinheiro recebeu. Foi cerca do triplo das outras regiões mais pobres da Europa.

Onde é que está esse dinheiro?

Deputado Jorge Macedo (PSD): Muito bem!

O Orador: Foi investido naquilo que não devia ser investido. Não foi investido nas pessoas, na qualificação, nas empresas e é essa a grande diferença.

(Apartes inaudíveis dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)

O Orador: Percebo a agitação instalada no Grupo Parlamentar do Partido Socialista e no Governo, mas maior agitação sentem as pessoas e é do lado das pessoas que nós estamos.

O Governo está do lado do Partido Socialista!

O Partido Socialista está do lado do Governo!

Nós estamos ao lado dos açorianos!

Vozes dos Deputados da bancada do PSD: Muito bem! Muito bem!

(Aplausos dos Deputados da bancada do PSD e do Deputado Paulo Estêvão)

Presidente: Muito obrigado, Sr. Deputado.

Para uma intervenção tem a palavra o Sr. Vice-Presidente do Governo Regional.

Vice-Presidente do Governo Regional (Sérgio Ávila): Sr. Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Sras. e Srs. Membros do Governo:

Permitam-me V. Ex^{as}. que as minhas primeiras palavras nesta nova Legislatura sejam para fazer uma saudação; uma saudação a Vossa Excelência, Sr. Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, e desejar-lhe que o exercício das funções em que foi investido, seja sempre desenvolvido com o mesmo empenhamento e com a mesma competência com que sempre exerceu as funções de Deputado desta mesma Assembleia.

Uma saudação também muito calorosa às Sras. e Srs. Deputados desta Casa, aos que viram o seu mandato renovado e aos que agora iniciam, pela primeira vez, as suas funções, desejando-lhes, igualmente um bom e próspero trabalho na construção e no aperfeiçoamento da nossa Autonomia.

É com redobrado ânimo e uma contínua vontade de mudança que apresentamos, nesta Assembleia, o Programa do X Governo dos Açores, na sequência de mais um sufrágio popular onde, de forma inequívoca, as açorianas e os açorianos atribuíram ao Partido Socialista mais um voto de confiança e de esperança no processo dinâmico de modernização e desenvolvimento da nossa Região.

Os Açores de hoje, por muito que isso custe aos habituais profetas da desgraça, estão diferentes. Para melhor.

E essa progressiva mudança deve-se, acima de tudo, à capacidade e ao empenho dos açorianos que, ao longo destes anos, têm participado de forma activa, aos mais diversos níveis, no processo comum de buscar soluções em vez de se resignarem com os problemas, de encarar as adversidades não como uma fatalidade, mas como desafios que se podem ultrapassar, em partilhar ideias ao invés de denegrir quem pensa de forma diferente.

O Programa que hoje discutimos, é fruto dessa vontade e dessa participação, que se materializou, numa primeira fase no Fórum Açores – Ilhas de Futuro – reunindo contributos de centenas e centenas de açorianos que, de forma descomplexada, apresentaram sugestões, debateram ideias, idealizaram modelos, sem que alguém lhes tenha perguntado qual a sua filiação partidária ou qual a sua crença.

Este é um Programa de Governo feito por açorianos e para os açorianos!

E esta nova ambição, esta redefinição dos paradigmas em que deve assentar o nosso processo de desenvolvimento só se tornou possível, graças a um clima de estabilidade social, económica e financeira.

Os Açores de hoje, apesar da conjuntura económica internacional, continuam a convergir com os níveis de produção e rendimentos do País e da União Europeia. Os Açores são hoje, uma Região atractiva para os investidores, o que voltou a ser confirmado pelas mais prestigiadas entidades internacionais, de que a notação muito positiva da situação económico-financeira da Região atribuída pela Moody's Service é apenas mais um exemplo.

Soubemos potenciar e tirar fruto das nossas vantagens comparativas, nomeadamente a menor carga fiscal, o sermos uma Região com uma população jovem e cada vez mais qualificada, o termos criado sistemas de incentivos ao investimento privado adequado e gerirmos com extremo rigor as contas públicas potenciando um clima de estabilidade e de confiança.

Os Açores de hoje, têm um Governo que honra os seus compromissos e só manda fazer aquilo que sabe que pode pagar!

Secretário Regional da Economia (*Vasco Cordeiro*): Muito bem!

O Orador: Daí que, face a novos desafios e a novas necessidades, tenhamos também que ter uma nova ambição, assumindo o desenvolvimento tecnológico, a inovação, o equilíbrio ambiental e o fomento da actividade empresarial através do reforço da rede regional de infra-estruturas e serviços que permitam potenciar o sector privado, como elementos estruturantes na nossa estratégia de desenvolvimento, no âmbito do novo ciclo de programação de fundos comunitários cujo montante global de 1.532 milhões de euros, recorde-se, apenas foi possível alcançar graças ao empenho do Governo dos Açores e à capacidade de execução revelada no anterior Quadro Comunitário de Apoio.

Empenho, esse, que se revelou igualmente decisivo aquando da negociação e aprovação da revisão da Lei de Finanças das Regiões Autónomas que, pela primeira vez, discriminou positivamente os Açores, atendendo à nossa realidade arquipelágica.

E este processo de desenvolvimento e sustentabilidade financeira assentou, desde a primeira hora, num extremo rigor das nossas contas públicas. As transferências ao abrigo da Lei de Finanças das Regiões Autónomas e do QRESA, representam, hoje, um terço das receitas regionais.

As receitas próprias da Região têm vindo a crescer de forma sustentada, para o que, o aumento do emprego e o resultado líquido das empresas muito tem contribuído, para além de termos mantido constante a dívida pública, verificando-se mesmo uma redução progressiva nas responsabilidades líquidas avalizadas pela Região.

Como tem igualmente contribuído o facto de termos mantido estáveis, em termos reais, as despesas de funcionamento da Administração Regional, o que tem permitido um significativo crescimento das despesas de investimento, sempre numa perspectiva de gestão racional que não descure uma estratégia de coesão territorial e potenciando o investimento privado como alavanca fundamental do nosso desenvolvimento.

É este o caminho que, com redobrada ambição, pretendemos prosseguir.

O equilíbrio orçamental nas nossas finanças públicas, o cumprimento integral da Lei de Finanças das Regiões Autónomas, a diferenciação positiva do esforço fiscal dos açorianos, a constante preocupação em aumentar as receitas próprias da Região, a eficiência fiscal, aliada ao apuramento com rigor das receitas imputáveis à Região e,

ainda, como revelámos no passado, a capacidade de maximizar e potenciar os programas comunitários, tornando-os ainda mais céleres e atractivos para os investidores, são desígnios que iremos consolidar nesta nova Legislatura.

Sr. Presidente da Assembleia, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Membros do Governo:

O relacionamento com o Poder Local tem sido objecto de uma particular atenção por parte do Governo dos Açores.

Atento a tentações centralistas que ignoram as competências constitucionais do poder autonómico, temos vindo, no entanto, a reforçar os mecanismos de colaboração e cooperação com as autarquias locais, num propósito comum de melhor servir todos os açorianos.

Neste contexto, é aposta do X Governo dos Açores, no estrito respeito das competências de cada órgão, aprofundar a cooperação com o Poder Local apostando, para isso, na criação de Projectos Locais de Interesse Comum que poderão igualmente envolver privados, com vista a desenvolver sinergias conducentes à melhoria das condições de vida das populações, na concretização de políticas integradas de acção social, de habitação, de gestão de resíduos ou da construção ou reabilitação de infra-estruturas e equipamentos colectivos, entre muitas outras áreas de intervenção.

Numa primeira fase, elegemos como áreas piloto destes Projectos os Serviços de Apoio ao Cidadão, potenciando a criação de redes únicas de serviços que congregam a RIAC e os Serviços Municipais, a Acção Social, a Habitação, a Educação, a Rede Viária, o Turismo e os Resíduos Sólidos, de modo a estabelecer uma estratégia integrada e participada de desenvolvimento.

Em todos os Açores. Do Corvo a Santa Maria.

A aposta na cooperação técnico-financeira com as autarquias deve continuar, de modo a permitir uma resposta mais célere aos problemas com que as mesmas se debatem, dignificando o Poder Local democrático, no respeito mútuo que sempre deverá existir entre Órgãos com competências e atribuições próprias.

Para isso, pretendemos, igualmente, rever o actual quadro jurídico da cooperação técnica e financeira, aprofundando o seu âmbito e alterando a sua natureza, para além

de desejarmos reforçar os Contratos ARAAL, obtendo a colaboração e participação dos Municípios na materialização de investimentos da competência da Administração Regional, numa perspectiva integrada de potenciar o desenvolvimento regional, através da realidade de cada uma das nossas ilhas.

Hoje, como sempre, estamos abertos ao diálogo e à colaboração com todos os autarcas da nossa Região. Presidentes de Câmara ou de Juntas de Freguesia terão sempre, no Governo dos Açores, um parceiro e não um adversário. Espero, sinceramente, que essa vontade seja recíproca.

Sr. Presidente da Assembleia, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Membros do Governo:

Ao longo destes últimos anos, temos vindo a proceder a uma reforma profunda e tranquila na Administração Pública Regional, sector que emprega 18% da população activa e onde 44% dos seus recursos humanos têm menos de 40 anos.

Temos, pois, uma Administração Pública jovem, dinâmica, portadora, ela também, de uma nova ambição e de uma nova postura, face a um mundo globalizado e em constante mutação.

E é com todos os funcionários que temos vindo a promover essa reforma, é com eles que pretendemos implementar novas práticas e novas posturas, virando definitivamente a administração para os cidadãos, razão da existência da nossa Administração Pública Regional.

Neste âmbito, o Plano Regional para a Promoção da Qualidade nos Serviços da Administração Pública tem-se revelado eficaz, permitindo quer a avaliação, por parte dos cidadãos, da qualidade do serviço prestado, quer a concretização, através do PROSIMA, de um vasto conjunto de medidas tendentes à desburocratização e à simplificação de procedimentos.

Esta nossa aposta assentou num desejo expresso de inovação, de utilização sistemática das novas tecnologias da informação e do conhecimento, mas também numa continuada aposta na formação e na qualificação dos nossos funcionários públicos.

Importa, pois, prosseguir esta reforma, desenvolvendo uma cultura de exigência e de excelência que passa pela desmaterialização dos processos administrativos, pela

introdução do tele-trabalho e pela racional gestão dos meios e dos recursos disponíveis, através da criação de centrais de serviço, por ilha, e da externalização das áreas de intervenção, onde os privados possam prestar esse serviço.

Procederemos à implementação de um Sistema de Informatização dos Arquivos, de modo a racionalizar espaços, poupar tempo e tornar o acesso à informação mais rápido, ao mesmo tempo que preservamos a nossa história e a nossa memória colectivas.

Tendo como destinatário o cidadão, a Administração Pública deverá adaptar-se também às novas necessidades e a uma cultura de exigência maior, procedendo a uma adequação dos seus horários e garantindo o atendimento permanente às solicitações do cidadão, sem que esse necessite de percorrer um sem-número de serviços.

É neste contexto que, hoje, nos podemos orgulhar da rede de Postos de Atendimento ao Cidadão – RIAC – conceito inovador, do modo e da forma como a administração se deve relacionar com os cidadãos.

Mas, porque pretendemos sempre mais, é nosso propósito proceder à reconversão dos balcões de atendimento ao público da nossa administração, tornando-os cada vez mais em locais multifuncionais, onde toda a informação ou serviço possa ser prestado, para além de, gradualmente, continuarmos a alargar o número de serviços da administração, disponíveis on-line, bem como as parcerias com entidades privadas que prestem serviços de utilidade para o cidadão.

Importa, igualmente, potenciar uma política de gestão racional de emprego, de que a criação dos Quadros Regionais de Ilha é um exemplo, bem como garantir uma avaliação do desempenho e uma responsabilização assente em objectivos definidos e em resultados alcançados.

Esta é já a Administração Pública do futuro. E todos podemos estar orgulhosos dela!
Sr. Presidente da Assembleia, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Membros do Governo:

Não obstante o orgulho que sentimos com a obra feita, estamos cientes que não nos podemos deslumbrar e que muito há ainda para fazer e para melhorar.

A nossa aposta na modernidade, na qualificação dos recursos humanos, no emprego e no empreendedorismo, terá que ter como base uma política de coesão regional que torne cada vez mais apetecível e desejável viver em qualquer das ilhas dos Açores.

Neste contexto, é nossa ambição continuar a promover uma política de coesão, não assente em vagos e abstractos princípios assistencialistas, mas sim na concepção de medidas e mecanismos ajustáveis à realidade de cada parcela do todo regional.

E, para tal, consideramos fundamental adequar a gestão e a articulação, quer das redes de infra-estruturas existentes, quer das políticas sectoriais de incentivos, específicas a cada realidade.

Deste modo, temos perfeita consciência que cabe ao sector público, numa primeira fase, introduzir elementos de coesão, promotores de mais-valias e de incremento da iniciativa privada, numa estratégia concertada de fixação de recursos humanos qualificados e de crescimento das potencialidades dos mercados locais.

Vamos proceder a uma caracterização detalhada de cada ilha que nos permita identificar potencialidades e constrangimentos, operacionalizando um Plano Estratégico para a Coesão dos Açores que irá criar e desenvolver as vantagens competitivas, bem como condições da atractividade para o desenvolvimento de inovadoras actividades empresariais, em cada ilha de menor dimensão.

Procederemos à identificação e implementação de “nichos” de oportunidades empresariais em cada ilha, promovendo a sua racionalização e o seu crescimento sustentado, numa lógica de desenvolvimento regional.

Mais do que uma vontade, a coesão regional terá de ser um desígnio de todos os açorianos.

Porque isso é o que nos caracteriza. Uma indomável vontade de trabalhar, de nos esforçar, de fazer de todas as ilhas dos Açores, ilhas com futuro.

Sr. Presidente da Assembleia, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Membros do Governo:

Ao findar esta intervenção, quero reafirmar e reforçar o empenho do X Governo Regional em prosseguir uma política de desenvolvimento sustentado, com equilíbrio e rigor nas contas públicas, através de uma política de racionalização das despesas correntes que permita a libertação de mais fundos para investimento.

- A aposta continuada na cooperação e colaboração com o Poder Local, potenciando novos investimentos.
- O empenho em modernizar a Administração Pública, tornando-a mais ágil e aproximando-a mais do cidadão.
- O desenvolvimento de uma política de coesão eficaz e potenciadora do investimento.

Tenho consciência que existe muito trabalho pela frente, que existem muitos projectos a desenvolver.

Mas é com ambição, com uma nova ambição para os Açores, que aqui estamos.

E os açorianos sabem que podem contar connosco!

Disse.

Muito obrigado.

Secretário Regional da Economia (*Vasco Cordeiro*): Muito bem!

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)

Presidente: Muito obrigado, Sr. Vice-Presidente.

Para pedir esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado Jaime Jorge.

* **Deputado Jaime Jorge** (*PSD*): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Sras. e Srs. Membros do Governo, Sr. Vice-Presidente:

Neste programa do Governo, no que respeita ao poder local e às autarquias, desde já fica-nos na ideia um conjunto de frases feitas e de banalidades que, agregadas, parecem constituir uma lista de boas intenções no que concerne ao relacionamento futuro com as autarquias.

Ora, com as autarquias, boas intenções, é tudo o que este Governo nunca teve ou muito raramente teve até hoje, privilegiando sempre a cooperação com as autarquias do seu partido em detrimento das dos restantes partidos.

Deputado José Manuel Bolieiro (*PSD*): Muito bem!

Secretário Regional da Economia (*Vasco Cordeiro*): Não apoiado!

O Orador: Daí que este interessante mas tardio despertar para o alargamento da cooperação com as autarquias vem de certa forma dar razão a todas as denúncias que o PSD tem feito nesta matéria ao longo dos últimos 4 anos.

Voices dos Deputados da bancada do PSD: Muito bem! Muito bem!

O Orador: Parece que, finalmente, e só depois de 12 anos do Governo, o PS percebe que só uma estreita colaboração e cooperação com as autarquias pode potenciar um melhor serviço ao desenvolvimento dos Açores.

Senão vejamos:

Em 2006, aquando da definição dos valores do QRESA e das acções a que as autarquias se podiam candidatar, este Governo não tinha este entendimento.

Só destinou às autarquias 191 milhões de euros, apenas 12% do total dos fundos...

Deputado José Rego (PS): Quanto é que era antes?

O Orador: ... quando os fundos aumentaram para a região 25,4% relativamente ao quadro anterior. Só o FEDER aumentou 16%. O aumento relativo aos fundos anteriores para as autarquias foi apenas de 6%.

Onde estava nesta altura a cooperação e a colaboração agora anunciadas?

Deputado Pedro Gomes (PSD): Muito bem!

O Orador: E a solidariedade e subsidiariedade ao mesmo nível daquela que os senhores sempre reclamaram da Administração Central e da União Europeia?

Sr. Vice-Presidente, colaboração, cooperação, solidariedade, subsidiariedade, mas de sentido único! Por isso é que o PSD nessa altura votou contra o QRESA.

Hoje, há estudos que demonstram até à exaustão o potencial multiplicador dos investimentos das autarquias. Só com 11% do total das receitas da Administração Pública, são responsáveis por 44% do investimento público e 18% do emprego. Merecem bem outra atenção por parte deste Governo, aquela atenção que nunca tiveram até aqui.

Já é tempo deste Governo Regional, de maioria socialista, deixar de olhar para as autarquias de forma enciumada e desconfiada, sempre com medo da sua efectiva proximidade ao povo.

Se hoje se reconhece desenvolvimento nos Açores, ele também se deve às autarquias, Sr. Vice-Presidente.

Vozes dos Deputados da bancada do PSD: Muito bem! Muito bem!

O Orador: O desenvolvimento não é matéria exclusiva deste Governo Regional como bastantes vezes os senhores querem fazer crer.

Deputados Jorge Macedo e José Manuel Bolieiro (PSD): Muito bem!

O Orador: Por isso é tempo de passarem rapidamente da palavra aos actos e que essas intenções não se fiquem apenas e só pelo programa do Governo.

É preciso aplicá-las a sério nos procedimentos, Sr. Vice-Presidente.

Muito obrigado.

Vozes dos Deputados da bancada do PSD: Muito bem! Muito bem!

(Aplausos dos Deputados da bancada do PSD e do Deputado Paulo Estêvão)

Presidente: Muito obrigado, Sr. Deputado.

Para prestar esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Vice-Presidente do Governo.

*** Vice-Presidente do Governo Regional (Sérgio Ávila):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Sras. e Srs. Membros do Governo:

Eu começaria esta intervenção apoiando aquilo que foi o final da intervenção do Sr. Deputado que por acaso contradiz exactamente aquilo que o Sr. Deputado Clélio Meneses disse nesta tribuna.

Deputado Jaime Jorge (PSD): Não contradiz!

O Orador: O que o Sr. Deputado disse é que também foi mérito das autarquias o desenvolvimento da Região que se verificou nos últimos anos. Tem razão! Foi mérito das autarquias e do Governo.

Secretário Regional da Economia (Vasco Cordeiro): Muito bem!

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)

O Orador: O senhor está a contrariar aquilo que o Sr. Deputado Clélio Meneses acabou de dizer.

Deputado Clélio Meneses (PSD): Ninguém disse isso. É uma fixação!

O Orador: Gostaria também de identificar mais uma contradição da vossa bancada. A opinião que o Sr. Deputado manifestou sobre a cooperação entre o Governo e as autarquias locais não é partilhada pelos presidentes de câmara do vosso partido.

Posso citar inúmeras declarações do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, do Sr. Presidente da Câmara Municipal das Velas, do Sr. Presidente da Câmara Municipal da Calheta e do Sr. Presidente da Câmara Municipal das Lajes das Flores, que reafirmaram publicamente o grande esforço de cooperação e de entendimento, do ponto de vista de investimento e de apoio, que o Governo Regional tem dado às autarquias dos Açores.

Das duas uma: ou os senhores não são do mesmo partido ou estão em perfeita contradição.

Presidente do Governo Regional dos Açores (Carlos César): Muito bem!

Deputado Costa Pereira (PSD): São de ilhas diferentes, Sr. Vice-Presidente!

O Orador: Não queremos ter um relacionamento futuro diferente do relacionamento que tivemos no passado. Queremos ter aquilo que pretendemos como ambição perante todo este programa do Governo. Uma nova ambição! Um aprofundamento desse relacionamento face a novos desafios e novas medidas. É isso que estamos a propor e é isto que vamos construir.

Agora, permita-me que lhe diga que essas suas contas sobre o Quadro de Referência Estratégico e a afectação de verbas aos municípios estão completamente deturpadas.

Primeiro (é o mais importante de tudo, para ver se nos entendemos sobre esta matéria), a Região Autónoma dos Açores é a única região do país onde os municípios têm afectos, por decisão do Governo Regional, e apenas do Governo Regional, uma dotação para investimentos comunitários.

Para o total das autarquias da Madeira é zero!

Deputado Pedro Gomes (PSD): Ainda não chegámos à Madeira!

O Orador: No Continente, em qualquer região do país, é zero!

Portanto, o princípio de afectação de verbas às autarquias e disponibilização dos recursos que são da Região às autarquias, é uma decisão única do país e um benefício único das autarquias dos Açores.

Segundo (esta questão é mais importante, a do princípio e da afectação de recursos), o aumento de verbas disponibilizadas às autarquias foi o dobro daquilo que o Governo Regional destinou aos seus próprios investimentos, 14% contra zero!

Mais: 17 das 19 autarquias dos Açores têm aumentos acima dos dois dígitos e as 15 mais pequenas autarquias dos Açores, de menor dimensão, têm aumentos de dotação neste Quadro Comunitário superiores a 15%. Ou seja, as autarquias mais pequenas, beneficiaram por um critério que foi introduzido por correcção do Governo Regional, porque a primeira proposta que a Associação de Municípios apresentou, ao contrário daquilo que tinha dito, permitiria que esses municípios tivessem um valor muito mais reduzido.

Foi pela revolta das autarquias do PSD dentro da Associação de Municípios, após ter sido dado esse conhecimento e alerta por parte do Governo Regional, que isso foi alterado.

Portanto, 17 das 19 autarquias dos Açores têm estes montantes e aumento.

Para concluir, também vamos deixar de demagogias sobre o efeito multiplicador do investimento nas autarquias.

É fundamental, é importante para o seu desenvolvimento, como é o do Governo Regional.

Essa conta não pode ser feita pela seguinte razão, é que 80% das despesas são para a área da educação e da saúde. Não está nas competências dos municípios a saúde e a educação.

Não é uma questão de mais e de pior gestão. As autarquias gerem os seus recursos de uma maneira tão competente e tão eficaz como o Governo o faz.

Não há varinhas mágicas. Não pode haver demagogias a dizer que tem quatro vezes o efeito multiplicador, porque as autarquias não têm competência na área da saúde e da educação, que são essencialmente despesas de funcionamento e não de investimento.

Se tivessem o mesmo nível de competências, o grau, o efeito multiplicador dos recursos, sobre o investimento, seria idêntico, porque não temos preconceitos de termos uma melhor administração que as autarquias, mas também não podemos admitir que alguém diga que temos pior.

É essa a realidade, é esse o valor e é essa a demagogia que muitas vezes se ouve, que tem por base um preconceito e uma concepção destorcida da realidade.

Muito obrigado.

Voices dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo: Muito bem!

Muito bem!

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): O estudo é nacional!

Deputado António Marinho (PSD): É conveniente que o leia, porque acabou de confirmar que não o leu!

Presidente: Para pedir esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado Jaime Jorge.

* **Deputado Jaime Jorge (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Sras. e Srs. Membros do Governo:

Antes de mais gostaria de responder a esta intervenção do Sr. Vice-Presidente do Governo, pegando na parte final.

Estes números não são demagogia da minha parte. Estes números constam de um estudo da DELOITT e todos sabemos que a DELOITT é uma reputada empresa de estudos. Portanto, não faz demagogia nem lança dados demagógicos para a opinião pública, nem para os mercados.

Também queria aqui rectificar uma ideia que fica neste plenário da intervenção do Sr. Vice-Presidente.

Eu nunca disse em momento algum que as autarquias eram responsáveis em regime de exclusividade por todo o desenvolvimento que se regista nos Açores de hoje em dia. Nunca disse isso, nem se pode sequer retirar isso das minhas palavras.

Agora, o que não concebo de forma alguma é que, um Governo que tem 12 anos de história, não se possa falar em desenvolvimento.

Deputado Jorge Macedo (PSD): Muito bem!

Presidente do Governo Regional dos Açores (Carlos César): Está enganado!

O Governo tem 32 anos de história!

O Orador: Por muito mal que este Governo governe, desenvolvimento e diferença da situação há 12 anos atrás tem que se registar. E é esse desenvolvimento que aludo aqui. Pelo amor de Deus!

Desenvolvimento há!

Não há é aquilo que os Açores mereceriam nesta altura.

Deputada Carla Bretão (PSD): Muito bem!

O Orador: Para finalizar, Sr. Vice-Presidente, saúdo aqui as suas boas e novas intenções.

O desafio que lhe deixo é que as ponha rapidamente em prática porque as autarquias estão certamente sedentas dessa boa vontade da vossa parte.

Vozes dos Deputados da bancada do PSD: Muito bem! Muito bem!

(Aplausos dos Deputados da bancada do PSD e do Deputado Paulo Estêvão)

Presidente: Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Estêvão.

Deputado Paulo Estêvão (PPM): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Srs. Membros do Governo:

Quero, em primeiro lugar, saudar o Sr. Presidente da Assembleia Legislativa, felicitando-o pela sua eleição e fazendo votos para que realize um óptimo trabalho na alta função que desempenha neste Parlamento. Torno extensivos estes votos a todos os deputados desta casa.

Igualmente, felicito o Sr. Presidente e restantes membros do Governo Regional, desejando-lhes, com sinceridade, um bom desempenho ao serviço do Povo Açoriano. O debate do Programa do Governo é um momento importante para a democracia açoriana. Logo à partida, espera-se que o Governo seja fiel ao programa eleitoral da força política que o sustenta neste Parlamento e que as oposições contraponham melhores soluções, ou, se for caso disso, melhorem as propostas do executivo, nas diversas áreas governativas.

Nesta concepção, e depois de analisar pormenorizadamente o Programa do Governo, devo salientar que o mesmo me desiludiu profundamente.

Lendo-o, dou razão a todos os que dizem que os Açores são, actualmente, governados por um triunvirato, para usar a imagem feliz de um ex-diplomata americano. O triunvirato de que vos falo é constituído pelo Sr. Carlos César, o Marquês de La Palisse e o Espírito Santo.

(Risos dos Deputados das bancadas do PSD e do CDS/PP)

O Sr. Carlos César está de saída!

Presidente do Governo Regional dos Açores (*Carlos César*): Está enganado! Estou chegando!

O Orador: Começa a perder o controlo da máquina partidária, que dá todos os indícios de ter iniciado um programa de autogestão. A ele pertence, certamente, a persistente identificação de 1996 como o ano 1 da nova era cronológica dos socialistas açorianos: d.C., ou seja, depois de César. Todas as contagens, todos os cálculos, toda a suposta espiral de crescimento se inicia nesse ano da Graça.

Dizia, na década de 80, o saudoso Mário Wilson: “que quem treina o Benfica, se arrisca a ser campeão”. Devolvo-lhe, Sr. Presidente, esta feliz constatação, de um homem simples e honesto. Com os milhões de Euros de que o senhor dispôs, nestes doze anos, feito extraordinário teria sido conseguir, ainda assim, não crescer.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Srs. Membros do Governo:

O segundo membro do triunvirato, o Sr. Marquês de La Palisse, foi, certamente, quem escreveu este Programa do Governo.

É um programa cheio de generalidades absurdas e de redundâncias que chegam ao ridículo.

Era necessário dizer, num Programa do Governo, que, e cito, “uma experiência turística nos Açores, com base em duas ou mais ilhas, é mais rica que a experiência turística com base numa só ilha”? Ou que “é necessário consolidar uma população jovem nos Açores”, seja o que for que isso signifique?

Enfim, digo-lhe Sr. Presidente, que este Programa do Governo não é mais que uma autêntica capitulação ao cinzentismo. Um triunfo do vosso cansaço governativo.

Depois, existem momentos no programa que são a negação, algo divertida é certo, dos factos. Dizer que: “foi na sequência de medidas concretas adoptadas que os habitantes das ilhas como São Jorge, Flores ou Corvo passaram a ter acesso, com regularidade nas suas ilhas, a espectáculos de música clássica e de teatro, e até mesmo de circo” é, pura e simplesmente, faltar à verdade.

A oferta música clássica no Corvo foi residual, sendo que, em relação ao teatro e ao circo, concedo que os observámos, mas protagonizados por pessoas cuja actividade para a qual foram mandatados pelo povo não foi, originalmente, o mundo artístico.

(Risos dos Deputados da bancada do PSD)

Sem mais delongas, digo-lhe já, que a actividade cultural promovida na última legislatura pelo Governo, na ilha do Corvo, foi zero.

Dizer, na área da saúde, “que existiu uma massificação das deslocações de especialistas às ilhas sem hospital”, é, no caso da ilha do Corvo, faltar à verdade.

Na última legislatura a deslocação de especialistas ao Corvo quase não sucedeu, com a excepção, mesmo assim muito pontual, dos dentistas.

Regresso ao triunvirato para falar, com todo o respeito, do papel atribuído ao Espírito Santo.

Na frente económica, este Programa do Governo é um mundo de ausências. Muito a custo, lá se reconhece que a crise também chegou aos Açores e que a sua presença não é eliminável por decreto, ou por qualquer pacto de silêncio. Mas a descrição de políticas concretas – repito, concretas – para auxiliar as nossas famílias e a nossa estrutura produtiva, nem vê-las.

Li e reli o documento, e a única resposta deste Governo baseia-se numa questão de fé. Não já a dos Pastorinhos, que dessa o Presidente do Governo tem todas as razões para se ter tornado um fervoroso crente, mas a fé na descida das taxas de juro, na diminuição do preço dos combustíveis e na recuperação da estabilidade financeira.

Tudo não passa, para este Governo, de uma questão de fé.

Mas não se esqueça, Sr. Presidente, que, como afirmou Séneca: “se um homem não sabe a que porto se dirige, nenhum vento lhe será favorável.”

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Srs. Membros do Governo:

Termino com a educação e a coesão. Doze anos depois do início da epopeia socialista na educação, continuamos na cauda das competências científicas adquiridas pelos nossos alunos, como o demonstra o relatório PISA, citado no Programa do Governo.

Construíram-se novas escolas, fixou-se um corpo docente profissionalizado e ... nada. Conclui, com indisfarçado incómodo, o Programa do Governo.

Neste caso, concedo uma ajuda interpretativa. Se o anterior titular da pasta não se tivesse dedicado a passar alunos por decreto e, qual reencarnação de Dédalo, a implementar um labiríntico – e inútil – sistema burocrático em todo o sistema educativo, avaliação docente incluída, talvez as coisas estivessem, hoje, melhor.

Seja como for, começou V. Ex.^a muito bem esta legislatura, recambiando para o ambiente, para apanhar ar, o responsável por esta desgraça.

(Risos dos Deputados da bancada do PSD)

Finalmente, a política de coesão. Aqui, pelo contrário, começa V. Ex.^a muito mal! Que sucesso se pode esperar de uma estratégia que se baseia num programa chamado PECA?

Disse!

Presidente: Muito obrigado, Sr. Deputado.

Creio que não há pedidos de esclarecimento.

Para uma intervenção tem a palavra o Sr. Deputado José Rego.

Deputado José Rego (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Sras. e Srs. Membros do Governo:

Sendo esta a primeira vez que subo a esta tribuna no início desta legislatura, gostaria de cumprimentar e saudar em primeiro lugar Sua Excelência, o Presidente da Assembleia.

Esta saudação é também extensível a todos os Srs. Deputados e em especial aos novos que, pela primeira vez, tomam assento no Parlamento e também a todos os membros do X Governo Regional.

Começamos hoje a discutir o Programa X Governo Regional, o mesmo que o Partido Socialista submeteu aos açorianos nas eleições legislativas realizadas no passado dia 19 de Outubro, sob o lema “Açores Ilhas com Futuro”.

Os Açorianos disseram claramente nas urnas que contam com o Partido Socialista, para continuar a defender e fazer cumprir, a Constituição da República, o Estatuto

Político-Administrativo da Região e a Lei das Finanças das Regiões Autónomas, pilares da Autonomia Política dos Açores.

Os Açorianos disseram claramente que contam com o Partido Socialista, para continuar a desenvolver nos Açores políticas económicas, convergentes com os níveis de produção e de rendimento do País e da União Europeia, que tem levado à melhoria das condições de vida e bem-estar de todos os açorianos.

Os Açorianos confiaram no Partido Socialista pelo seu desempenho nos governos dos Açores e pelas suas propostas realistas e ambiciosas para o Futuro dos Açores.

Os Açorianos acreditam que o projecto do Partido Socialista é a melhor resposta para o momento presente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Sras. e Srs. Membros do Governo:

Entre os vários desafios que se apresentam ao novo governo está o de garantir o património, de crescimento económico, de criação de emprego e de estabilidade das finanças públicas, deixado pelos anteriores governos da responsabilidade do Partido Socialista, reconhecido por todos, excepto pelo maior partido da oposição.

Deputado António Marinho (PSD): Diga lá quem são esses todos!

O Orador: Até agora, quem mais reclama é o maior partido da oposição. E continua da mesma maneira!

Os Açores, quando o Partido Socialista chegou pela primeira vez ao governo, em 1996, era a região do país que apresentava o PIB per capita mais baixo. Hoje podemos dizer que a Região Açores ultrapassou tanto a Região Norte como a Região Centro. Os últimos dados referentes às Contas Regionais – Novas NUTS – para os anos de 1995 a 2006, divulgados, pelo INE, em Agosto de 2008, destacam que no período de 1995 a 2006, o PIB per capita dos Açores cresceu 96%, quase duplicando o seu valor em 11 anos, superando a média nacional de 73%.

Em 11 anos verificou-se a convergência para a média nacional de 11 p.p. e, no período mais recente de 2000 a 2006, essa convergência foi de 10 p.p.

Deputado António Marinho (PSD): O que dá um ponto ao ano. E nos outros anos como é que foi?

O Orador: A nossa convergência não se deu apenas com o país, mas também com a União Europeia. No período 1996–2006 relativamente à média da UE a 27, em paridade de poder de compra, os Açores convergiram 7 pontos percentuais, enquanto que o país neste período não conseguiu convergir.

Relativamente ao Rendimento das Famílias, o crescimento do rendimento Disponível dos residentes dos Açores no período de 1995 a 2005 foi 75,1%, sendo superior ao crescimento de todas as regiões do país situando-se a média nacional de crescimento em 57,7%. Importa lembrar que em 1995 eram os Açores a região que apresentava o rendimento mais baixo do país e hoje estamos à frente das regiões Norte, Centro e Alentejo.

Os dados do inquérito ao emprego do INE, do 3.º trimestre de 2008, demonstram que na Região houve uma evolução favorável que se reflectiu no aumento acentuado da população empregada e na diminuição trimestral da taxa de desemprego simultaneamente com o aumento da taxa de actividade, voltando a Região a registar a mais baixa taxa de desemprego do país (5,2%), quando a média nacional se cifra nos 7,7% e as regiões do Norte e do Alentejo apresentam taxas na ordem dos 9,1%.

A população empregada no 3.º trimestre de 2008 estimava-se em 113.121 indivíduos, valor muito superior ao verificado em 1995, que era de 86.930 trabalhadores. Nos últimos doze anos foram criados 21.700 novos postos de trabalho, sendo na sua grande maioria criados por empresas privadas.

A estabilidade das nossas finanças públicas foi e continuará a ser no futuro uma marca dos governos socialistas, ainda agora, uma das mais prestigiadas agências internacionais de notação de “rating” – a Moody’s Investors Service – procedeu a uma análise muito positiva da situação económico-financeira da Região, garantindo que a Região está apta a cumprir as suas responsabilidades financeiras atribuindo uma dotação que é correspondente a uma posição inferior a uma unidade face ao país. Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Sras. e Srs. Membros do Governo:

Para o próximo quadriénio existem dois instrumentos fundamentais ao nível do enquadramento financeiro da Região, para além das suas receitas próprias, a Lei das Finanças das Regiões Autónomas e o Quadro de Referência Estratégico dos Açores

(QRESA), relativamente à primeira importa continuar a reforçar o diálogo e os mecanismos de acompanhamento da sua aplicação, dado que esta tem conferido um quadro de estabilidade e de segurança na preparação e execução das políticas públicas regionais.

Quanto ao Quadro de Referência Estratégico dos Açores (QRESA), este traça um conjunto de objectivos e medidas que serão desenvolvidas na sua maioria nesta legislatura. A este está associado um conjunto de verbas que servirão de alavancagem do investimento público e privado, por isso o programa do governo define um conjunto de medidas que têm em vista a maximização dos seus efeitos, indo ao encontro das políticas de coesão da União Europeia.

No domínio das suas receitas próprias a Região tem obtido um crescimento sustentado e permanente, fruto do aumento do emprego, do rendimento das famílias e dos resultados líquidos das empresas, importa continuar a reforçar a qualidade e o rigor do apuramento integral das receitas imputáveis à Região, designadamente das receitas fiscais efectivamente geradas no território regional.

Para esta legislatura, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Sras. e Srs. Membros do Governo, o X Governo Regional inicia as suas funções num período de turbulência financeira e económica nacional e internacional, cujos efeitos têm fortes repercussões no consumo, afectando a actividade empresarial, por isso um dos seus primeiros desafios e que tem mobilizado muito do seu trabalho foi o de criar as condições que ajudem o tecido empresarial açoriano a enfrentar e minorar os seus efeitos.

Soluções para a ultrapassar a situação já foram apresentadas pelo Presidente do Governo, com as quais os responsáveis pelas Câmaras de Comércio e Indústria dos Açores se congratularam, que irão beneficiar todas as empresas e o tecido económico e laboral da Região.

Soluções que passam pelo aumento da liquidez das empresas, pelos apoios ao investimento, à manutenção de postos de trabalho e à formação profissional.

Para o sucesso de tais medidas contamos com a confiança dos nossos empresários nos seus negócios, pelo que o governo aposta em duplicar já em 2009 e nos próximos cinco anos, as dotações orçamentais destinadas ao investimento privado, não

descurando, tal como está a ser feito em muitos espaços económicos, que uma das respostas passa também, pelo aumento da despesa pública de investimento, pelo que em 2009, esta crescerá em pelo menos 10%, relativamente ao corrente ano.

Em consequência da subida exponencial do preço dos combustíveis, do aumento da procura mundial de bens alimentares e da subida das taxas de juro foram anunciadas várias medidas aquando da aprovação do orçamento regional de 2008 e que foram sendo aprovadas ao longo deste ano, cujos efeitos terão o seu maior impacto no próximo ano. Se tivermos em conta que as razões que levaram à tomada daquelas decisões se alteraram com o efeito da crise financeira e económica internacional é de prever que o próximo ano trará às nossas famílias um aumento do seu rendimento disponível.

As medidas e soluções que foram e têm sido desenvolvidas para as empresas e famílias são um sinal de que o governo não se rende às dificuldades mais ou menos conjunturais a que a região está sujeita.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Sras. e Srs. Membros do Governo:

Estamos confiantes quanto ao nosso futuro.

Porque:

Confiamos nos Açores pela sua estabilidade política e pela sua estabilidade económico-financeira.

Confiamos nos Açores pela juventude da sua população cada vez mais qualificada.

Confiamos nos Açores pelas suas gentes, pelos seus recursos naturais, pela sua posição geoestratégica, pelas suas infra-estruturas, características potenciadoras do aparecimento e do incremento de novas áreas ou sectores de actividade económica,

Confiamos nos Açores pelo seu sistema de incentivos ao investimento privado e pela sua menor carga fiscal.

Confiamos nos Açores por ter um governo com rumo, com objectivos e com medidas de orientação política económica que farão mudar os Açores para melhor.

Confiamos nos Açores porque “Os Açores são Ilhas com Futuro”.

Deputado Helder Silva (PS): Muito bem!

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)

Presidente: Muito obrigado, Sr. Deputado.

Não havendo inscrições para esclarecimentos, para uma intervenção tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Rosa

Deputado Paulo Rosa (CDS/PP): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Sras. e Srs. Membros do Governo:

Antes de mais, permitam-me que saúde o nosso Presidente, as Sras. e os Srs. Deputados, os Srs. Membros do Governo, fazendo votos que tenham um mando muito auspicioso.

O Programa do Governo em matéria de Educação assenta na inevitável e expectável exaltação do que foi feito no passado.

Ironicamente, apesar dos esforços desenvolvidos nos últimos anos, reconhece também que, de entre os alunos Portugueses na faixa dos 15 anos, os Açorianos detêm o nível mais baixo na aferição de Competências Científicas.

Isto prova, quanto a nós, que o caminho que temos vindo a trilhar não é o mais acertado e ilustra o falhanço das políticas educativas que têm vindo a ser implementadas na Região.

Quanto à projecção do que serão os próximos quatro anos, há no Programa do Governo três conceitos recorrentes;

Primeiro: A demanda da estabilidade dos corpos docentes na nossa Região.

Visto o Governo Regional assumir este objectivo, compete-nos perguntar: Que medidas concretas pensa o Governo Regional tomar para reduzir a flutuabilidade dos corpos docentes e o seu impacto negativo, mormente nas ilhas pequenas?

Segundo: O Ensino Profissional como clara aposta de futuro.

Quando se fala em “desenvolvimento e generalização do Ensino Profissional”, parece-nos claro como água que o Governo Regional irá diligenciar para que se efective finalmente a implementação do Ensino Profissional na ilha das Flores.

Será assim?

Terceiro: A resolução de problemas relacionados com a descontinuidade geográfica.

É uma teoria inclusiva de que comungamos. É uma teoria que assenta na redução de assimetrias, bem sintetizada na frase: “Esbater as barreiras de comunicação características da realidade insular com vista a um progresso decisivo na garantia da igualdade de oportunidades e da coesão social entre todos os açorianos.” Lindo!

Deve daqui depreender-se que essa garantia da igualdade de oportunidades e esse esbater de barreiras da comunicação passam pela tão sebastianicamente ansiada extensão do cabo de fibra óptica ao Grupo Ocidental?

É que lido e relido o Programa do Governo, em mais nenhuma parte encontrámos referência a esse compromisso eleitoral...

Sobre esta matéria o Governo Regional apenas refere “as comunicações assumem papel primordial numa Região como os Açores (...) são vitais bons sistemas de comunicações para podermos comunicar internamente e com o exterior, passando do sentido ao significado, de modo rápido, em qualidade e a baixo custo”.

“O investimento em comunicações tem, sem qualquer dúvida, implicações significativas na economia, em especial num território descontínuo, como o nosso. Seja ao nível da inserção de novos instrumentos (...) seja através de investimentos estruturais (...) é essencial apostar num excelente sistema de comunicações”.

Apesar destas considerações, o Governo não as materializa nos objectivos, nem nas medidas, propostas no Programa do Governo ora em apreciação. Somos, pois, forçados a concluir que não passam de bonitas frases insufladas de pouca vontade de concretização.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Sras. e Srs. Membros do Governo:

Fala o Programa do Governo em “valorizar a profissão e as funções docentes”. Estamos deveras intrigados e curiosos...

Será que o Governo do Partido Socialista percebeu finalmente que as políticas persecutórias destes profissionais são injustas e pretende emendar a mão reabilitando publicamente uma classe, cuja imagem ajudou a degradar junto da opinião pública?

Como pretendem fazê-lo exactamente?

Relativamente aos transportes escolares, cumpre-nos informar que a Associação de Municípios da Ilha das Flores, que assegura esta valência na referida ilha, não tem

condições para prestar o serviço por muito mais tempo, podendo suspendê-lo a qualquer momento.

Esta situação é do conhecimento do Governo Regional, que terá todo o interesse em intervir decisivamente, de preferência antes que aconteça.

Como e quando tencionam resolvê-la?

Obrigado.

(Aplausos dos Deputados da bancada do CDS/PP e do Deputado Paulo Estêvão)

Presidente: Muito obrigado, Sr. Deputado Paulo Rosa.

Não havendo inscrições, tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Gomes para uma intervenção.

Deputado Pedro Gomes (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Srs. Membros do Governo Regional:

Ao usar pela primeira vez da palavra no início da IX Legislatura – que desejo seja intensa e vibrante como a IX Sinfonia de Beethoven – começo por saudar V. Exa., Sr. Presidente da Assembleia Legislativa, desejando-lhe felicidades no desempenho das suas funções, desejando as mesmas felicidades também a todos os Srs. Deputados.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Srs. Membros do Governo Regional:

O debate do Programa do X Governo Regional está marcado pela definição que o Presidente do Governo, e ainda hoje repetiu aqui, atribui ao quarto governo por si dirigido: “um governo de continuidade”.

Apesar da mudança de titulares de pastas governamentais e de alterações orgânicas, a continuidade é a marca de água deste Governo Regional.

A este Governo não pode ser concedido o habitual estado de graça: o X Governo Regional e o seu Presidente são politicamente responsáveis pelo passado governativo de doze anos de maioria socialista.

A legitimidade eleitoral da maioria socialista não pode servir de desculpa para esconder os insucessos da governação ou para os camuflar no passado governativo do PSD, como o Presidente do Governo tanto gosta de referir e de acentuar.

A legitimidade eleitoral do PSD, enquanto maior partido da posição, impõe a fiscalização da acção governativa e a permanente avaliação do Governo Regional.

Em democracia, é tão nobre estar no poder como na oposição.

Em 1996, na Convenção da Nova Autonomia – que parece esquecida e reduzida a uma simples memória histórica – o PS proclamava uma nova abordagem nas políticas económica e social dos Açores, na defesa das empresas e da promoção do emprego e “generalizando a solidariedade interna”.

Os Governos do Partido Socialista gastaram milhões de euros em recursos públicos sem conseguirem garantir uma melhor coesão territorial dos Açores, perdendo o combate contra a desertificação de algumas ilhas e concelhos.

“No capítulo da coesão social, a posição debilitada da Região no contexto nacional, traduz-se na existência dum padrão de qualidade de vida e de qualificações do seu capital humano inferior à média nacional”, como escreve Augusto Mateus (Competitividade Territorial e Coesão Económica e Social) na parte que se refere aos Açores.

Deputado António Marinho (PSD): Já não gostam dele porque disse coisas desagradáveis!

O Orador: A coesão nunca passou duma vaga promessa e de motivo político, para meros efeitos eleitorais.

O Fundo Regional de Coesão nunca assumiu uma verdadeira função de fundo público de promoção da coesão.

As ilhas de coesão – agora prosaicamente designadas como “as chamadas ilhas de coesão” no Programa do X Governo – nunca foram alvo duma estratégia de promoção do seu desenvolvimento. Aos poucos e poucos, uma parte dos Açores está a ficar para trás.

A estrutura económica e produtiva dos Açores permanece inalterada, sem uma política clara de modernização e procura de novos mercados.

Os transportes aéreos e marítimos de passageiros são caros – demasiado caros – e ineficientes. Parece até que se destinam à satisfação das companhias monopolistas que os exploram e não à dos açorianos que deles necessitam.

Há um elevado nível de ruralidade nos Açores, comparado com a média nacional.

Os meios rurais envelhecem a olhos vistos.

Deputado António Maria Gonçalves (PSD): Muito bem!

O Orador: A população concentra-se nos concelhos onde se situam funções económicas ou administrativas.

Apenas 22% da população activa tem estudos de nível secundário ou universitário.

A esperança média de vida nos Açores é inferior em 4 anos à média nacional.

A gravidez na adolescência é já um grave problema nos Açores, a toxicoddependência aumenta, a pobreza continua a ser um desafio não resolvido, a criminalidade participada às polícias e a insegurança aumentam.

Ao longo de doze anos de Governo, o PS falhou onde estava obrigado a ter sucesso.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Muito bem!

O Orador: O Programa do X Governo não traz nenhuma resposta a estes desafios que se colocam aos Açores.

Limita-se, rotineiramente, a repetir as velhas soluções.

A verdade é que os dirigentes do Partido Socialista já não estão preocupados com o desenvolvimento dos Açores. A única pergunta que fazem é: “quem vai suceder a Carlos César?”.

(Aparte inaudível do Presidente do Governo Regional dos Açores)

O Orador: Sei que a pergunta o incomoda, Sr. Presidente.

Presidente do Governo Regional dos Açores (Carlos César): Não me incomoda nada!

Deputado António Marinho (PSD): A si não o incomoda nada, mas incomoda os outros!

O Orador: Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Srs. Membros do Governo Regional:

O fim de ciclo político do Partido Socialista adivinha-se neste Programa de Governo, modesto nos objectivos e pouco ambicioso nos propósitos.

A esperança já não mora no Partido Socialista.

Voices dos Deputados da bancada do PSD: Muito bem! Muito bem!

(Aplausos dos Deputados da bancada do PSD e do Deputado Paulo Estêvão)

Presidente: Sras. e Srs. Deputados, noto que não há inscrições e para aqueles que eventualmente tenham perdido a esperança de termos um intervalo, é agora, por 30 minutos.

Até já. Muito obrigado.

Eram 17 horas e 55 minutos.

Presidente: Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Agradeço que retomem os vossos lugares. Vamos reiniciar a nossa reunião.

Eram 18 horas e 45 minutos.

Para uma intervenção tem a palavra o Sr. Deputado José Cascalho.

Deputado José Cascalho (BE): Sr. Presidente da Assembleia Legislativa dos Açores, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo Regional, Sras. e Srs. Membros do Governo:

O programa do X Governo Regional é assustadoramente claro num objectivo: A consagração de novas valências de utilização da Base das Lajes. Estas novas valências são as já anunciadas propostas de utilização da Base das Lajes como uma das 3 bases-chave para a projecção de uma força Norte Americana em África – o AFRICOM, a utilização da base para suporte de um campo de treino dos aviões caça de última geração, os F-22 e futuros F-35, bem como a possibilidade de utilizar a base para o treino no uso de armas futuras como os mísseis hipersónicos.

O Bloco rejeita liminarmente esta intenção dos militares Norte Americanos e este apoio político que se perfila neste programa do X Governo da Região dos Açores.

Entendemos que estas novas valências não podem ser ponderadas pelas contrapartidas mas pelo que elas representam em si mesmas. É que qualquer uma

destas propostas coloca os Açores na rota da guerra, como já anteriormente a cimeira das Lajes – ou cimeira da Guerra – o tinha feito em 2003.

Estas novas valências trazem para o palco dos Açores aviões preparados para transportar armamento ultra-sofisticado, colocam os Açores como ponto de partida para uma intervenção militar em África e abrem portas para que na base exista armamento cada vez mais sofisticado que ameaça outras nações do mundo.

Enfim, abrem-se as portas para que os Açores possam ser conhecidos pela sua base de treino para a Guerra colocando em contradição o esforço continuado na valorização dos Açores como um “destino de natureza”, como preconiza o Governo neste seu programa de Governo, não esquecendo os constrangimentos que estas novas valências impõem no uso civil do Aeroporto da Terceira, cujo movimento aéreo é, como sabem, “controlado” pelos militares.

Não nos podemos esquecer do recente uso das Lajes como plataforma de apoio para a guerra do Iraque e da sua mais que provável utilização como suporte para o transporte de prisioneiros para a base de Guantanamo em Cuba, qualquer uma destas acções unilaterais e a última violando o Direito Internacional e os Princípios Universais dos Direitos Humanos.

Estes acontecimentos recentes mostram-nos a forma como o governo dos Estados Unidos impõe a utilização da Base não contando para nada o que o povo Açoriano pensa ou não pensa dessa utilização.

Queremos portanto que os Açorianos e Açorianas se pronunciem sobre a introdução destas novas valências. Exigimos que se faça uma auscultação sobre esta matéria, para que se possa discutir aberta e detalhadamente as consequências da adopção destas novas valências propostas no programa do Governo. Esta é uma oportunidade para o Governo mostrar a importância da autonomia ao povo Açoriano, e de aprofundar a Democracia na região.

Mas o objectivo do Governo vem armadilhado com a ideia de que, segundo os responsáveis, estas valências vêm “melhorar a dinâmica laboral civil na infraestrutura militar portuguesa”. Não sejamos ingénuos. O Governo Regional tem sido incapaz de defender os interesses dos trabalhadores das Lajes. A muito custo, os trabalhadores têm conseguido fazer valer as suas propostas e lutar pelo cumprimento

do acordo laboral vigente. Não acreditamos pois que as novas valências venham trazer qualquer vantagem para os trabalhadores portugueses.

Sr. Presidente da Assembleia Legislativa dos Açores, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo Regional, Sras. e Srs. Membros do Governo:

Para o Bloco de Esquerda não é claro que as propostas das novas valências para a Base das Lajes beneficiem os trabalhadores das Lajes, muito menos a Região Autónoma dos Açores. Para o Bloco de Esquerda estas propostas têm de ser debatidas publicamente e de forma transparente. O Bloco de Esquerda entende que é, por isso, fundamental realizar uma auscultação aos Açorianos e Açorianas para que estas propostas possam ser discutidas com a profundidade que se lhes exige.

Obrigado.

Deputada Zuraida Soares (BE): Muito bem!

Presidente: Muito obrigado, Sr. Deputado.

Não havendo inscrições, tem a palavra para uma intervenção o Sr. Deputado Alexandre Pascoal.

Deputado Alexandre Pascoal (PS): Sr. Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Sras. e Srs. Membros do Governo:

A Cultura é um bem de primeira necessidade. Dizer o contrário é um equívoco. Não é um luxo, ou uma mordomia como agora se diz. Os hábitos criam o gosto. E sem hábitos não há gosto que lhe resista. Se nunca ouvirmos as Sinfonias de Beethoven nunca saberemos o prazer que delas se pode retirar. Pressupor que isso não é uma prioridade, ou pior assumir que uma determinada população não dispõe de mecanismos de descodificação para usufruir de determinada obra – é um grave equívoco. Não conferir o acesso generalizado à Cultura é passar-lhe um atestado de minoridade. E felizmente não é a isso que temos assistido nos Açores.

Com os governos do Partido Socialista, tem-se verificado um aumento contínuo nos orçamentos para a Cultura.

A recente alteração orgânica e a sua passagem tutelar para a vigência directa da presidência do governo confere-lhe um estatuto de maioria e de transversalidade

na acção governativa. A Cultura desempenha, assim, um papel primordial de condução de uma sociedade mais informada, mais livre e democrática.

E que objectivos tem o Partido Socialista para a política cultural nos Açores do século XXI?

As medidas a implementar reflectem uma orientação concertada com políticas já implementadas em anos recentes e que paulatinamente têm vindo a construir uma rede, que se quer ainda mais coesa.

Deste modo, e aliado ao conjunto harmónico que compõe o arquipélago está subjacente o património cultural das ilhas sob o qual estão centradas muitas das linhas programáticas do X Governo Regional.

Neste sentido, a rentabilização dos conhecimentos e restantes mais-valias obtidos com os programas de preservação e valorização do património cultural, postos em prática nos últimos anos, com ênfase particular para o Centro de Conhecimento dos Açores, a par com os inventários do património cultural em curso, com destaque para o Inventário do Património Imóvel, são alguns dos objectivos concretos a desenvolver durante a próxima legislatura e cujo trabalho se afigura como fundamental na consolidação de um património comum.

Sr. Presidente da Assembleia, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Sras. e Srs. Membros do Governo:

Os Açores como região territorialmente descontinuada apresentam na sua génese uma Cultura transversal a todas as ilhas, mas simultaneamente desfragmentada, plural e assente na diversidade.

Fruto da multiplicidade de agentes de cultura que por via da sua criatividade, a título individual ou integrados na profícua tradição associativa cultural e recreativa, presente nas ilhas, e na medida em que também ela se constitui como um precioso bem do património cultural a preservar, possuímos uma preciosa herança, com acento nas tradições populares, que constituem, elas próprias, a base de partida para outras perspectivas contemporâneas que se impõem no mundo de hoje.

Numa comunidade que se quer com passado e legado para o futuro, impõe-se um equilíbrio entre a tradição e a modernidade, sendo que as rupturas têm de coexistir

através da criação e da fruição culturais, constituindo-se, estas, como parte integrante da formação de cada cidadão.

Nos últimos anos, e consubstanciando este mesmo objectivo, o Governo Regional tem sido o veículo promotor de eventos descentralizados para uma fruição igualitária, dentro do possível, no acesso à cultura nos Açores.

Esta medida pretendeu e pretende combater o eventual factor de exclusão constituído através da figura da dupla insularidade, ou seja: primeiro a de natureza externa, na relação dos Açores com o país continental; e a segunda, interna, presente na interacção das ilhas entre si, das pequenas em detrimento das maiores, e que embora mais ténue, persiste e à qual foi concedida a maior atenção.

O objectivo primordial desta execução foi e será a de permitir a todos açorianos o acesso a bens a que, por motivo da insularidade e da distância face aos grandes centros de decisão e de criação culturais e artísticos, dificilmente teriam acesso. O Governo Regional, por via desta acção, tem contemplado todas as ilhas da Região, sendo justo, aqui referenciar, um dos exemplos maiores desta intervenção – o Festival MusicAtlântico.

Apenas para deixar uma nota ao Deputado Paulo Estêvão, a Direcção Regional da Cultura, na última legislatura, promoveu todos os festivais de diverso género de música que foram à ilha do Corvo.

Deputado Paulo Estêvão (PPM): Não é verdade!

O Orador: A par destas iniciativas descentralizadas ficou, por seu turno, evidente a necessidade urgente de modernizar algumas das estruturas existentes, bem como, de dotar tecnicamente algumas das ilhas com equipamentos de alargada valência cultural. E, nessa medida, o Governo Regional tem vindo a assumir um papel preponderante, no que a equipamentos culturais diz respeito.

Estes são investimentos fundamentais na prossecução de uma política que visa aliar a formação à fruição, transformando estes espaços em objectos de proximidade, tanto quanto possível, de modo a interligar aquilo que nos chega, do exterior, com aquilo que produzimos localmente.

Paralelamente, e aglutinada à função associada a estes equipamentos no desempenho em prol da promoção da cultura, estas intervenções são, em alguns casos, formas de

preservação do património histórico e da memória colectiva, revistas à luz de uma leitura contemporânea que lhes consubstancia e valoriza o património existente.

Exemplo máximo da excelência a que o programa do X Governo Regional se propõe realizar, destacamos: o Arquipélago – Centro de Arte Contemporânea, localizado na Ribeira Grande, ilha de São Miguel; a nova Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo e todas as obras de construção e requalificação a desenvolver ou em curso na maior parte dos museus que integram a rede regional.

No que aos apoios às actividades culturais diz respeito têm sido introduzidas, nos últimos anos, alterações significativas ao sistema de incentivos concedidos, por forma, a melhorar a sua eficácia. Incentivos esses que visam assegurar a dinamização, a promoção, a formação, a criação de hábitos e de novos públicos.

Se é certo que melhorias houve na celeridade da apreciação dos processos outras haverá que saber introduzir no sentido de aos agentes culturais ser exigido maior rigor nas propostas apresentadas, numa revisão dos apoios concedidos, no sentido de corresponder a um público cada vez mais exigente e numa acção concertada com a Direcção Regional da Cultura, de modo a serem dados passos para uma maior articulação de projectos com o intuito de construir eventos sólidos, com dimensão e relevância regional e nacional e que por essa forma sejam eles próprios reprodutivos e não apenas uma mera iniciativa que possa passar despercebida e sem reconhecimento cultural de relevo. Não obstante, existem sempre excepções, como é óbvio.

Sr. Presidente da Assembleia, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Sras. e Srs. Membros do Governo:

A cultura representa um papel primordial na construção do desenvolvimento dos Açores.

E, partindo deste pressuposto, consta do programa do X Governo Regional uma medida de concertação que visa a interligação entre Cultura, Ambiente e Turismo, dando lugar a uma tríade endógena, cujas áreas de actuação se encontram intimamente ligadas e que são na sua essência interdependentes.

Nesta medida e como forma de racionalizar sinergias e recursos estão abertos os caminhos para o trabalho em rede, por intermédio de uma cooperação

interdepartamental na construção de objectivos comuns e que passam pela divulgação do património cultural e natural dos Açores, como um todo harmonioso, inseparável, de valor acrescentado e que importa preservar por forma a potenciar (mos) a sua promoção turística.

Com esta extensão do âmbito cultural deparamo-nos com aquilo a que se denomina de turismo cultural. O tipo de turista associado a este tipo de segmento caracteriza-se por ser urbano, com formação superior e um forte interesse pelo ambiente. Procura as tradições do local que visita através da fruição de museus, livrarias, casas-museu, monumentos, publicações especializadas de modo a “recolher” a informação que necessita. A integração dos passeios pedestres e toda uma série de ofertas turísticas ditas ambientais, transforma-as, igualmente, em experiências culturais.

Com a prossecução deste objectivo programático a Cultura pode e deve ser entendida como reprodutiva em termos económicos, quer pelas consequências directas e indirectas que advêm desta medida quer por toda uma série de novas competências geradoras de novas empresas, novas profissões e de trabalho qualificado.

Sr. Presidente da Assembleia, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Sras. e Srs. Membros do Governo:

Perante um público cada vez mais exigente, é importante a consolidação de políticas culturais transversais a toda a população, sem omitir as diferenças que nos unem e fazem dos Açores uma realidade singular e com futuro.

Antes de terminar gostaria apenas de felicitar o Presidente do Governo pela nomeação da pianista Gabriela Canavilhas para o cargo de Directora Regional da Cultura, cujo percurso trará, estou certo, grandes concretizações e dinamismo para o devir cultural da Região.

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)

Presidente: Muito obrigado, Sr. Deputado.

Não havendo inscrições para esclarecimentos, para uma intervenção tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Presidência.

Secretário Regional da Presidência (*André Bradford*): Sr. Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo Regional, Sras. e Srs. Membros do Governo:

Sendo esta a primeira vez que temos a honra de intervir oficialmente perante esta Assembleia, permita-nos que comecemos por saudá-lo, Senhor Presidente da Assembleia, e por seu intermédio, todos os membros deste Parlamento, com quem, na decorrência das nossas atribuições e competências, desejamos manter uma relação de disponibilidade e cooperação institucional, em nome do interesse colectivo e da dignificação do nosso sistema de governo próprio.

Com a alteração da moldura legal introduzida pelo PS na última legislatura, temos hoje um Parlamento mais plural, composto de uma maior diversidade de sensibilidades políticas e, por isso também, obrigado a um esforço suplementar de colaboração entre os vários intervenientes, quer em termos logísticos, quer em termos políticos.

O que ganhámos em amplitude de debate não implica, contudo, que os resultados eleitorais de Outubro último não tenham uma leitura política clara e que essa leitura não se deva fazer em termos proporcionais.

A Proposta de Programa de Governo que hoje trazemos à apreciação deste plenário resulta do contrato eleitoral que os açorianos celebraram maioritariamente com o PS no passado dia 19 de Outubro e constitui um instrumento legítimo de interpretação da sua vontade e de definição das linhas gerais de acção política do X Governo Regional.

Não se trata de um programa eleitoral, de um manifesto ou de uma moção de estratégia. É, isso sim, a formalização institucional das prioridades governativas de quem já pôs mãos à obra pelos Açores há mais de uma década e que continua a merecer a confiança e a ser credor da esperança da maioria dos Açorianos, por muito que isso custe, seja a quem for!

Traduzindo a vontade dos Açorianos e, por isso, o empenho do Governo na sua concretização, o Programa que propomos assenta, no que às áreas da Cooperação Externa e dos Assuntos Europeus diz respeito, na afirmação dos Açores como actor

internacional com opções estratégicas bem cimentadas e de peso relativo reconhecido.

Para tal, cumpre-nos promover uma articulação mais eficaz dos esforços que a Região desenvolve e dos interesses que defende, no plano europeu como à escala mundial, com vista a uma materialização mais concreta dos efeitos políticos e económicos dessa acção.

O reconhecimento dos Açores como Região Europeia do Ano, em 2010, a Presidência da Conferência das Regiões Ultraperiféricas, que assumiremos em 2012, bem como outras responsabilidades que, neste âmbito, avocaremos de futuro e que brevemente poderão ser anunciadas, demonstram inequivocamente que o próximo quadriénio será marcado por uma projecção consolidada da Região no plano externo, em consonância com a nossa vocação geo-estratégica e com a amplitude da nossa diáspora.

As nossas comunidades emigradas e os seus descendentes, nos Estados Unidos, no Canadá, no Brasil ou nas Bermudas, além de histórica e afectivamente valiosas, constituem-se também, pela sua inserção e crescente relevância sócio-política, como elementos essenciais de uma política externa ambiciosa, efectiva, abrangente, particularmente no caso do nosso relacionamento preferencial com os Estados Unidos da América.

A este propósito, importa potenciar as parcerias especiais já estabelecidas com os estados da Califórnia e de Massachusetts, e dar seguimento às boas práticas de cooperação científica concretizadas, por exemplo, nos casos da Estação Meteorológica do Pico ou do Projecto Green Island, com o MIT Portugal.

Peça essencial deste processo é também o Acordo de Cooperação e Defesa entre Portugal e os Estados Unidos, fundado na concessão de facilidades na Base Aérea das Lajes.

Assunto normalmente à mercê de posicionamentos demagógicos e aproveitamentos para efeitos de agendas pessoais e partidárias, o Acordo das Lajes é não só uma prova constante da nossa relevância externa e do nosso contributo decisivo para o peso diplomático de Portugal, mas também um instrumento de afirmação dos interesses

regionais no quadro do relacionamento transatlântico, potenciado pelas prerrogativas constitucionais de que a Região dispõe nesta matéria.

Neste quadro, apostamos na valorização desse activo através da diversificação das suas funcionalidades e da acentuação do respectivo impacto na massa laboral local, ao mesmo tempo que pretendemos analisar, a médio prazo, os custos e os benefícios daí advenientes.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados,

No âmbito das políticas de juventude, e de modo a aproveitar as potencialidades associadas ao facto de sermos a Região mais jovem do País, a proposta de Programa de Governo do X Governo Regional assenta em dois pilares fundamentais, que guiarão todo o processo de tomada de decisão política e a acção governativa nos próximos quatro anos.

Por um lado, é imperioso reforçar o carácter de transversalidade das medidas a tomar, integrando num Plano Geral as várias dimensões da vivência dos jovens, aquelas que os preocupam e que condicionam as suas escolhas futuras, nomeadamente em termos de formação, emprego, e direito à habitação, de modo a promover a emancipação e integração das novas gerações.

Por outro, é nosso dever garantir as condições mínimas que possibilitem aos jovens açorianos o desenvolvimento dos seus projectos profissionais, através de sistemas de incentivos adequados e de mecanismos específicos de fomento do empreendedorismo.

Por último, e no que toca à área da Comunicação Social, que constitui, numa Região como as características geográficas da nossa, um instrumento fundamental de coesão territorial e de afirmação identitária, são prioridades do X Governo Regional o reforço das condições de prestação do serviço público de rádio e televisão na Região, e a renovação do sistema de apoios ao sector privado, no sentido de uma maior adequação aos desafios técnicos e de actualização profissional que hoje se colocam.

Na decorrência do mandato que recebemos dos Açorianos e no cumprimento do acordo eleitoral que conosco foi celebrado, os objectivos e as medidas que acabei de descrever sucintamente estão sujeitas ao saudável contraditório democrático, de que

esta Assembleia é a morada por excelência, em prol do esclarecimento dos Açorianos.

É por isso que lamentamos profundamente que tivesse havido quem, antes de debater, argumentar e ouvir, optasse por sentenciar prévia e negativamente, com preocupações exclusivamente partidárias, a proposta de Programa de Governo, minorando o papel estatutário e regimental da oposição parlamentar e procurando, deste modo, subverter o carácter fundamental deste debate.

Nós cumprimos a nossa parte, pelo futuro das nossas ilhas.

Disse.

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)

Presidente: Muito obrigado, Sr. Deputado.

Não havendo inscrições para esclarecimentos, para uma intervenção tem a palavra o Sr. Deputado Berto Messias.

Deputado Berto Messias (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo Regional, Sras. e Srs. Membros do Governo:

Permitam-me que, sendo a primeira vez que intervenho nesta Assembleia, saúde o Sr. Presidente, as Sras. e Srs. Deputados, o Sr. Presidente e Sras. e Srs. Membros do X Governo dos Açores, desejando que, com trabalho, responsabilidade e sentido de dever, seja possível o cumprimento dos mais básicos preceitos da cátedra republicana que nos rege.

No passado dia 19 de Outubro, as Açorianas e Açorianos expressaram o seu apoio inequívoco...

Deputado Jorge Macedo (PSD): Teve melhores dias!

O Orador: ... ao modelo de desenvolvimento e ao projecto político do Partido Socialista na Região Autónoma dos Açores.

O inconformismo e a vontade constante de fazer mais e melhor fazem do Partido Socialista uma força de mudança consistente e sólida, reconhecida e reforçada no último acto eleitoral.

A clara vitória do Partido Socialista nas eleições regionais dá-nos confiança para continuar mas, acima de tudo, aumenta a responsabilidade de corresponder às legítimas expectativas de todas as Açorianas e Açorianos.

É inegável que o Partido Socialista encara a Juventude como um sector estratégico de desenvolvimento da Região.

Desde 1996 que os jovens estão no centro da actividade política.

Deputado Jorge Macedo (PSD): Antes de 1996 não havia jovens!!!

(Risos dos Deputados das bancadas do PSD, CDS/PP e PPM)

O Orador: As grandes linhas orientadoras, em matéria de políticas de e para a juventude, passam pela defesa e materialização dos conceitos da emancipação dos jovens e da participação na sociedade.

Secretário Regional da Economia (Vasco Cordeiro): Muito bem! Apoiado!

O Orador: Esta visão estratégica permite encarar a juventude com uma perspectiva transversal, assumindo que Políticas ou Política de Juventude são formas plurais de actuação e de áreas de intervenção nem sempre convergentes.

Essa falta de convergência leva-nos a analisar as políticas de juventude como políticas que ganham forma em diferentes áreas de actuação, partindo do princípio da responsabilidade interdepartamental e fomentando a participação mútua nos diversos programas de actuação.

Falar de Juventude é falar de Emprego, de Habitação, de Educação, de Livre Iniciativa, de Formação, de Fixação, de Qualificação, de Coesão Social e Económica ou de hábitos de vida saudável.

É, em suma, falar da articulação constante e eficaz entre sectores estratégicos e centrais da Governação.

Uma visão mais abrangente sobre este sector, e as novas dinâmicas competenciais e orgânicas sobre a juventude, mostram-nos que o Partido Socialista tem a clara noção de que pôr em prática um programa político não deve ser um processo estanque e inflexível, mas sim um processo coerente e articulado que não está fechado às transformações normais de uma sociedade em constante evolução.

Sabemos que a problemática das gerações determina, nos processos de desenvolvimento, uma preocupação pela juventude. Esta deve ser vista não como uma fase temporal transitória entre a adolescência e a entrada na vida activa e no mercado de trabalho, mas sim como um processo de assimilação e acomodação de conhecimento, de experiências e de usufruto dos mecanismos que o sistema lhes proporciona.

As medidas e objectivos plasmados no Programa do X Governo dos Açores, dão-nos a garantia de que temos um Governo preparado para responder aos Novos Desafios que um Mundo cada vez mais cosmopolita e globalizado apresenta.

Ser jovem açoriano hoje é muito diferente do que era há apenas 10 anos. Os desafios desta década são desafios globais. Competir na qualificação, no emprego e no acesso à informação são hoje desafios comuns a milhões de jovens europeus.

Para o Partido Socialista, as pessoas e, sobretudo, os jovens estão no centro das nossas prioridades.

Aqui, o emprego jovem e a formação profissional assumem um papel determinante. Muito trabalho tem sido desenvolvido na criação de instrumentos facilitadores de emprego jovem e de qualificação e formação na nossa Região.

Jamais nos poderemos esquecer que são os índices de qualificação de uma população que diferenciam as sociedades modernas e desenvolvidas.

Os Açores enfrentam grandes desafios nesta fase.

O arquipélago assiste, actualmente, ao regresso de muitos jovens licenciados, disponíveis para participar activamente na construção do seu futuro, enquanto agentes comprometidos com o bem comum.

Da mesma forma que, um sistema educativo consolidado, a rede de escolas profissionais, a massificação do Ensino Superior ou os programas de formação contribuem para o aumento da qualificação de activos jovens.

Desta forma, temos de estar preparados para receber e integrar os jovens no mercado de trabalho e para garantir o reforço de competências na população jovem que já integra o mercado.

Numa linha de acção estratégica e conseqüente para a Juventude Açoriana defendemos como pressupostos base a qualificação das pessoas, uma cultura de

conhecimento e de inovação, uma cultura de empreendimento e de iniciativa e estratégias de coesão social e territorial indissociáveis de pressupostos facilitadores da fixação jovem.

Estes pressupostos base dividem-se em pilares estratégicos como são o aprofundamento da qualificação e diversificação das políticas de empregabilidade jovem, a valorização das condições de produção de conhecimento, o fomento de estratégias da criação do próprio emprego, a coesão social, territorial e económica, a participação juvenil, a inclusão social e tecnológica juvenil, a mobilidade juvenil inter-ilhas e para fora da Região, uma política regional de incentivos ao arrendamento jovem como parte integrante de um modelo de incentivo à fixação jovem.

Com objectivos claros, a implementação de algumas medidas permitem-nos encarar o futuro com ambição, designadamente o reforço da formação profissional inicial de jovens, a promoção de estratégias de transição para a vida activa, a melhoria da orientação profissional e o acompanhamento para um emprego, o fomento da qualificação, o reforço do combate ao trabalho precário e ilegal, a optimização da informação sobre os instrumentos existentes orientados para os jovens das Ilhas da Coesão, a inclusão sobre as Tecnologias da Informação ou a utilização das novas tecnologias enquanto instrumentos que permitem contornar, de forma eficaz, a nossa descontinuidade territorial e geográfica.

Não podemos esquecer que o legado do Partido Socialista em matéria de Políticas de Juventude é enorme e muito positivo, assentando sempre num princípio básico da nossa matriz ideológica como é a Igualdade de Oportunidades.

Muito foi feito, mas temos consciência que muito mais há para fazer, apesar das contingências externas.

Atravessamos um período internacional de grande descontinuidade onde tudo muda rapidamente. Vivemos num mundo com profundas instabilidades e desequilíbrios económicos e financeiros e numa Europa cada vez mais monetarista onde é mais importante o défice do que criar emprego e novas oportunidades.

A adopção de um modelo de protecção social eficaz que nos defende dessas contrariedades e a orientação política do Programa do X Governo dos Açores dá

confiança aos Açorianos e aos Jovens Açorianos para um novo ciclo de desenvolvimento com Uma Nova Ambição para os Açores.

Muito obrigado

Secretário Regional da Economia (*Vasco Cordeiro*): Muito bem!

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)

Presidente: Muito obrigado, Sr. Deputado.

Tem a palavra o Sr. Deputado Helder Silva.

Deputado Helder Silva (*PS*): Sr. Presidente, é para pedirmos um intervalo regimental de 30 minutos.

Presidente: Atendendo à nossa hora, penso que na prática isso significa que os nossos trabalhos terminam por aqui.

Recomeçamos amanhã às 10 horas.

Boa noite.

Eram 19 horas e 15 minutos.

Deputados que entraram durante a Sessão:

Partido Socialista (PS)

Luís Paulo de Serpa Alves

Partido Social Democrata (PSD)

Clélio Ribeiro Parreira Toste Meneses

José Manuel Cabral Dias Bolieiro

Pedro António de Bettencourt Gomes

* Texto não revisto pelo orador.

Documentos Entrados

PROJECTO DE RESOLUÇÃO

COMISSÕES ESPECIALIZADAS PERMANENTES

Na sequência da eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de 19 de Outubro de 2008 – primeira no quadro da actual lei eleitoral – importa fixar o elenco e composição das comissões especializadas permanentes da Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 35.º e 41.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o elenco, as matérias de competência, e a composição das comissões especializadas permanentes são fixados por resolução da Assembleia Legislativa. Nos termos dos mesmos artigos, o número das comissões especializadas permanentes não pode ser inferior a quatro e a respectiva composição, com um mínimo de sete e um máximo de onze deputados, deve corresponder às relações de voto dos partidos representados na Assembleia Legislativa.

Importa assim, por via da alteração ao Regimento da Assembleia Legislativa, assegurar a adequada proporcionalidade na composição das Comissões, bem como a mais lata participação dos grupos e representações parlamentares em toda a actividade parlamentar.

Assim, nos termos do artigo 23.º do Estatuto Político-Administrativo e dos artigos 35.º e 41.º do regimento o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, ouvida a Conferência dos Grupos e Representações Parlamentares, propõe o seguinte:

Artigo 1.º

Elenco das comissões

O elenco das comissões especializadas permanentes da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, discriminado pela denominação e matérias de competência, é o seguinte:

i – Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho:

- Assuntos constitucionais, estatutários e regimentais;
 - Organização e funcionamento da Assembleia Legislativa;
 - Comunicação social;
 - Ordenamento do território;
 - Ambiente;
 - Trabalho e formação profissional.
- ii* – Comissão de Política Geral:
- Administração pública, regional e local;
 - Ordem pública e protecção civil;
 - Comunidades açorianas;
 - Construção europeia, sem prejuízo da competência, em razão da matéria, de outras comissões;
 - Tratados e acordos internacionais;
 - Habitação e equipamentos;
 - Urbanismo.
- iii* – Comissão de Assuntos Sociais:
- Educação;
 - Cultura;
 - Ciência e tecnologia;
 - Saúde;
 - Solidariedade e segurança social;
 - Juventude;
 - Desporto.
- iv* – Comissão de Economia:
- Planeamento e estatística;
 - Tesouro, contribuições e impostos;
 - Orçamento e contabilidade pública;
 - Privatizações;
 - Transportes;
 - Agricultura;

- Pescas;
- Turismo;
- Comércio, indústria e energia;
- Desenvolvimento rural;
- Cooperativismo.

Artigo 2.º

Composição das comissões

1 – As comissões especializadas permanentes são compostas, cada uma, por treze deputados, assim distribuídos:

a) O Partido Socialista (PS), o Partido Social Democrata (PSD) e o Partido Popular (CDS-PP) integram todas as comissões especializadas permanentes, indicando sete, quatro e um deputados, respectivamente, para cada comissão;

b) O Bloco de Esquerda (BE) integra duas comissões especializadas permanentes, indicando um deputado para cada uma delas;

c) O Partido Comunista Português (PCP) e o Partido Popular Monárquico (PPM) integram, cada um, uma comissão especializada permanente.

2 – O Bloco de Esquerda (BE), o Partido Comunista Português (PCP) e o Partido Popular Monárquico (PPM) escolhem as comissões especializadas permanentes que integram, em respeito pelo princípio da proporcionalidade, utilizando o método da média mais alta de Hondt, a começar pelo partido mais votado na eleição para a Assembleia Legislativa.

3 – O Bloco de Esquerda (BE), o Partido Comunista Português (PCP) e o Partido Popular Monárquico (PPM) podem ainda participar, cada um, em mais uma comissão especializada permanente, de sua livre escolha, sem direito a voto.

4 – A participação referida no número anterior será considerada como em serviço, para todos os legais efeitos.

Artigo 3.º

Alteração à Resolução n.º 15/2003/A, de 26 de Novembro

1 – Os artigos 35.º e 45º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Resolução nº 15/2003/A, de 26 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 35.º

[...]

1 – A composição das comissões especializadas permanentes deve corresponder às relações de voto dos partidos representados na Assembleia, não podendo ser constituídas por menos de 7 nem por mais de 13 deputados.

2 – (...).

3 – (...).

4 – (...).

Artigo 45.º

[...]

1 – *A Comissão Permanente é presidida pelo Presidente da Assembleia e composta pelos Vice-Presidentes e por Deputados indicados por todos os grupos e representações Parlamentares, não podendo ser constituída por menos de um quarto nem por mais de metade dos Deputados que compõem a Assembleia.*

2 – *Aplica-se à Comissão Permanente o disposto no nº 4 do artigo 35º e nos artigos 36º e 37.º, bem como no n.º 3 do artigo 38º, no que respeita à eleição do relator e do secretário da respectiva mesa.”*

2 – A Comissão Permanente é composta por vinte e cinco Deputados, sendo treze do Partido Socialista (PS), sete do Partido Social Democrata, dois do Partido Popular (CDS-PP), um do Bloco de Esquerda (BE), um do Partido Comunista Português (PCP) e um do Partido Popular Monárquico (PPM).

Artigo 4.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e produz efeitos à data da sua aprovação.

Horta, 9 de Dezembro de 2008.

O Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores,
Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

2.º. ORÇAMENTO SUPLEMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PARA O ANO DE 2008

Nos termos dos artigos 40.º, n.º 2 e 41.º da Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de Dezembro, a Mesa deliberou apresentar ao Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para aprovação o 2.º orçamento suplementar da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para o Ano de 2008, que se anexa à presente resolução, dela fazendo parte integrante.

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em 9 de Dezembro de 2008.

O Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores,
Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral

(O referido orçamento encontra-se arquivado no respectivo processo)

PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de Dezembro (Orgânica dos serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores)

A alteração da Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, operada pela Lei Orgânica n.º 5/2006, de 31 de Agosto, introduziu o círculo regional de compensação, aumentando em cinco o número de deputados. Tal facto acarreta, desde logo, o aumento anual das despesas com remunerações, representação e encargos sociais, a que acrescem as despesas com as respectivas deslocações e ajudas de custos.

A eleição do dia 19 de Outubro de 2008 trouxe, ainda, a duplicação dos partidos políticos com assento parlamentar e, em consequência, mais dois grupos parlamentares e uma nova representação parlamentar.

Esta nova realidade exige a imediata revisão dos regimes de financiamento da actividade parlamentar e de constituição dos gabinetes dos grupos e representações parlamentares, sob pena da sua aplicação ao novo quadro parlamentar – de maior proporcionalidade e pluralidade – evidenciar algumas injustiças relativas no tratamento dado aos diversos partidos e acarretar um aumento exponencial do custos da Assembleia Legislativa.

As distorções de proporcionalidade na representação parlamentar, motivadas pela anterior lei eleitoral, que a orgânica da Assembleia Legislativa, na actual redacção, procurou corrigir através de uma discriminação positiva das representações parlamentares e dos grupos parlamentares mais pequenos, deixaram de verificar-se com o actual sistema eleitoral.

Acresce que a manutenção dos actuais regimes de financiamento da actividade parlamentar e de constituição dos gabinetes dos grupos e representações parlamentares implicaria, só por si, um aumento das despesas anuais da Assembleia Legislativa superior a 800.000 euros.

Dentro dum espírito de equidade e de contenção das despesas, propõe-se também o estabelecimento dum montante financeiro máximo, por grupo parlamentar e por sessão legislativa, para as despesas inerentes à realização de jornadas parlamentares, bem como a fixação de critérios objectivos para o controlo das despesas correntes no âmbito do apoio ao funcionamento logístico dos grupos e representações parlamentares.

Assim, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista, ao abrigo do disposto nos artigos 23.º, n.º 1, aliena *b*), e 39.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia Legislativa o seguinte:

PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Artigo 1.º

Alterações ao Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de Dezembro

1. Os artigos 36.º, 37.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 36.º

[...]

1. [...]

2. *O apoio consiste num montante pecuniário equivalente ao valor de 2,5 retribuições mínimas mensais garantidas em vigor na Região, multiplicados pelo número de deputados de cada grupo ou representação parlamentar.*

3. [...]

Artigo 37.º

[...]

1. Os grupos e representações parlamentares dispõem de gabinetes constituídos por pessoal da sua livre escolha e nomeação, nos seguintes termos:

- a) Representação parlamentar, um secretário;*
- b) Grupo parlamentar até três deputados, um secretário e um auxiliar de secretário;*
- c) Grupo parlamentar com mais de três e até dezasseis deputados, um adjunto, um secretário e dois auxiliares de secretário;*
- d) Grupo parlamentar com mais de dezasseis e até vinte e oito deputados, dois adjuntos, um secretário e três auxiliares de secretário;*
- e) Grupo parlamentar com mais de vinte e oito deputados, dois adjuntos, um secretário e quatro auxiliares de secretário.*

2. [...]

3. [eliminado]

4. [...]

Artigo 38.º

[...]

1. [...]

2. [...]

3. *O reembolso previsto no número anterior não pode exceder, por sessão legislativa, o montante correspondente a dez retribuições mínimas mensais garantidas em vigor na Região.*

2. São aditados ao Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de Dezembro, os seguintes artigos:

Artigo 36.º A

Apoio logístico

1. *É atribuído um apoio ao funcionamento logístico dos grupos ou representações parlamentares, através da dotação orçamental para a realização de despesas correntes com a aquisição de material de escritório.*

2. *O apoio referido no número anterior não pode ultrapassar, em cada sessão legislativa, um montante global a fixar pela Mesa.*

3. *A distribuição, por cada grupo e representação parlamentar, do montante fixado pela Mesa é feita proporcionalmente, em função do número de deputados.*

Artigo 38.º A

Jornadas parlamentares

1. *Os grupos parlamentares podem reunir em cada uma das ilhas da Região, nos termos definidos no Regimento da Assembleia Legislativa.*

2. *As despesas com viagens, alojamento e ajudas de custos dos deputados e pessoal do gabinete de cada grupo parlamentar, inerentes à realização das reuniões referidas no número anterior, não podem ultrapassar, em cada sessão legislativa, o montante equivalente a cinco retribuições mínimas mensais*

garantidas em vigor na Região, multiplicadas pelo número de deputados que o integram.

Artigo 2.º

Norma transitória

Na determinação do montante global a que se refere o n.º 2 do artigo 36.º A do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de Dezembro, para vigorar na presente sessão legislativa, a Mesa considerará as despesas dos grupos e representações parlamentares apuradas na Conta da Assembleia Legislativa do ano de 2007.

Artigo 3.º

Republicação

O Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de Dezembro, é republicado em anexo, com as alterações constantes do presente diploma.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e produz efeitos à data da respectiva aprovação.

Horta, 19 de Novembro de 2008

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista, *Hélder Silva, Hernâni Jorge, Manuel Herberto Rosa, Catarina Furtado, José de Sousa Rego e Ricardo Cabral*

ANEXO

**Republicação do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de Dezembro
(Orgânica dos serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos
Açores)**

**CAPÍTULO I
Disposições gerais**

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma tem por objecto a organização e a estruturação dos serviços, o estatuto do respectivo pessoal e os instrumentos de gestão administrativa e financeira da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

**CAPÍTULO II
Sede, delegações e segurança**

Artigo 2.º

Sede

1. A Assembleia Legislativa tem a sua sede na cidade da Horta, ilha do Faial.
2. A sede comporta espaços próprios para os grupos e representações parlamentares, deputados independentes e reuniões de comissões parlamentares e disponibiliza, sempre que necessário, espaços de apoio aos deputados à Assembleia da República e ao Parlamento Europeu.

Artigo 3.º

Delegações

1. A Assembleia Legislativa dispõe de delegações nas outras ilhas da Região.
2. As delegações comportam, sempre que possível, os espaços referidos no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 4.º

Outras instalações

A Assembleia Legislativa pode requisitar ao Governo Regional, tomar de arrendamento ou adquirir as instalações indispensáveis ao seu funcionamento.

Artigo 5.º

Segurança

As instalações da Assembleia Legislativa dispõem de um serviço de segurança, reforçado, sempre que necessário, pela Polícia de Segurança Pública, mediante acordo a estabelecer com o respectivo comando.

CAPÍTULO III

Administração da Assembleia Legislativa

SECÇÃO I

Órgãos de administração

Artigo 6.º

Órgãos

São órgãos de administração da Assembleia Legislativa:

- a) O Presidente da Assembleia Legislativa;
- b) A Mesa;
- c) O Conselho Administrativo.

SECÇÃO II

Presidente da Assembleia Legislativa

Artigo 7.º

Competências

1. O Presidente da Assembleia Legislativa tem as competências que lhe são atribuídas pela Constituição, pelo Estatuto Político-Administrativo, pelo Regimento e pelo presente diploma.
2. O Presidente da Assembleia Legislativa superintende na administração dos serviços.
3. Para efeitos do número anterior compete ao Presidente da Assembleia Legislativa praticar os actos que a legislação atribui aos membros do Governo, sem prejuízo do disposto no presente diploma.

Artigo 8.º

Delegação de competências

O Presidente da Assembleia Legislativa pode delegar, num dos membros da Mesa ou no secretário-geral, os poderes administrativos e financeiros que lhe são conferidos no presente diploma.

Artigo 9.º

Gabinete do Presidente

1. O Presidente da Assembleia Legislativa dispõe de um gabinete constituído por um chefe de gabinete, dois adjuntos e dois secretários particulares.
2. O pessoal de gabinete é de livre nomeação e exoneração do Presidente da Assembleia Legislativa.
3. As funções de motorista, de apoio administrativo e auxiliar são asseguradas por funcionários da Assembleia Legislativa, destacados para o efeito por despacho do Presidente.

Artigo 10.º

Regime aplicável aos membros do gabinete

1. Aplica-se aos membros do gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa o regime estabelecido para os membros dos gabinetes do Governo Regional, com as especificidades constantes no presente artigo.

2. Ao chefe de gabinete e aos adjuntos do Presidente da Assembleia Legislativa pode ser atribuído um abono para despesas de representação, a fixar por despacho do Presidente da Assembleia, ouvida a Mesa, nos limites em vigor para o chefe de gabinete e assessores do gabinete do Presidente do Governo Regional, respectivamente.

3. O pessoal do gabinete que não esteja abrangido por qualquer regime de segurança social beneficia, a partir da data da sua nomeação, do regime de previdência aplicável ao funcionalismo público, podendo optar por este no caso de estar abrangido por qualquer outro.

4. O pessoal que tenha exercido as funções referidas no n.º 1 com a qualidade de subscritor da Caixa Geral de Aposentações, mantém válida, para todos os efeitos, a respectiva inscrição, podendo efectuar os correspondentes descontos pelo cargo que presentemente exerce, mediante a respectiva reinscrição naquele organismo, no caso da nomeação ter sido efectuada em regime de requisição, comissão de serviço ou outro.

Artigo 11.º

Núcleo de Gestão pela Qualidade

Na dependência directa do Presidente da Assembleia Legislativa funciona uma equipa multidisciplinar, designada por Núcleo de Gestão pela Qualidade, constituída pelos seguintes elementos:

- a) Secretário-geral, enquanto responsável pelo planeamento e controlo da gestão dos serviços técnicos e administrativos da Assembleia Legislativa;
- b) Coordenadores dos diversos sectores da Secretaria-Geral;
- c) Responsáveis pelos processos internos à Assembleia Legislativa, quando não coincidam com os elementos da alínea anterior.

Artigo 12.º

Competências do Núcleo de Gestão pela Qualidade

Ao Núcleo de Gestão pela Qualidade compete:

- a) Promover a definição e divulgação da missão, visão e objectivos estratégicos da Assembleia Legislativa;
- b) Definir a política global da qualidade da Assembleia Legislativa;
- c) Promover e manter actualizada a arquitectura de processos da Assembleia Legislativa;
- d) Elaborar o manual de procedimentos;
- e) Definir o modelo e seleccionar as ferramentas necessárias para a prossecução de objectivos, competências e necessidades de desenvolvimento de pessoal;
- f) Promover a utilização de instrumentos de controlo, monitorização e medição dos processos da Assembleia Legislativa;
- g) Promover a melhoria contínua dos processos da Assembleia Legislativa, assente num sistema de gestão pela qualidade, definindo e gerindo a implementação das acções preventivas e correctivas;
- h) Assessorar os vários responsáveis de processo na definição de objectivos operativos e individuais;
- i) Promover a gestão do conhecimento organizacional;
- j) Promover a gestão da mudança;
- l) Definir as regras internas do Núcleo de Gestão pela Qualidade.

Artigo 13.º

Coordenação do Núcleo de Gestão pela Qualidade

1. O Núcleo de Gestão pela Qualidade é coordenado por um gestor da qualidade, a designar pelo Presidente da Assembleia Legislativa, ouvida a Mesa, de entre os elementos do Núcleo, ao qual compete em especial:
 - a) Gerir a equipa multidisciplinar e transversal que compõe o Núcleo;
 - b) Assegurar que os processos necessários para o sistema de gestão da qualidade sejam estabelecidos, implementados e mantidos;
 - c) Reportar à Presidência o desempenho do sistema e quaisquer propostas de melhoria;
 - d) Estabelecer a ligação com quaisquer elementos externos à Assembleia Legislativa no âmbito da certificação da qualidade.

2. Pode ser atribuído ao gestor da qualidade uma remuneração suplementar a fixar pelo Presidente da Assembleia Legislativa, ouvida a Mesa, nunca excedendo o limite de 10% da remuneração base da categoria de origem do designado.

SECÇÃO III

A Mesa

Artigo 14.º

Competências

Compete à Mesa, para além do previsto no Regimento:

- a) Aprovar o regulamento de organização e funcionamento dos serviços;
- b) Aprovar os planos e os relatórios de actividade dos serviços;
- c) Promover inquéritos e sindicâncias aos serviços;
- d) Aprovar os regulamentos de concursos e os descongelamentos de admissão do pessoal;
- e) Dar parecer sobre a nomeação e a exoneração do secretário-geral;
- f) Acompanhar a gestão financeira e patrimonial da Assembleia Legislativa, assegurada pelo Conselho Administrativo;
- g) Estabelecer o regulamento de entrada e frequência dos recintos destinados ao público;
- h) Em geral, pronunciar-se sobre os assuntos que o Presidente da Assembleia Legislativa lhe submeta.

Artigo 15.º

Cessação de funções

No termo da legislatura ou em caso de dissolução da Assembleia Legislativa, os membros da Mesa mantêm-se em funções até ao início da primeira reunião da nova legislatura.

SECÇÃO IV

Conselho Administrativo

Artigo 16.º

Composição

Compõem o Conselho Administrativo:

- a)* O secretário-geral;
- b)* O coordenador do sector financeiro;
- c)* Um elemento a designar pelo Presidente da Assembleia Legislativa, ouvida a Mesa.

Artigo 17.º

Competências

Compete ao Conselho Administrativo:

- a)* Assegurar a gestão orçamental e financeira;
- b)* Elaborar as propostas de orçamento e suas alterações;
- c)* Controlar a execução orçamental através de relatórios e balancetes, de acordo com o disposto na lei;
- d)* Elaborar a conta de gerência;
- e)* Exercer os actos de administração relativos ao património da Assembleia Legislativa no que diz respeito aos bens móveis e, relativamente aos bens imóveis, assegurar a sua conservação e beneficiação, bem como propor a sua aquisição, alienação, troca, cedência e arrendamento;
- f)* Deliberar, sob proposta do secretário-geral, relativamente à abertura de concursos de pessoal;
- g)* Aprovar, sob proposta do secretário-geral, o plano de formação do pessoal;
- h)* Dar parecer sobre a requisição de pessoal para prestar serviço na Assembleia Legislativa.

Artigo 18.º

Funcionamento

1. O Conselho Administrativo é presidido pelo secretário-geral da Assembleia Legislativa, o qual goza de voto de qualidade em caso de empate.
2. O presidente do Conselho Administrativo é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo membro do Conselho Administrativo designado nos termos da alínea c) do artigo 16.º.
3. O Conselho Administrativo reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de dois dos seus membros, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, devendo, neste caso, fazer-se a indicação da agenda da reunião.
4. As deliberações do Conselho Administrativo são válidas desde que se verifique a presença de dois dos seus membros, devendo ser lavradas em acta.

Artigo 19.º

Remuneração

1. Os membros do Conselho Administrativo têm direito a uma senha de presença, por cada reunião, correspondente a 5% do vencimento ilíquido mensal do secretário-geral, e ao abono de ajudas de custo, em caso de deslocação, nos termos a fixar pela Mesa.
2. O membro do Conselho Administrativo designado nos termos da alínea c) do artigo 16.º tem direito a uma remuneração correspondente a 40% do vencimento ilíquido do secretário-geral, salvo se for designado de entre funcionários da Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO IV

Serviços da Assembleia Legislativa

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 20.º

Atribuições

Os serviços têm por finalidade prestar apoio técnico e administrativo aos órgãos de administração e aos deputados, devendo garantir, nomeadamente:

- a) O suporte técnico e administrativo no domínio das actividades de secretariado e de apoio directo ao Plenário e às comissões;
- b) A elaboração de estudos técnicos especializados necessários à actividade da Assembleia Legislativa;
- c) A execução das demais tarefas necessárias à actividade da Assembleia Legislativa.

Artigo 21.º

Organização interna dos serviços

A organização interna dos serviços é objecto de regulamento a aprovar pela Mesa e publicado no Diário da Assembleia.

Artigo 22.º

Estrutura geral

A estrutura geral dos serviços da Assembleia Legislativa é a seguinte:

- a) Gabinete de Relações Externas, Protocolo e Comunicação Social;
- b) Secretaria-Geral.

SECÇÃO II

Gabinete de Relações Externas, Protocolo e Comunicação Social

Artigo 23.º

Competências

Ao Gabinete de Relações Externas, Protocolo e Comunicação Social compete, nomeadamente:

- a) Promover a divulgação das actividades parlamentares junto das instituições nacionais e internacionais, bem como junto das comunidades açorianas no país e no estrangeiro;
- b) Fomentar e assegurar a ligação a instituições nacionais e estrangeiras, em especial aos órgãos institucionais da União Europeia e a instituições regionais dos respectivos estados-membros, permitindo um acesso mais rápido e eficaz às fontes de informação disponíveis;
- c) Prestar apoio às delegações parlamentares nas missões oficiais, quer no país, quer no estrangeiro, ou quando o Presidente da Assembleia o determinar;
- d) Assegurar actividades de tradução e promover a tradução de documentação regional para uma língua oficial da União Europeia e, bem assim, traduzir documentos oficiais da União Europeia ou outros de interesse para a Região;
- e) Planear e colaborar na realização de solenidades, comemorações e visitas oficiais;
- f) Assegurar o protocolo;
- g) Assegurar todo o serviço de recepção;
- h) Coordenar a divulgação junto dos órgãos de comunicação social de informação parlamentar;
- i) Tratar, arquivar e divulgar a informação produzida pelos órgãos de comunicação social;
- j) Apoiar o funcionamento das dependências destinadas aos órgãos de comunicação social.

Artigo 24.º

Coordenação e apoio

1. O Gabinete de Relações Externas, Protocolo e Comunicação Social é coordenado por um dos adjuntos do gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa, por designação deste.
2. O apoio administrativo é assegurado pelo Sector de Recursos Humanos e Serviços Gerais.

SECÇÃO III
Secretaria-Geral

SUBSECÇÃO I
Secretário-Geral

Artigo 25.º

Estatuto

1. A Secretaria-Geral é dirigida pelo secretário-geral, equiparado a director regional para todos os efeitos legais, cargo de direcção superior do 1.º grau, com as especificidades constantes dos números seguintes.
2. O secretário-geral é nomeado por despacho do Presidente da Assembleia Legislativa, em comissão de serviço e pelo período da legislatura, e permanece em funções até à nomeação do novo secretário-geral.
3. O secretário-geral pode ser exonerado a todo o tempo pelo Presidente da Assembleia Legislativa.
4. A nomeação e a exoneração do secretário-geral dependem do parecer favorável da Mesa.
5. O secretário-geral não pode exercer actividades profissionais privadas nem desempenhar outras funções públicas, salvo as que resultem da inerência ou de actividades de reconhecido interesse público cujo exercício seja autorizado por despacho do Presidente da Assembleia Legislativa.
6. O secretário-geral é substituído nas suas faltas e impedimentos por quem o Presidente da Assembleia Legislativa designar.

Artigo 26.º

Atribuições e competências

1. O secretário-geral dirige e coordena todos os serviços da Secretaria-Geral, submetendo a despacho do Presidente da Assembleia Legislativa ou da Mesa os assuntos cuja decisão não esteja no âmbito da sua competência.

2. O secretário-geral tem as competências nas áreas da gestão geral, gestão dos recursos humanos, gestão orçamental e realização de despesas e de gestão de instalações e equipamentos, designadamente:

- a) Propor à aprovação do Conselho Administrativo a abertura de concursos de pessoal;
- b) Autorizar e determinar a movimentação e colocação de funcionários dentro da estrutura orgânica da Assembleia Legislativa;
- c) Determinar o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão de vencimento de exercício, nos termos previstos na lei, bem como autorizar o respectivo processamento;
- d) Conferir posse e nomear o pessoal não dirigente;
- e) Despachar os requerimentos dos funcionários solicitando a aposentação ou a apresentação a junta médica, ordinária ou extraordinária, bem como aqueles em que seja solicitada a exoneração;
- f) Propor ao Conselho Administrativo o plano de formação do pessoal afecto aos serviços da Assembleia Legislativa;
- g) Coordenar a elaboração das propostas referentes ao orçamento, ao relatório de actividades e à conta;
- h) Autorizar a realização de despesas conforme o disposto nos artigos 44.º e 45.º;
- i) Autorizar a prestação de serviço extraordinário ou em dias feriados, de descanso semanal e descanso complementar, bem como autorizar o respectivo processamento, de acordo com as orientações expressas pela Mesa;
- j) Exercer outras funções que superiormente lhe sejam atribuídas.

SUBSECÇÃO II

Estrutura orgânica

Artigo 27.º

Serviços

1. A Secretaria-Geral compreende os seguintes serviços:

- a) O Sector Financeiro;

- b) O Sector de Arquivo e Expediente;
- c) O Sector de Recursos Humanos e Serviços Gerais;
- d) O Sector de Actividade Parlamentar;
- e) O Sector de Tecnologias, Sistemas de Informação e Inovação;
- f) O Gabinete de Assessoria Técnica;
- g) A Biblioteca e Centro de Documentação.

2. Os Sectores Financeiro, de Arquivo e Expediente, de Recursos Humanos e Serviços Gerais, de Actividade Parlamentar e de Tecnologias, Sistemas de Informação e Inovação são dirigidos por coordenadores.

3. O Gabinete de Assessoria Técnica e a Biblioteca e Documentação são coordenados directamente pelo secretário-geral.

Artigo 28.º

Sector Financeiro

1. O Sector Financeiro é o serviço que, em cooperação com os demais serviços, assegura o apoio, a execução e a coordenação nas áreas de contabilidade, património e tesouraria, competindo-lhe, designadamente:

- a) Elaborar as propostas de orçamento e da conta de gerência;
- b) Assegurar a execução dos orçamentos e proceder a todas as operações contabilísticas;
- c) Processar as remunerações devidas ao pessoal.
- d) Assegurar as tarefas de gestão e execução patrimonial;
- e) Organizar e manter actualizado o cadastro e inventário dos bens da Assembleia Legislativa;
- f) Arrecadar receitas e efectuar o pagamento das despesas, procedendo à sua escrituração;
- g) Controlar o movimento dos fluxos financeiros e efectuar os respectivos balancetes;
- h) Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas.

2. No âmbito do Sector Financeiro funciona uma Secção de Apoio Administrativo.

Artigo 29.º

Sector de Arquivo e Expediente

Compete ao Sector de Arquivo e Expediente:

- a) Registrar e arquivar os textos apreciados pela Assembleia Legislativa e a documentação dos serviços;
- b) Recolher, catalogar, registar e conservar a documentação relativa às legislaturas findas;
- c) Assegurar o apoio documental aos trabalhos parlamentares facultando, para consulta, a documentação em arquivo;
- d) Assegurar a gestão de documentos, nomeadamente a recepção da correspondência, abertura, carimbagem, digitalização, expedição, e outras que lhe sejam cometidas;
- e) Proceder ao encaminhamento e controlo interno de todo o expediente dos serviços.

Artigo 30.º

Sector de Recursos Humanos e Serviços Gerais

1. O Sector de Recursos Humanos e Serviços Gerais é o serviço que, em articulação com os demais serviços, assegura o apoio, execução e coordenação nas áreas de recursos humanos, serviços gerais e aprovisionamento, competindo-lhe, designadamente:

- a) Assegurar os procedimentos para ingresso, promoção e progressão do pessoal;
- b) Gerir e manter os processos individuais;
- c) Elaborar os mapas legalmente exigidos e outros que lhe sejam solicitados;
- d) Controlar e registar a assiduidade dos funcionários;
- e) Orientar o pessoal auxiliar;
- f) Orientar o pessoal operário;
- g) Assegurar a conservação do património, bem como supervisionar os serviços de jardinagem, segurança, limpeza e manutenção de infra-estruturas;

- h) Proceder à aquisição, armazenagem e distribuição de consumíveis de escritório;
 - i) Elaborar os mapas de controlo, relativos ao consumo de bens, que sejam solicitados;
 - j) Manter actualizado o registo das existências;
 - l) Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas.
2. No âmbito do Sector de Recursos Humanos e Serviços Gerais funciona uma secção de apoio administrativo.

Artigo 31.º

Sector de Actividade Parlamentar

1. O Sector de Actividade Parlamentar tem por atribuições assegurar o apoio e execução técnico-administrativa nos domínios da actividade parlamentar e redacção, competindo-lhe, nomeadamente:
- a) Assegurar o expediente do funcionamento do plenário, da Mesa, das comissões, grupos e representações parlamentares e deputados independentes;
 - b) Registrar e organizar os processos relativos ao funcionamento do plenário;
 - c) Registrar e organizar os textos submetidos à apreciação da Assembleia Legislativa com anotação dos seus trâmites;
 - d) Verificar a conformidade dos diplomas e textos publicados com os que foram emanados da Assembleia Legislativa, promovendo os necessários processos de rectificação;
 - e) Elaborar e rever o texto do *Diário da Assembleia* e de outras publicações que lhe sejam cometidas no âmbito da actividade parlamentar.
2. No âmbito do Sector de Actividade Parlamentar funciona uma secção de apoio administrativo.

Artigo 32.º

Sector de Tecnologias, Sistemas de Informação e Inovação

O Sector de Tecnologias, Sistemas de Informação e Inovação tem como atribuições as áreas de informática, sistemas de informação e inovação, formação e

desenvolvimento aplicacional, áudio-visual, composição e artes gráficas, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Proceder ao levantamento das necessidades em meios informáticos e propor soluções para a sua satisfação;
- b) Promover ou executar os estudos técnicos sobre os equipamentos informáticos;
- c) Gerir, de forma eficaz, a infra-estrutura tecnológica de suporte aos sistemas de informação;
- d) Definir normas e procedimentos comuns sobre o acesso, utilização e segurança do sistema informático;
- e) Planear, de forma estratégica e integrada, os sistemas de informação da Assembleia Legislativa;
- f) Garantir o alinhamento estratégico dos sistemas de informação com a arquitectura de processos da Assembleia Legislativa;
- g) Promover ou executar os estudos técnicos sobre os sistemas de informação e aplicações informáticas;
- h) Assegurar o desenvolvimento e a operacionalidade do portal da Assembleia Legislativa na *Internet* com o objectivo de divulgar a actividade legislativa e parlamentar junto do cidadão, em estreita colaboração com os serviços e os grupos parlamentares;
- i) Propor projectos inovadores nas áreas das suas competências;
- j) Proceder à análise e desenvolvimento aplicacional específico à actividade da Assembleia Legislativa;
- l) Formar e apoiar todos os utilizadores para uma eficaz utilização dos sistemas de informação, das aplicações informáticas e dos equipamentos;
- m) Prever e orçamentar programas e acções de formação profissional para o pessoal de informática da Assembleia Legislativa;
- n) Operar com equipamento de som e imagem;
- o) Gravar em registo magnético as sessões plenárias;
- p) Gravar em registo magnético as reuniões das comissões parlamentares, quando solicitado;
- q) Conservar o material áudio-visual;

- r) Compor, paginar e montar o *Diário da Assembleia* e outras obras que lhe sejam cometidas;
- s) Imprimir o *Diário da Assembleia* e outras obras e documentos que lhe sejam cometidas;
- t) Reproduzir documentos;
- u) Conservar material gráfico e de reprografia;
- v) Converter para formato digital todas as obras e documentos que lhe sejam cometidos;
- x) Elaborar em formato digital trabalhos gráficos, nomeadamente os destinados a eventos organizados pela Assembleia Legislativa, publicidade e de suporte a projectos internos;
- z) Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas.

Artigo 33.º

Gabinete de Assessoria Técnica

Ao Gabinete de Assessoria Técnica compete:

- a) Assegurar, em geral, o apoio técnico especializado nas áreas que forem definidas;
- b) Assegurar a consultadoria técnica, nomeadamente jurídica e económica, ao Presidente da Assembleia Legislativa e demais órgãos, comissões, grupos parlamentares e serviços;
- c) Apreciar os textos aprovados pelo Plenário tendo em especial atenção o rigor técnico-jurídico, propondo as rectificações necessárias para efeitos de redacção final;
- d) Promover ou executar os estudos técnicos que forem determinados;
- e) Organizar os concursos e a celebração de contratos para aquisição de bens e serviços.

Artigo 34.º

Biblioteca e Centro de Documentação

À Biblioteca e Centro de Documentação compete:

- a) Efectuar a indexação do *Diário da Assembleia*;

- b) Catalogar e conservar as publicações recebidas e adquiridas;
- c) Assegurar o apoio bibliográfico aos trabalhos parlamentares facultando aos deputados, para consulta, as colecções de legislação oficial, os livros e outros documentos, quer em depósito, quer existentes noutras instituições e serviços a que se possa recorrer;
- d) Assegurar a gestão de documentos;
- e) Recolher, catalogar, indexar, registar e conservar a documentação relativa às legislaturas findas;
- f) Recolher, tratar e conservar a informação audiovisual, bem como promover a reciclagem dos respectivos suportes.
- g) Recolher, seleccionar, tratar e conservar documentos fotográficos, referentes a deputados, actos e factos da Assembleia Legislativa;
- h) Propor a aquisição de livros e publicações.

CAPÍTULO V

Apoio à actividade parlamentar

Artigo 35.º

Locais de trabalho

Os grupos parlamentares, as representações parlamentares e os deputados independentes, têm direito a dispor de locais de trabalho na sede e nas delegações, bem como a utilizar os serviços prestados pelo pessoal técnico e administrativo da Assembleia Legislativa.

Artigo 36.º

Subvenção mensal

1. É concedido um apoio mensal a cada um dos grupos e representações parlamentares dos partidos políticos com assento na Assembleia Legislativa para encargos de assessoria, contactos com os eleitores e outras actividades

correspondentes às exigências do cumprimento dos respectivos mandatos democráticos.

2. O apoio consiste num montante pecuniário equivalente ao valor de 2,5 retribuições mínimas mensais garantidas em vigor na Região, multiplicados pelo número de deputados de cada grupo ou representação parlamentar.

3. O apoio previsto nos números anteriores é entregue às direcções dos grupos e às representações parlamentares.

Artigo 36.º A

Apoio logístico

1. É atribuído um apoio ao funcionamento logístico dos grupos ou representações parlamentares, através da dotação orçamental para a realização de despesas correntes com a aquisição de material de escritório.

2. O apoio referido no número anterior não pode ultrapassar, em cada sessão legislativa, um montante global a fixar pela Mesa.

3. A distribuição, por cada grupo e representação parlamentar, do montante fixado pela Mesa é feita proporcionalmente, em função do número de deputados.

Artigo 37.º

Gabinetes dos grupos e representações parlamentares

1. Os grupos e representações parlamentares dispõem de gabinetes constituídos por pessoal da sua livre escolha e nomeação, nos seguintes termos:

a) Representação parlamentar, um secretário;

b) Grupo parlamentar até três deputados, um secretário e um auxiliar de secretário;

c) Grupo parlamentar com mais de três e até dezasseis deputados, um adjunto, um secretário e dois auxiliares de secretário;

d) Grupo parlamentar com mais de dezasseis e até vinte e oito deputados, dois adjuntos, um secretário e três auxiliares de secretário;

e) Grupo parlamentar com mais de vinte e oito deputados, dois adjuntos, um secretário e quatro auxiliares de secretário.

2. Podem também os grupos ou representações parlamentares propor à Mesa a contratação, em cada círculo pelo qual tenham deputados eleitos, de auxiliares de secretário, na base de sessenta horas por cada deputado, até ao limite de quatrocentas e vinte horas mensais.

3. *[eliminado]*

4. Os grupos e representações parlamentares têm direito a assegurar a substituição temporária dos secretários e auxiliares de secretário durante o período de gozo da licença de maternidade.

Artigo 38.º

Apoio aos deputados independentes

1. Aos deputados independentes que não integrem nenhum grupo parlamentar aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

2. Os deputados independentes têm direito ao reembolso das despesas de assessoria, contactos com os eleitores e outras actividades inerentes ao cumprimento dos respectivos mandatos.

3. O reembolso previsto no número anterior não pode exceder, por sessão legislativa, o montante correspondente a dez retribuições mínimas mensais garantidas em vigor na Região.

Artigo 38.º A

Jornadas parlamentares

1. Os grupos parlamentares podem reunir em cada uma das ilhas da Região, nos termos definidos no Regimento da Assembleia Legislativa.

2. As despesas com viagens, alojamento e ajudas de custos dos deputados e pessoal do gabinete de cada grupo parlamentar, inerentes à realização das reuniões referidas no número anterior, não podem ultrapassar, em cada sessão legislativa, o montante equivalente a cinco retribuições mínimas mensais garantidas em vigor na Região, multiplicadas pelo número de deputados que o integram.

Artigo 39.º

Regime do pessoal dos gabinetes parlamentares

1. É aplicável aos membros dos gabinetes dos grupos e representações parlamentares o regime estabelecido no artigo 10.º, com as especificidades constantes dos números seguintes.
2. O vencimento do secretário de grupo ou representação parlamentar é idêntico ao do secretário particular dos membros do Governo Regional.
3. O vencimento dos auxiliares de secretário corresponde a 60% do vencimento de secretário do grupo ou representação parlamentar.
4. O processamento das despesas com remunerações certas e permanentes e com as deslocações do pessoal dos gabinetes dos grupos ou representações parlamentares, bem como as despesas com os encargos sociais e respectivo processamento, são da responsabilidade da Assembleia Legislativa.
5. Para efeitos do número anterior apenas são consideradas as deslocações realizadas no âmbito das reuniões do Plenário, das comissões, dos grupos parlamentares ou das jornadas parlamentares.

CAPÍTULO VI

Orçamento e regime financeiro

SECÇÃO I

Processo orçamental

Artigo 40.º

Elaboração e aprovação do orçamento

1. O orçamento é elaborado pela Secção de Contabilidade, Património e Tesouraria, sob orientação do Conselho Administrativo.
2. O orçamento, sob proposta da Mesa, é aprovado pelo Plenário, no mês de Setembro, excepto no último ano da legislatura, em que é aprovado até 31 de Dezembro.

Artigo 41.º

Orçamento suplementar

As alterações orçamentais são realizadas através de orçamentos suplementares, até ao máximo de três, os quais serão elaborados nos termos do artigo anterior, com as devidas adaptações.

Artigo 42.º

Receitas

1. Constituem receitas da Assembleia Legislativa:
 - a) As dotações inscritas no orçamento da Região;
 - b) Os saldos de anos findos;
 - c) O produto de edições e publicações;
 - d) Os direitos de autor;
 - e) As demais receitas que lhe forem atribuídas por lei, resolução da Assembleia Legislativa, contrato, sucessão ou doação.
2. Os saldos positivos apurados no fim de cada ano económico constituem receita a considerar no primeiro orçamento suplementar.

Artigo 43.º

Reserva de propriedade

1. A Assembleia Legislativa é a única proprietária de toda a produção material resultante do seu funcionamento, sem prejuízo dos direitos de autor dos deputados.
2. É vedada a quaisquer órgão da administração pública, empresas públicas e a entidades privadas a edição ou comercialização da produção referida no número anterior sem prévio assentimento da Mesa, manifestado nos termos da lei ou através de contrato.

Artigo 44.º

Autorização de despesas

A autorização para a realização de despesas compete:

- a) Até 25.000 euros, ao secretário-geral;
- b) Até 50.000 euros, ao Presidente da Assembleia Legislativa;
- c) Sem limite, à Mesa.

Artigo 45.º

Limites de competência para autorização de despesas sem contrato escrito

São competentes para autorizar despesas com dispensa de contrato escrito:

- a) Até 12.500 euros, o secretário-geral;
- b) Até 25.000 euros, o Presidente da Assembleia Legislativa;
- c) *Sem limite, a Mesa.*

SECÇÃO II

Execução orçamental

Artigo 46.º

Execução

A execução orçamental é feita através dos serviços, nos termos previstos neste diploma.

Artigo 47.º

Requisição de fundos

Compete ao Conselho Administrativo requisitar, mensalmente, ao departamento competente do Governo Regional as importâncias que forem necessárias por conta da dotação global que é consignada à Assembleia Legislativa pelo orçamento da Região.

Artigo 48.º

Regime duodecimal

Compete ao Conselho Administrativo autorizar a dispensa do regime duodecimal de qualquer das dotações orçamentais e solicitar a antecipação, total ou parcial, dos respectivos duodécimos.

Artigo 49.º

Fundo permanente

O Conselho Administrativo pode autorizar a constituição de um fundo permanente destinado ao pagamento directo de pequenas despesas, devendo fixar as regras a que obedece o seu controlo.

Artigo 50.º

Conta

1. A conta é organizada pelo Sector Financeiro, sob a coordenação do Conselho Administrativo que a submeterá à Mesa, até 15 de Maio do ano seguinte àquele a que disser respeito.
2. A conta é aprovada pelo Plenário, após o acórdão da Secção Regional do Tribunal de Contas.

CAPÍTULO VII

Regime do pessoal

Artigo 51.º

Estatuto

O pessoal da Assembleia Legislativa está sujeito ao estatuto da função pública, salvo o disposto neste diploma.

Artigo 52.º

Pessoal dirigente

O pessoal dirigente está sujeito ao estatuto do pessoal dirigente, com as especificidades introduzidas pela legislação regional.

Artigo 53.º

Coordenadores

1. O recrutamento para os cargos de coordenador é efectuado de entre funcionários integrados em carreiras afectas aos respectivos sectores de actividade e com experiência profissional habilitante para o exercício das funções que vão desempenhar.
2. Aos coordenadores compete desenvolver acções enquadradas nas directivas gerais dos dirigentes, tendo em vista assegurar o funcionamento do respectivo sector de actividade, nomeadamente:
 - a) Coordenar as actividades do respectivo sector, de acordo com os objectivos do serviço, promovendo o seu regular funcionamento;
 - b) Elaborar pareceres e informações e prestar esclarecimentos relacionados com a área de actividade que coordena;
 - c) Detectar carências e avaliar os meios materiais existentes, propondo medidas para a sua melhor rentabilização e eficiência;
 - d) Requisitar materiais e equipamentos e assegurar a sua correcta utilização;
 - e) Zelar pela manutenção e funcionamento do material e equipamento do serviço;
 - f) Manter actualizados os *stocks* do material de uso corrente;
 - g) Assegurar o envio aos serviços administrativos dos elementos respeitantes à administração de pessoal e ao serviço de contabilidade;
 - h) Exercer os demais poderes que lhes forem delegados.
3. Aos cargos de coordenador referidos nos números anteriores aplicam-se as regras previstas nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/A, de 6 de Janeiro.
4. Pelo exercício de funções de coordenação, os coordenadores referidos no n.º 1 do presente artigo auferem um suplemento remuneratório equivalente a 10% da remuneração base da categoria de origem do designado.

Artigo 54.º

Requisição de pessoal

1. O Presidente da Assembleia Legislativa, obtido o parecer favorável do Conselho Administrativo, pode autorizar a requisição de funcionários da

administração central, regional ou local para prestarem serviço na Assembleia, não se aplicando a estas requisições os limites de duração previstos na lei geral.

2. O Presidente da Assembleia Legislativa, obtido o parecer favorável do Conselho Administrativo, pode ainda autorizar a requisição de técnicos de empresas públicas ou privadas, assim como de outros organismos, por período julgado necessário, nos termos seguintes:

a) Os requisitados mantêm sempre os direitos e regalias sociais adquiridos e, designadamente os emergentes de instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho;

b) Os requisitados auferem por inteiro as remunerações inerentes aos cargos que exerciam, sem prejuízo de poderem optar pelas remunerações correspondentes às funções que vão desempenhar, acrescidas, em qualquer caso, das compensações de encargos decorrentes da requisição que forem fixadas por despacho do Presidente da Assembleia, ouvido o Conselho Administrativo.

3. A requisição do pessoal a que se referem os n.ºs 1 e 2 depende da concordância dos requisitados e dos respectivos serviços.

4. As requisições podem ser feitas por períodos não superiores ao da legislatura, cujo termo determina a sua caducidade.

5. Decorrido o prazo da requisição ou uma vez caducada, a requisição pode ser autorizada de novo pelo Presidente da Assembleia Legislativa, mediante parecer favorável do Conselho Administrativo.

6. O pessoal requisitado tem de possuir as habilitações académicas e profissionais exigidas, para as mesmas categorias ou funções, aos funcionários do quadro da Assembleia Legislativa.

Artigo 55.º

Quadro de pessoal

1. O quadro de pessoal é o constante do mapa anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

2. O quadro de pessoal referido no número anterior é agrupado de acordo com a seguinte classificação:

- a) Pessoal dirigente;
- b) Pessoal de chefia;
- c) Pessoal técnico superior;
- d) Pessoal de informática;
- e) Pessoal técnico;
- f) Pessoal técnico-profissional;
- g) Pessoal administrativo;
- h) Pessoal operário;
- i) Pessoal auxiliar.

Artigo 56.º

Regime especial de trabalho

1. O pessoal tem um regime especial de trabalho, decorrente da natureza e das condições de funcionamento próprias da Assembleia Legislativa.
2. Este regime é fixado por regulamento a aprovar pela Mesa, ouvidos os representantes dos trabalhadores, mediante proposta a apresentar pelo secretário-geral, podendo compreender, nomeadamente, horário especial de trabalho, regime de trabalho extraordinário e de trabalho por turnos, sem prejuízo dos direitos fundamentais dos trabalhadores consignados na Constituição e na lei geral.
3. Aos funcionários e agentes é atribuída uma remuneração suplementar, fixada pela Mesa, ouvidos os representantes dos trabalhadores, mediante proposta a apresentar pelo secretário-geral.
4. A remuneração suplementar a que se refere o número anterior é calculada com base no vencimento, sendo paga em 12 duodécimos, e faz parte integrante do vencimento, contando para todos os efeitos, designadamente os de aposentação.
5. Por regra, as férias do pessoal devem ser gozadas fora do período de funcionamento da Assembleia Legislativa.

Artigo 57.º

Integração de pessoal

1. Aos secretários e auxiliares de secretários em serviço nos gabinetes dos grupos e representações parlamentares que tenham de ser dispensados por força da diminuição do número de deputados e conseqüente diminuição do serviço de apoio aos deputados e respectivo grupo ou representação parlamentar é reconhecido o direito à sua integração como supranumerários, desde que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Tenham prestado de forma continuada, no mínimo, quatro anos de efectivo e completo serviço;
- b) Possuir as habilitações literárias exigidas para a referida categoria;
- c) Não ter cargo ou emprego, público ou privado, de carácter permanente.

2. A contagem de anos referida na alínea a) do número anterior resulta do somatório do serviço prestado a tempo inteiro ou parcial.

3. A integração é requerida pelo interessado ao Presidente da Assembleia Legislativa no prazo de 30 dias a contar da data da efectivação dos seus pressupostos.

4. O requerimento referido no número anterior é acompanhado de uma declaração do respectivo partido, grupo ou representação parlamentar a confirmar a sua dispensa.

5. A integração será feita para o lugar de início de carreira, de acordo com as funções desempenhadas e as respectivas habilitações, sem prejuízo do direito de acesso na respectiva carreira, nos termos e condições previstos para o pessoal do quadro.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 58.º

Norma revogatória

São revogados:

- a) O Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/A, de 2 de Março;
- b) A Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 3/2003/A, de 21 de Março;

c) A Resolução n.º 1/2004/A, de 15 de Março.

Artigo 59.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2007.

ANEXO

**Republicação do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de Dezembro
(Orgânica dos serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos
Açores)**

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma tem por objecto a organização e a estruturação dos serviços, o estatuto do respectivo pessoal e os instrumentos de gestão administrativa e financeira da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

Sede, delegações e segurança

Artigo 2.º

Sede

1. A Assembleia Legislativa tem a sua sede na cidade da Horta, ilha do Faial.
2. A sede comporta espaços próprios para os grupos e representações parlamentares, deputados independentes e reuniões de comissões parlamentares e

disponibiliza, sempre que necessário, espaços de apoio aos deputados à Assembleia da República e ao Parlamento Europeu.

Artigo 3.º

Delegações

1. A Assembleia Legislativa dispõe de delegações nas outras ilhas da Região.
2. As delegações comportam, sempre que possível, os espaços referidos no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 4.º

Outras instalações

A Assembleia Legislativa pode requisitar ao Governo Regional, tomar de arrendamento ou adquirir as instalações indispensáveis ao seu funcionamento.

Artigo 5.º

Segurança

As instalações da Assembleia Legislativa dispõem de um serviço de segurança, reforçado, sempre que necessário, pela Polícia de Segurança Pública, mediante acordo a estabelecer com o respectivo comando.

CAPÍTULO III

Administração da Assembleia Legislativa

SECÇÃO I

Órgãos de administração

Artigo 6.º

Órgãos

São órgãos de administração da Assembleia Legislativa:

- a) O Presidente da Assembleia Legislativa;

- b) A Mesa;
- c) O Conselho Administrativo.

SECÇÃO II

Presidente da Assembleia Legislativa

Artigo 7.º

Competências

1. O Presidente da Assembleia Legislativa tem as competências que lhe são atribuídas pela Constituição, pelo Estatuto Político-Administrativo, pelo Regimento e pelo presente diploma.
2. O Presidente da Assembleia Legislativa superintende na administração dos serviços.
3. Para efeitos do número anterior compete ao Presidente da Assembleia Legislativa praticar os actos que a legislação atribui aos membros do Governo, sem prejuízo do disposto no presente diploma.

Artigo 8.º

Delegação de competências

O Presidente da Assembleia Legislativa pode delegar, num dos membros da Mesa ou no secretário-geral, os poderes administrativos e financeiros que lhe são conferidos no presente diploma.

Artigo 9.º

Gabinete do Presidente

1. O Presidente da Assembleia Legislativa dispõe de um gabinete constituído por um chefe de gabinete, dois adjuntos e dois secretários particulares.
2. O pessoal de gabinete é de livre nomeação e exoneração do Presidente da Assembleia Legislativa.

3. As funções de motorista, de apoio administrativo e auxiliar são asseguradas por funcionários da Assembleia Legislativa, destacados para o efeito por despacho do Presidente.

Artigo 10.º

Regime aplicável aos membros do gabinete

1. Aplica-se aos membros do gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa o regime estabelecido para os membros dos gabinetes do Governo Regional, com as especificidades constantes no presente artigo.

2. Ao chefe de gabinete e aos adjuntos do Presidente da Assembleia Legislativa pode ser atribuído um abono para despesas de representação, a fixar por despacho do Presidente da Assembleia, ouvida a Mesa, nos limites em vigor para o chefe de gabinete e assessores do gabinete do Presidente do Governo Regional, respectivamente.

3. O pessoal do gabinete que não esteja abrangido por qualquer regime de segurança social beneficia, a partir da data da sua nomeação, do regime de previdência aplicável ao funcionalismo público, podendo optar por este no caso de estar abrangido por qualquer outro.

4. O pessoal que tenha exercido as funções referidas no n.º 1 com a qualidade de subscritor da Caixa Geral de Aposentações, mantém válida, para todos os efeitos, a respectiva inscrição, podendo efectuar os correspondentes descontos pelo cargo que presentemente exerce, mediante a respectiva reinscrição naquele organismo, no caso da nomeação ter sido efectuada em regime de requisição, comissão de serviço ou outro.

Artigo 11.º

Núcleo de Gestão pela Qualidade

Na dependência directa do Presidente da Assembleia Legislativa funciona uma equipa multidisciplinar, designada por Núcleo de Gestão pela Qualidade, constituída pelos seguintes elementos:

- a) Secretário-geral, enquanto responsável pelo planeamento e controlo da gestão dos serviços técnicos e administrativos da Assembleia Legislativa;
- b) Coordenadores dos diversos sectores da Secretaria-Geral;
- c) Responsáveis pelos processos internos à Assembleia Legislativa, quando não coincidam com os elementos da alínea anterior.

Artigo 12.º

Competências do Núcleo de Gestão pela Qualidade

Ao Núcleo de Gestão pela Qualidade compete:

- a) Promover a definição e divulgação da missão, visão e objectivos estratégicos da Assembleia Legislativa;
- b) Definir a política global da qualidade da Assembleia Legislativa;
- c) Promover e manter actualizada a arquitectura de processos da Assembleia Legislativa;
- d) Elaborar o manual de procedimentos;
- e) Definir o modelo e seleccionar as ferramentas necessárias para a prossecução de objectivos, competências e necessidades de desenvolvimento de pessoal;
- f) Promover a utilização de instrumentos de controlo, monitorização e medição dos processos da Assembleia Legislativa;
- g) Promover a melhoria contínua dos processos da Assembleia Legislativa, assente num sistema de gestão pela qualidade, definindo e gerindo a implementação das acções preventivas e correctivas;
- h) Assessorar os vários responsáveis de processo na definição de objectivos operativos e individuais;
- i) Promover a gestão do conhecimento organizacional;
- j) Promover a gestão da mudança;
- l) Definir as regras internas do Núcleo de Gestão pela Qualidade.

Artigo 13.º

Coordenação do Núcleo de Gestão pela Qualidade

1. O Núcleo de Gestão pela Qualidade é coordenado por um gestor da qualidade, a designar pelo Presidente da Assembleia Legislativa, ouvida a Mesa, de entre os elementos do Núcleo, ao qual compete em especial:

- a) Gerir a equipa multidisciplinar e transversal que compõe o Núcleo;
- b) Assegurar que os processos necessários para o sistema de gestão da qualidade sejam estabelecidos, implementados e mantidos;
- c) Reportar à Presidência o desempenho do sistema e quaisquer propostas de melhoria;
- d) Estabelecer a ligação com quaisquer elementos externos à Assembleia Legislativa no âmbito da certificação da qualidade.

2. Pode ser atribuído ao gestor da qualidade uma remuneração suplementar a fixar pelo Presidente da Assembleia Legislativa, ouvida a Mesa, nunca excedendo o limite de 10% da remuneração base da categoria de origem do designado.

SECÇÃO III

A Mesa

Artigo 14.º

Competências

Compete à Mesa, para além do previsto no Regimento:

- a) Aprovar o regulamento de organização e funcionamento dos serviços;
- b) Aprovar os planos e os relatórios de actividade dos serviços;
- c) Promover inquéritos e sindicâncias aos serviços;
- d) Aprovar os regulamentos de concursos e os descongelamentos de admissão do pessoal;
- e) Dar parecer sobre a nomeação e a exoneração do secretário-geral;
- f) Acompanhar a gestão financeira e patrimonial da Assembleia Legislativa, assegurada pelo Conselho Administrativo;
- g) Estabelecer o regulamento de entrada e frequência dos recintos destinados ao público;

h) Em geral, pronunciar-se sobre os assuntos que o Presidente da Assembleia Legislativa lhe submeta.

Artigo 15.º

Cessação de funções

No termo da legislatura ou em caso de dissolução da Assembleia Legislativa, os membros da Mesa mantêm-se em funções até ao início da primeira reunião da nova legislatura.

SECÇÃO IV

Conselho Administrativo

Artigo 16.º

Composição

Compõem o Conselho Administrativo:

- a)* O secretário-geral;
- b)* O coordenador do sector financeiro;
- c)* Um elemento a designar pelo Presidente da Assembleia Legislativa, ouvida a Mesa.

Artigo 17.º

Competências

Compete ao Conselho Administrativo:

- a)* Assegurar a gestão orçamental e financeira;
- b)* Elaborar as propostas de orçamento e suas alterações;
- c)* Controlar a execução orçamental através de relatórios e balancetes, de acordo com o disposto na lei;
- d)* Elaborar a conta de gerência;
- e)* Exercer os actos de administração relativos ao património da Assembleia Legislativa no que diz respeito aos bens móveis e, relativamente aos bens imóveis,

assegurar a sua conservação e beneficiação, bem como propor a sua aquisição, alienação, troca, cedência e arrendamento;

f) Deliberar, sob proposta do secretário-geral, relativamente à abertura de concursos de pessoal;

g) Aprovar, sob proposta do secretário-geral, o plano de formação do pessoal;

h) Dar parecer sobre a requisição de pessoal para prestar serviço na Assembleia Legislativa.

Artigo 18.º

Funcionamento

1. O Conselho Administrativo é presidido pelo secretário-geral da Assembleia Legislativa, o qual goza de voto de qualidade em caso de empate.

2. O presidente do Conselho Administrativo é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo membro do Conselho Administrativo designado nos termos da alínea c) do artigo 16.º.

3. O Conselho Administrativo reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de dois dos seus membros, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, devendo, neste caso, fazer-se a indicação da agenda da reunião.

4. As deliberações do Conselho Administrativo são válidas desde que se verifique a presença de dois dos seus membros, devendo ser lavradas em acta.

Artigo 19.º

Remuneração

1. Os membros do Conselho Administrativo têm direito a uma senha de presença, por cada reunião, correspondente a 5% do vencimento íliquido mensal do secretário-geral, e ao abono de ajudas de custo, em caso de deslocação, nos termos a fixar pela Mesa.

2. O membro do Conselho Administrativo designado nos termos da alínea c) do artigo 16.º tem direito a uma remuneração correspondente a 40% do vencimento

ilíquido do secretário-geral, salvo se for designado de entre funcionários da Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO IV

Serviços da Assembleia Legislativa

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 20.º

Atribuições

Os serviços têm por finalidade prestar apoio técnico e administrativo aos órgãos de administração e aos deputados, devendo garantir, nomeadamente:

- a) O suporte técnico e administrativo no domínio das actividades de secretariado e de apoio directo ao Plenário e às comissões;
- b) A elaboração de estudos técnicos especializados necessários à actividade da Assembleia Legislativa;
- c) A execução das demais tarefas necessárias à actividade da Assembleia Legislativa.

Artigo 21.º

Organização interna dos serviços

A organização interna dos serviços é objecto de regulamento a aprovar pela Mesa e publicado no Diário da Assembleia.

Artigo 22.º

Estrutura geral

A estrutura geral dos serviços da Assembleia Legislativa é a seguinte:

- a) Gabinete de Relações Externas, Protocolo e Comunicação Social;
- b) Secretaria-Geral.

SECÇÃO II

Gabinete de Relações Externas, Protocolo e Comunicação Social

Artigo 23.º

Competências

Ao Gabinete de Relações Externas, Protocolo e Comunicação Social compete, nomeadamente:

- a)* Promover a divulgação das actividades parlamentares junto das instituições nacionais e internacionais, bem como junto das comunidades açorianas no país e no estrangeiro;
- b)* Fomentar e assegurar a ligação a instituições nacionais e estrangeiras, em especial aos órgãos institucionais da União Europeia e a instituições regionais dos respectivos estados-membros, permitindo um acesso mais rápido e eficaz às fontes de informação disponíveis;
- c)* Prestar apoio às delegações parlamentares nas missões oficiais, quer no país, quer no estrangeiro, ou quando o Presidente da Assembleia o determinar;
- d)* Assegurar actividades de tradução e promover a tradução de documentação regional para uma língua oficial da União Europeia e, bem assim, traduzir documentos oficiais da União Europeia ou outros de interesse para a Região;
- e)* Planear e colaborar na realização de solenidades, comemorações e visitas oficiais;
- f)* Assegurar o protocolo;
- g)* Assegurar todo o serviço de recepção;
- h)* Coordenar a divulgação junto dos órgãos de comunicação social de informação parlamentar;
- i)* Tratar, arquivar e divulgar a informação produzida pelos órgãos de comunicação social;
- j)* Apoiar o funcionamento das dependências destinadas aos órgãos de comunicação social.

Artigo 24.º

Coordenação e apoio

1. O Gabinete de Relações Externas, Protocolo e Comunicação Social é coordenado por um dos adjuntos do gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa, por designação deste.
2. O apoio administrativo é assegurado pelo Sector de Recursos Humanos e Serviços Gerais.

SECÇÃO III

Secretaria-Geral

SUBSECÇÃO I

Secretário-Geral

Artigo 25.º

Estatuto

1. A Secretaria-Geral é dirigida pelo secretário-geral, equiparado a director regional para todos os efeitos legais, cargo de direcção superior do 1.º grau, com as especificidades constantes dos números seguintes.
2. O secretário-geral é nomeado por despacho do Presidente da Assembleia Legislativa, em comissão de serviço e pelo período da legislatura, e permanece em funções até à nomeação do novo secretário-geral.
3. O secretário-geral pode ser exonerado a todo o tempo pelo Presidente da Assembleia Legislativa.
4. A nomeação e a exoneração do secretário-geral dependem do parecer favorável da Mesa.
5. O secretário-geral não pode exercer actividades profissionais privadas nem desempenhar outras funções públicas, salvo as que resultem da inerência ou de

actividades de reconhecido interesse público cujo exercício seja autorizado por despacho do Presidente da Assembleia Legislativa.

6. O secretário-geral é substituído nas suas faltas e impedimentos por quem o Presidente da Assembleia Legislativa designar.

Artigo 26.º

Atribuições e competências

1. O secretário-geral dirige e coordena todos os serviços da Secretaria-Geral, submetendo a despacho do Presidente da Assembleia Legislativa ou da Mesa os assuntos cuja decisão não esteja no âmbito da sua competência.

2. O secretário-geral tem as competências nas áreas da gestão geral, gestão dos recursos humanos, gestão orçamental e realização de despesas e de gestão de instalações e equipamentos, designadamente:

- a) Propor à aprovação do Conselho Administrativo a abertura de concursos de pessoal;
- b) Autorizar e determinar a movimentação e colocação de funcionários dentro da estrutura orgânica da Assembleia Legislativa;
- c) Determinar o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão de vencimento de exercício, nos termos previstos na lei, bem como autorizar o respectivo processamento;
- d) Conferir posse e nomear o pessoal não dirigente;
- e) Despachar os requerimentos dos funcionários solicitando a aposentação ou a apresentação a junta médica, ordinária ou extraordinária, bem como aqueles em que seja solicitada a exoneração;
- f) Propor ao Conselho Administrativo o plano de formação do pessoal afecto aos serviços da Assembleia Legislativa;
- g) Coordenar a elaboração das propostas referentes ao orçamento, ao relatório de actividades e à conta;
- h) Autorizar a realização de despesas conforme o disposto nos artigos 44.º e 45.º;

- i)* Autorizar a prestação de serviço extraordinário ou em dias feriados, de descanso semanal e descanso complementar, bem como autorizar o respectivo processamento, de acordo com as orientações expressas pela Mesa;
- j)* Exercer outras funções que superiormente lhe sejam atribuídas.

SUBSECÇÃO II

Estrutura orgânica

Artigo 27.º

Serviços

1. A Secretaria-Geral compreende os seguintes serviços:
 - a)* O Sector Financeiro;
 - b)* O Sector de Arquivo e Expediente;
 - c)* O Sector de Recursos Humanos e Serviços Gerais;
 - d)* O Sector de Actividade Parlamentar;
 - e)* O Sector de Tecnologias, Sistemas de Informação e Inovação;
 - f)* O Gabinete de Assessoria Técnica;
 - g)* A Biblioteca e Centro de Documentação.
2. Os Sectores Financeiro, de Arquivo e Expediente, de Recursos Humanos e Serviços Gerais, de Actividade Parlamentar e de Tecnologias, Sistemas de Informação e Inovação são dirigidos por coordenadores.
3. O Gabinete de Assessoria Técnica e a Biblioteca e Documentação são coordenados directamente pelo secretário-geral.

Artigo 28.º

Sector Financeiro

1. O Sector Financeiro é o serviço que, em cooperação com os demais serviços, assegura o apoio, a execução e a coordenação nas áreas de contabilidade, património e tesouraria, competindo-lhe, designadamente:
 - a)* Elaborar as propostas de orçamento e da conta de gerência;

- b) Assegurar a execução dos orçamentos e proceder a todas as operações contabilísticas;
 - c) Processar as remunerações devidas ao pessoal.
 - d) Assegurar as tarefas de gestão e execução patrimonial;
 - e) Organizar e manter actualizado o cadastro e inventário dos bens da Assembleia Legislativa;
 - f) Arrecadar receitas e efectuar o pagamento das despesas, procedendo à sua escrituração;
 - g) Controlar o movimento dos fluxos financeiros e efectuar os respectivos balancetes;
 - h) Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas.
2. No âmbito do Sector Financeiro funciona uma Secção de Apoio Administrativo.

Artigo 29.º

Sector de Arquivo e Expediente

Compete ao Sector de Arquivo e Expediente:

- a) Registrar e arquivar os textos apreciados pela Assembleia Legislativa e a documentação dos serviços;
- b) Recolher, catalogar, registar e conservar a documentação relativa às legislaturas findas;
- c) Assegurar o apoio documental aos trabalhos parlamentares facultando, para consulta, a documentação em arquivo;
- d) Assegurar a gestão de documentos, nomeadamente a recepção da correspondência, abertura, carimbagem, digitalização, expedição, e outras que lhe sejam cometidas;
- e) Proceder ao encaminhamento e controlo interno de todo o expediente dos serviços.

Artigo 30.º

Sector de Recursos Humanos e Serviços Gerais

1. O Sector de Recursos Humanos e Serviços Gerais é o serviço que, em articulação com os demais serviços, assegura o apoio, execução e coordenação nas áreas de recursos humanos, serviços gerais e aprovisionamento, competindo-lhe, designadamente:

- a) Assegurar os procedimentos para ingresso, promoção e progressão do pessoal;
 - b) Gerir e manter os processos individuais;
 - c) Elaborar os mapas legalmente exigidos e outros que lhe sejam solicitados;
 - d) Controlar e registar a assiduidade dos funcionários;
 - e) Orientar o pessoal auxiliar;
 - f) Orientar o pessoal operário;
 - g) Assegurar a conservação do património, bem como supervisionar os serviços de jardinagem, segurança, limpeza e manutenção de infra-estruturas;
 - h) Proceder à aquisição, armazenagem e distribuição de consumíveis de escritório;
 - i) Elaborar os mapas de controlo, relativos ao consumo de bens, que sejam solicitados;
 - j) Manter actualizado o registo das existências;
 - l) Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas.
2. No âmbito do Sector de Recursos Humanos e Serviços Gerais funciona uma secção de apoio administrativo.

Artigo 31.º

Sector de Actividade Parlamentar

1. O Sector de Actividade Parlamentar tem por atribuições assegurar o apoio e execução técnico-administrativa nos domínios da actividade parlamentar e redacção, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Assegurar o expediente do funcionamento do plenário, da Mesa, das comissões, grupos e representações parlamentares e deputados independentes;
- b) Registrar e organizar os processos relativos ao funcionamento do plenário;
- c) Registrar e organizar os textos submetidos à apreciação da Assembleia Legislativa com anotação dos seus trâmites;

d) Verificar a conformidade dos diplomas e textos publicados com os que foram emanados da Assembleia Legislativa, promovendo os necessários processos de rectificação;

e) Elaborar e rever o texto do *Diário da Assembleia* e de outras publicações que lhe sejam cometidas no âmbito da actividade parlamentar.

2. No âmbito do Sector de Actividade Parlamentar funciona uma secção de apoio administrativo.

Artigo 32.º

Sector de Tecnologias, Sistemas de Informação e Inovação

O Sector de Tecnologias, Sistemas de Informação e Inovação tem como atribuições as áreas de informática, sistemas de informação e inovação, formação e desenvolvimento aplicacional, áudio-visual, composição e artes gráficas, competindo-lhe, nomeadamente:

a) Proceder ao levantamento das necessidades em meios informáticos e propor soluções para a sua satisfação;

b) Promover ou executar os estudos técnicos sobre os equipamentos informáticos;

c) Gerir, de forma eficaz, a infra-estrutura tecnológica de suporte aos sistemas de informação;

d) Definir normas e procedimentos comuns sobre o acesso, utilização e segurança do sistema informático;

e) Planear, de forma estratégica e integrada, os sistemas de informação da Assembleia Legislativa;

f) Garantir o alinhamento estratégico dos sistemas de informação com a arquitectura de processos da Assembleia Legislativa;

g) Promover ou executar os estudos técnicos sobre os sistemas de informação e aplicações informáticas;

h) Assegurar o desenvolvimento e a operacionalidade do portal da Assembleia Legislativa na *Internet* com o objectivo de divulgar a actividade legislativa e parlamentar junto do cidadão, em estreita colaboração com os serviços e os grupos parlamentares;

- i) Propor projectos inovadores nas áreas das suas competências;
- j) Proceder à análise e desenvolvimento aplicacional específico à actividade da Assembleia Legislativa;
- l) Formar e apoiar todos os utilizadores para uma eficaz utilização dos sistemas de informação, das aplicações informáticas e dos equipamentos;
- m) Prever e orçamentar programas e acções de formação profissional para o pessoal de informática da Assembleia Legislativa;
- n) Operar com equipamento de som e imagem;
- o) Gravar em registo magnético as sessões plenárias;
- p) Gravar em registo magnético as reuniões das comissões parlamentares, quando solicitado;
- q) Conservar o material áudio-visual;
- r) Compor, paginar e montar o *Diário da Assembleia* e outras obras que lhe sejam cometidas;
- s) Imprimir o *Diário da Assembleia* e outras obras e documentos que lhe sejam cometidas;
- t) Reproduzir documentos;
- u) Conservar material gráfico e de reprografia;
- v) Converter para formato digital todas as obras e documentos que lhe sejam cometidos;
- x) Elaborar em formato digital trabalhos gráficos, nomeadamente os destinados a eventos organizados pela Assembleia Legislativa, publicidade e de suporte a projectos internos;
- z) Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas.

Artigo 33.º

Gabinete de Assessoria Técnica

Ao Gabinete de Assessoria Técnica compete:

- a) Assegurar, em geral, o apoio técnico especializado nas áreas que forem definidas;

- b) Assegurar a consultadoria técnica, nomeadamente jurídica e económica, ao Presidente da Assembleia Legislativa e demais órgãos, comissões, grupos parlamentares e serviços;
- c) Apreciar os textos aprovados pelo Plenário tendo em especial atenção o rigor técnico-jurídico, propondo as rectificações necessárias para efeitos de redacção final;
- d) Promover ou executar os estudos técnicos que forem determinados;
- e) Organizar os concursos e a celebração de contratos para aquisição de bens e serviços.

Artigo 34.º

Biblioteca e Centro de Documentação

À Biblioteca e Centro de Documentação compete:

- a) Efectuar a indexação do *Diário da Assembleia*;
- b) Catalogar e conservar as publicações recebidas e adquiridas;
- c) Assegurar o apoio bibliográfico aos trabalhos parlamentares facultando aos deputados, para consulta, as colecções de legislação oficial, os livros e outros documentos, quer em depósito, quer existentes noutras instituições e serviços a que se possa recorrer;
- d) Assegurar a gestão de documentos;
- e) Recolher, catalogar, indexar, registar e conservar a documentação relativa às legislaturas findas;
- f) Recolher, tratar e conservar a informação audiovisual, bem como promover a reciclagem dos respectivos suportes.
- g) Recolher, seleccionar, tratar e conservar documentos fotográficos, referentes a deputados, actos e factos da Assembleia Legislativa;
- h) Propor a aquisição de livros e publicações.

CAPÍTULO V

Apoio à actividade parlamentar

Artigo 35.º

Locais de trabalho

Os grupos parlamentares, as representações parlamentares e os deputados independentes, têm direito a dispor de locais de trabalho na sede e nas delegações, bem como a utilizar os serviços prestados pelo pessoal técnico e administrativo da Assembleia Legislativa.

Artigo 36.º

Subvenção mensal

1. É concedido um apoio mensal a cada um dos grupos e representações parlamentares dos partidos políticos com assento na Assembleia Legislativa para encargos de assessoria, contactos com os eleitores e outras actividades correspondentes às exigências do cumprimento dos respectivos mandatos democráticos.
2. O apoio consiste num montante pecuniário equivalente ao valor de 2,5 retribuições mínimas mensais garantidas em vigor na Região, multiplicados pelo número de deputados de cada grupo ou representação parlamentar.
3. O apoio previsto nos números anteriores é entregue às direcções dos grupos e às representações parlamentares.

Artigo 36.º A

Apoio logístico

4. É atribuído um apoio ao funcionamento logístico dos grupos ou representações parlamentares, através da dotação orçamental para a realização de despesas correntes com a aquisição de material de escritório.
5. O apoio referido no número anterior não pode ultrapassar, em cada sessão legislativa, um montante global a fixar pela Mesa.
6. A distribuição, por cada grupo e representação parlamentar, do montante fixado pela Mesa é feita proporcionalmente, em função do número de deputados.

Artigo 37.º

Gabinetes dos grupos e representações parlamentares

1. Os grupos e representações parlamentares dispõem de gabinetes constituídos por pessoal da sua livre escolha e nomeação, nos seguintes termos:
 - a) Representação parlamentar, um secretário;
 - b) Grupo parlamentar até três deputados, um secretário e um auxiliar de secretário;
 - c) Grupo parlamentar com mais de três e até dezasseis deputados, um adjunto, um secretário e dois auxiliares de secretário;
 - d) Grupo parlamentar com mais de dezasseis e até vinte e oito deputados, dois adjuntos, um secretário e três auxiliares de secretário;
 - e) Grupo parlamentar com mais de vinte e oito deputados, dois adjuntos, um secretário e quatro auxiliares de secretário.
2. Podem também os grupos ou representações parlamentares propor à Mesa a contratação, em cada círculo pelo qual tenham deputados eleitos, de auxiliares de secretário, na base de sessenta horas por cada deputado, até ao limite de quatrocentas e vinte horas mensais.
3. *[eliminado]*
4. Os grupos e representações parlamentares têm direito a assegurar a substituição temporária dos secretários e auxiliares de secretário durante o período de gozo da licença de maternidade.

Artigo 38.º

Apoio aos deputados independentes

1. Aos deputados independentes que não integrem nenhum grupo parlamentar aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto no n.º 2 do artigo anterior.
2. Os deputados independentes têm direito ao reembolso das despesas de assessoria, contactos com os eleitores e outras actividades inerentes ao cumprimento dos respectivos mandatos.
3. O reembolso previsto no número anterior não pode exceder, por sessão legislativa, o montante correspondente a dez retribuições mínimas mensais garantidas em vigor na Região.

Artigo 38.º A

Jornadas parlamentares

1. Os grupos parlamentares podem reunir em cada uma das ilhas da Região, nos termos definidos no Regimento da Assembleia Legislativa.
2. As despesas com viagens, alojamento e ajudas de custos dos deputados e pessoal do gabinete de cada grupo parlamentar, inerentes à realização das reuniões referidas no número anterior, não podem ultrapassar, em cada sessão legislativa, o montante equivalente a cinco retribuições mínimas mensais garantidas em vigor na Região, multiplicadas pelo número de deputados que o integram.

Artigo 39.º

Regime do pessoal dos gabinetes parlamentares

1. É aplicável aos membros dos gabinetes dos grupos e representações parlamentares o regime estabelecido no artigo 10.º, com as especificidades constantes dos números seguintes.
2. O vencimento do secretário de grupo ou representação parlamentar é idêntico ao do secretário particular dos membros do Governo Regional.
3. O vencimento dos auxiliares de secretário corresponde a 60% do vencimento de secretário do grupo ou representação parlamentar.
4. O processamento das despesas com remunerações certas e permanentes e com as deslocações do pessoal dos gabinetes dos grupos ou representações parlamentares, bem como as despesas com os encargos sociais e respectivo processamento, são da responsabilidade da Assembleia Legislativa.
5. Para efeitos do número anterior apenas são consideradas as deslocações realizadas no âmbito das reuniões do Plenário, das comissões, dos grupos parlamentares ou das jornadas parlamentares.

CAPÍTULO VI

Orçamento e regime financeiro

SECÇÃO I

Processo orçamental

Artigo 40.º

Elaboração e aprovação do orçamento

1. O orçamento é elaborado pela Secção de Contabilidade, Património e Tesouraria, sob orientação do Conselho Administrativo.
2. O orçamento, sob proposta da Mesa, é aprovado pelo Plenário, no mês de Setembro, excepto no último ano da legislatura, em que é aprovado até 31 de Dezembro.

Artigo 41.º

Orçamento suplementar

As alterações orçamentais são realizadas através de orçamentos suplementares, até ao máximo de três, os quais serão elaborados nos termos do artigo anterior, com as devidas adaptações.

Artigo 42.º

Receitas

1. Constituem receitas da Assembleia Legislativa:
 - a) As dotações inscritas no orçamento da Região;
 - b) Os saldos de anos findos;
 - c) O produto de edições e publicações;
 - d) Os direitos de autor;
 - e) As demais receitas que lhe forem atribuídas por lei, resolução da Assembleia Legislativa, contrato, sucessão ou doação.
2. Os saldos positivos apurados no fim de cada ano económico constituem receita a considerar no primeiro orçamento suplementar.

Artigo 43.º

Reserva de propriedade

1. A Assembleia Legislativa é a única proprietária de toda a produção material resultante do seu funcionamento, sem prejuízo dos direitos de autor dos deputados.
2. É vedada a quaisquer órgão da administração pública, empresas públicas e a entidades privadas a edição ou comercialização da produção referida no número anterior sem prévio assentimento da Mesa, manifestado nos termos da lei ou através de contrato.

Artigo 44.º

Autorização de despesas

A autorização para a realização de despesas compete:

- a) Até 25.000 euros, ao secretário-geral;
- b) Até 50.000 euros, ao Presidente da Assembleia Legislativa;
- c) Sem limite, à Mesa.

Artigo 45.º

Limites de competência para autorização de despesas sem contrato escrito

São competentes para autorizar despesas com dispensa de contrato escrito:

- a) Até 12.500 euros, o secretário-geral;
- b) Até 25.000 euros, o Presidente da Assembleia Legislativa;
- c) *Sem* limite, a Mesa.

SECÇÃO II

Execução orçamental

Artigo 46.º

Execução

A execução orçamental é feita através dos serviços, nos termos previstos neste diploma.

Artigo 47.º

Requisição de fundos

Compete ao Conselho Administrativo requisitar, mensalmente, ao departamento competente do Governo Regional as importâncias que forem necessárias por conta da dotação global que é consignada à Assembleia Legislativa pelo orçamento da Região.

Artigo 48.º

Regime duodecimal

Compete ao Conselho Administrativo autorizar a dispensa do regime duodecimal de qualquer das dotações orçamentais e solicitar a antecipação, total ou parcial, dos respectivos duodécimos.

Artigo 49.º

Fundo permanente

O Conselho Administrativo pode autorizar a constituição de um fundo permanente destinado ao pagamento directo de pequenas despesas, devendo fixar as regras a que obedece o seu controlo.

Artigo 50.º

Conta

1. A conta é organizada pelo Sector Financeiro, sob a coordenação do Conselho Administrativo que a submeterá à Mesa, até 15 de Maio do ano seguinte àquele a que disser respeito.
2. A conta é aprovada pelo Plenário, após o acórdão da Secção Regional do Tribunal de Contas.

CAPÍTULO VII

Regime do pessoal

Artigo 51.º

Estatuto

O pessoal da Assembleia Legislativa está sujeito ao estatuto da função pública, salvo o disposto neste diploma.

Artigo 52.º

Pessoal dirigente

O pessoal dirigente está sujeito ao estatuto do pessoal dirigente, com as especificidades introduzidas pela legislação regional.

Artigo 53.º

Coordenadores

1. O recrutamento para os cargos de coordenador é efectuado de entre funcionários integrados em carreiras afectas aos respectivos sectores de actividade e com experiência profissional habilitante para o exercício das funções que vão desempenhar.

2. Aos coordenadores compete desenvolver acções enquadradas nas directivas gerais dos dirigentes, tendo em vista assegurar o funcionamento do respectivo sector de actividade, nomeadamente:

- a) Coordenar as actividades do respectivo sector, de acordo com os objectivos do serviço, promovendo o seu regular funcionamento;
- b) Elaborar pareceres e informações e prestar esclarecimentos relacionados com a área de actividade que coordena;
- c) Detectar carências e avaliar os meios materiais existentes, propondo medidas para a sua melhor rentabilização e eficiência;
- d) Requisitar materiais e equipamentos e assegurar a sua correcta utilização;
- e) Zelar pela manutenção e funcionamento do material e equipamento do serviço;
- f) Manter actualizados os *stocks* do material de uso corrente;
- g) Assegurar o envio aos serviços administrativos dos elementos respeitantes à administração de pessoal e ao serviço de contabilidade;
- h) Exercer os demais poderes que lhes forem delegados.

3. Aos cargos de coordenador referidos nos números anteriores aplicam-se as regras previstas nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/A, de 6 de Janeiro.

4. Pelo exercício de funções de coordenação, os coordenadores referidos no n.º 1 do presente artigo auferem um suplemento remuneratório equivalente a 10% da remuneração base da categoria de origem do designado.

Artigo 54.º

Requisição de pessoal

1. O Presidente da Assembleia Legislativa, obtido o parecer favorável do Conselho Administrativo, pode autorizar a requisição de funcionários da administração central, regional ou local para prestarem serviço na Assembleia, não se aplicando a estas requisições os limites de duração previstos na lei geral.

2. O Presidente da Assembleia Legislativa, obtido o parecer favorável do Conselho Administrativo, pode ainda autorizar a requisição de técnicos de empresas públicas ou privadas, assim como de outros organismos, por período julgado necessário, nos termos seguintes:

a) Os requisitados mantêm sempre os direitos e regalias sociais adquiridos e, designadamente os emergentes de instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho;

b) Os requisitados auferem por inteiro as remunerações inerentes aos cargos que exerciam, sem prejuízo de poderem optar pelas remunerações correspondentes às funções que vão desempenhar, acrescidas, em qualquer caso, das compensações de encargos decorrentes da requisição que forem fixadas por despacho do Presidente da Assembleia, ouvido o Conselho Administrativo.

3. A requisição do pessoal a que se referem os n.ºs 1 e 2 depende da concordância dos requisitados e dos respectivos serviços.

4. As requisições podem ser feitas por períodos não superiores ao da legislatura, cujo termo determina a sua caducidade.

5. Decorrido o prazo da requisição ou uma vez caducada, a requisição pode ser autorizada de novo pelo Presidente da Assembleia Legislativa, mediante parecer favorável do Conselho Administrativo.

6. O pessoal requisitado tem de possuir as habilitações académicas e profissionais exigidas, para as mesmas categorias ou funções, aos funcionários do quadro da Assembleia Legislativa.

Artigo 55.º

Quadro de pessoal

1. O quadro de pessoal é o constante do mapa anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

2. O quadro de pessoal referido no número anterior é agrupado de acordo com a seguinte classificação:

- a) Pessoal dirigente;
- b) Pessoal de chefia;
- c) Pessoal técnico superior;
- d) Pessoal de informática;
- e) Pessoal técnico;
- f) Pessoal técnico-profissional;
- g) Pessoal administrativo;
- h) Pessoal operário;
- i) Pessoal auxiliar.

Artigo 56.º

Regime especial de trabalho

1. O pessoal tem um regime especial de trabalho, decorrente da natureza e das condições de funcionamento próprias da Assembleia Legislativa.

2. Este regime é fixado por regulamento a aprovar pela Mesa, ouvidos os representantes dos trabalhadores, mediante proposta a apresentar pelo secretário-geral, podendo compreender, nomeadamente, horário especial de trabalho, regime de

trabalho extraordinário e de trabalho por turnos, sem prejuízo dos direitos fundamentais dos trabalhadores consignados na Constituição e na lei geral.

3. Aos funcionários e agentes é atribuída uma remuneração suplementar, fixada pela Mesa, ouvidos os representantes dos trabalhadores, mediante proposta a apresentar pelo secretário-geral.

4. A remuneração suplementar a que se refere o número anterior é calculada com base no vencimento, sendo paga em 12 duodécimos, e faz parte integrante do vencimento, contando para todos os efeitos, designadamente os de aposentação.

5. Por regra, as férias do pessoal devem ser gozadas fora do período de funcionamento da Assembleia Legislativa.

Artigo 57.º

Integração de pessoal

1. Aos secretários e auxiliares de secretários em serviço nos gabinetes dos grupos e representações parlamentares que tenham de ser dispensados por força da diminuição do número de deputados e conseqüente diminuição do serviço de apoio aos deputados e respectivo grupo ou representação parlamentar é reconhecido o direito à sua integração como supranumerários, desde que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Tenham prestado de forma continuada, no mínimo, quatro anos de efectivo e completo serviço;

b) Possuir as habilitações literárias exigidas para a referida categoria;

c) Não ter cargo ou emprego, público ou privado, de carácter permanente.

2. A contagem de anos referida na alínea a) do número anterior resulta do somatório do serviço prestado a tempo inteiro ou parcial.

3. A integração é requerida pelo interessado ao Presidente da Assembleia Legislativa no prazo de 30 dias a contar da data da efectivação dos seus pressupostos.

4. O requerimento referido no número anterior é acompanhado de uma declaração do respectivo partido, grupo ou representação parlamentar a confirmar a sua dispensa.

5. A integração será feita para o lugar de início de carreira, de acordo com as funções desempenhadas e as respectivas habilitações, sem prejuízo do direito de

acesso na respectiva carreira, nos termos e condições previstos para o pessoal do quadro.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 58.º

Norma revogatória

São revogados:

- a) O Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/A, de 2 de Março;
- b) A Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 3/2003/A, de 21 de Março;
- c) A Resolução n.º 1/2004/A, de 15 de Março.

Artigo 59.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2007.

PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de Dezembro (Orgânica dos serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores)

Apesar da alteração da Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, introduzida pela Lei Orgânica n.º 5/2006, de 31 de Agosto, ter projectado o incremento de mais 5 deputados na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a mesma aprovou, meses depois, o Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de Dezembro, que expandiu as despesas relacionadas com o

financiamento da actividade parlamentar e da constituição dos gabinetes dos grupos e representações parlamentares.

Dado o significativo aumento das despesas que esta decisão acarretou – de todo inaceitável no actual quadro económico por que passa a nossa Região – urge rever os regimes de financiamento da actividade parlamentar e de constituição dos gabinetes dos grupos e representações parlamentares.

A motivação desta alteração não resulta, portanto, da mutação do quadro da constituição partidária da Assembleia Legislativa, na medida em que a alteração das regras não pode, por definição, resultar da mera análise casuística e maniqueísta da conjuntural projecção partidária na Assembleia Legislativa, sob pena de qualquer decisão formulada nestes pressupostos revestir a natureza de autodefinição do financiamento da força política maioritária.

Por outro lado, é um imperativo do nosso sistema democrático que todos os grupos e representações parlamentares possuam um mínimo de capacidade logística para enfrentar a extrema complexidade actual da actividade parlamentar. Para mais, tendo em conta que a revisão em curso do Estatuto Político-Administrativo da Região aumentará as competências da Assembleia Legislativa Regional.

Nesse sentido, esta alteração pressupõe uma série de modificações que reduzirão, drasticamente, as despesas dos gabinetes parlamentares, mantendo-se, no entanto, as condições mínimas de funcionamento para cada força parlamentar.

A solução encontrada nesta alteração visa, também, terminar com o financiamento do sistema partidário através de verbas oriundas das respectivas subvenções parlamentares mensais, seja através de transferências realizadas ao abrigo de protocolos, ou de qualquer outro mecanismo jurídico com a mesma finalidade.

Finalmente, prevê-se a criação de mecanismos de controlo interno no âmbito da fiscalização referente à utilização das subvenções parlamentares, nomeadamente tornando obrigatória a prestação de contas da utilização das mesmas à Mesa da Assembleia.

Assim, a Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico, ao abrigo da alínea b) do n.º1 do artigo 23.º e do artigo 39.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia Legislativa o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de Dezembro

1. Os artigos 36.º, 37.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 36.º

[...]

1. É concedido um apoio mensal a cada um dos grupos e representações parlamentares dos partidos políticos com assento na Assembleia Legislativa para encargos de assessoria, contactos com os eleitores e outras actividades correspondentes às exigências do cumprimento dos respectivos mandatos democráticos, estando expressamente interditas quaisquer transferências, realizadas ao abrigo de protocolos ou de qualquer outro mecanismo jurídico com a mesma finalidade, para os partidos políticos.

2. O apoio consiste num montante pecuniário equivalente ao valor de 2 retribuições mínimas mensais garantidas em vigor na Região, multiplicados pelo número de deputados de cada grupo ou representação parlamentar.

3. O apoio previsto nos números anteriores é entregue às direcções dos grupos e às representações parlamentares, as quais deverão, no final de cada ano parlamentar, apresentar um relatório detalhado da sua utilização à Mesa da Assembleia.

Artigo 37.º

[...]

1. Os grupos e representações parlamentares dispõem de gabinetes constituídos por pessoal da sua livre escolha e nomeação, nos seguintes termos:

a) Representação parlamentar, um adjunto, um secretário e um Auxiliar de Secretário;

b) Grupo parlamentar até dezasseis deputados, dois adjuntos, um secretário e dois auxiliares de secretário;

c) Grupo parlamentar com mais de dezasseis deputados e até vinte e seis deputados, dois adjuntos, um secretário e três auxiliares de secretário;

d) Grupo parlamentar com mais de vinte e seis deputados, dois adjuntos, um secretário e quatro auxiliares de secretário.

2. [...]

3. [eliminado]

4. [...]

Artigo 38.º

[...]

1. [...]

2. [...]

3. O reembolso previsto no número anterior não pode exceder, por sessão legislativa, o montante correspondente a oito retribuições mínimas mensais garantidas em vigor na Região.

Artigo 2.º

Republicação

O Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de Dezembro, é republicado em anexo, com as alterações constantes do presente diploma.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Horta, 24 de Novembro de 2008

ANEXO

Republicação do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A Orgânica dos serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma tem por objecto a organização e a estruturação dos serviços, o estatuto do respectivo pessoal e os instrumentos de gestão administrativa e financeira da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

Sede, delegações e segurança

Artigo 2.º

Sede

- 1 - A Assembleia Legislativa tem a sua sede na cidade da Horta, ilha do Faial.
- 2 - A sede comporta espaços próprios para os grupos e representações parlamentares, deputados independentes e reuniões de comissões parlamentares e disponibiliza, sempre que necessário, espaços de apoio aos deputados à Assembleia da República e ao Parlamento Europeu.

Artigo 3.º

Delegações

- 1 - A Assembleia Legislativa dispõe de delegações nas outras ilhas da Região.
- 2 - As delegações comportam, sempre que possível, os espaços referidos no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 4.º
Outras instalações

A Assembleia Legislativa pode requisitar ao Governo Regional, tomar de arrendamento ou adquirir as instalações indispensáveis ao seu funcionamento.

Artigo 5.º
Segurança

As instalações da Assembleia Legislativa dispõem de um serviço de segurança, reforçado, sempre que necessário, pela Polícia de Segurança Pública, mediante acordo a estabelecer com o respectivo comando.

CAPÍTULO III
Administração da Assembleia Legislativa

SECÇÃO I
Órgãos de administração

Artigo 6.º
Órgãos

São órgãos de administração da Assembleia Legislativa:

- a) O Presidente da Assembleia Legislativa;
- b) A Mesa;
- c) O Conselho Administrativo.

SECÇÃO II

Presidente da Assembleia Legislativa

Artigo 7.º

Competências

- 1 - O Presidente da Assembleia Legislativa tem as competências que lhe são atribuídas pela Constituição, pelo Estatuto Político-Administrativo, pelo Regimento e pelo presente diploma.
- 2 - O Presidente da Assembleia Legislativa superintende na administração dos serviços.
- 3 - Para efeitos do número anterior compete ao Presidente da Assembleia Legislativa praticar os actos que a legislação atribui aos membros do Governo, sem prejuízo do disposto no presente diploma.

Artigo 8.º

Delegação de competências

O Presidente da Assembleia Legislativa pode delegar, num dos membros da Mesa ou no secretário-geral, os poderes administrativos e financeiros que lhe são conferidos no presente diploma.

Artigo 9.º

Gabinete do Presidente

- 1 - O Presidente da Assembleia Legislativa dispõe de um Gabinete constituído por um chefe de gabinete, dois adjuntos e dois secretários particulares.
- 2 - O pessoal do Gabinete é de livre nomeação e exoneração do Presidente da Assembleia Legislativa.

3 - As funções de motorista, de apoio administrativo e auxiliar são asseguradas por funcionários da Assembleia Legislativa, destacados para o efeito por despacho do Presidente.

Artigo 10.º

Regime aplicável aos membros do Gabinete

1 - Aplica-se aos membros do Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa o regime estabelecido para os membros dos gabinetes do Governo Regional, com as especificidades constantes no presente artigo.

2 - Ao chefe de gabinete e aos adjuntos do Presidente da Assembleia Legislativa pode ser atribuído um abono para despesas de representação, a fixar por despacho do Presidente da Assembleia, ouvida a Mesa, nos limites em vigor para o chefe de gabinete e assessores do Gabinete do Presidente do Governo Regional, respectivamente.

3 - O pessoal do Gabinete que não esteja abrangido por qualquer regime de segurança social beneficia, a partir da data da sua nomeação, do regime de previdência aplicável ao funcionalismo público, podendo optar por este no caso de estar abrangido por qualquer outro.

4 - O pessoal que tenha exercido as funções referidas no n.º 1 com a qualidade de subscritor da Caixa Geral de Aposentações mantém válida, para todos os efeitos, a respectiva inscrição, podendo efectuar os correspondentes descontos pelo cargo que presentemente exerce, mediante a respectiva reinscrição naquele organismo, no caso de a nomeação ter sido efectuada em regime de requisição, comissão de serviço ou outro.

Artigo 11.º

Núcleo de Gestão pela Qualidade

Na dependência directa do Presidente da Assembleia Legislativa funciona uma equipa multidisciplinar, designada por Núcleo de Gestão pela Qualidade, constituída pelos seguintes elementos:

- a) Secretário-geral, enquanto responsável pelo planeamento e controlo da gestão dos serviços técnicos e administrativos da Assembleia Legislativa;
- b) Coordenadores dos diversos sectores da Secretaria-Geral;
- c) Responsáveis pelos processos internos à Assembleia Legislativa, quando não coincidam com os elementos da alínea anterior.

Artigo 12.º

Competências do Núcleo de Gestão pela Qualidade

Ao Núcleo de Gestão pela Qualidade compete:

- a) Promover a definição e divulgação da missão, visão e objectivos estratégicos da Assembleia Legislativa;
- b) Definir a política global da qualidade da Assembleia Legislativa;
- c) Promover e manter actualizada a arquitectura de processos da Assembleia Legislativa;
- d) Elaborar o manual de procedimentos;
- e) Definir o modelo e seleccionar as ferramentas necessárias para a prossecução de objectivos, competências e necessidades de desenvolvimento de pessoal;
- f) Promover a utilização de instrumentos de controlo, monitorização e medição dos processos da Assembleia Legislativa;
- g) Promover a melhoria contínua dos processos da Assembleia Legislativa, assente num sistema de gestão pela qualidade, definindo e gerindo a implementação das acções preventivas e correctivas;
- h) Assessorar os vários responsáveis de processo na definição de objectivos operativos e individuais;
- i) Promover a gestão do conhecimento organizacional;
- j) Promover a gestão da mudança;
- l) Definir as regras internas do Núcleo de Gestão pela Qualidade.

Artigo 13.º

Coordenação do Núcleo de Gestão pela Qualidade

1 - O Núcleo de Gestão pela Qualidade é coordenado por um gestor da qualidade, a designar pelo Presidente da Assembleia Legislativa, ouvida a Mesa, de entre os elementos do Núcleo, ao qual compete em especial:

- a) Gerir a equipa multidisciplinar e transversal que compõe o Núcleo;
- b) Assegurar que os processos necessários para o sistema de gestão da qualidade sejam estabelecidos, implementados e mantidos;
- c) Reportar à Presidência o desempenho do sistema e quaisquer propostas de melhoria;
- d) Estabelecer a ligação com quaisquer elementos externos à Assembleia Legislativa no âmbito da certificação da qualidade.

2 - Pode ser atribuído ao gestor da qualidade uma remuneração suplementar a fixar pelo Presidente da Assembleia Legislativa, ouvida a Mesa, nunca excedendo o limite de 10% da remuneração base da categoria de origem do designado.

SECÇÃO III

A Mesa

Artigo 14.º

Competências

Compete à Mesa, para além do previsto no Regimento:

- a) Aprovar o regulamento de organização e funcionamento dos serviços;
- b) Aprovar os planos e os relatórios de actividade dos serviços;
- c) Promover inquéritos e sindicâncias aos serviços;
- d) Aprovar os regulamentos de concursos e os descongelamentos de admissão do pessoal;
- e) Dar parecer sobre a nomeação e a exoneração do secretário-geral;

- f) Acompanhar a gestão financeira e patrimonial da Assembleia Legislativa, assegurada pelo Conselho Administrativo;
- g) Estabelecer o regulamento de entrada e frequência dos recintos destinados ao público;
- h) Em geral, pronunciar-se sobre os assuntos que o Presidente da Assembleia Legislativa lhe submeta.

Artigo 15.º

Cessação de funções

No termo da legislatura ou em caso de dissolução da Assembleia Legislativa, os membros da Mesa mantêm-se em funções até ao início da primeira reunião da nova legislatura.

SECÇÃO IV

Conselho Administrativo

Artigo 16.º

Composição

Compõem o Conselho Administrativo:

- a) O secretário-geral;
- b) O coordenador do Sector Financeiro;
- c) Um elemento a designar pelo Presidente da Assembleia Legislativa, ouvida a Mesa.

Artigo 17.º

Competências

Compete ao Conselho Administrativo:

- a) Assegurar a gestão orçamental e financeira;

- b) Elaborar as propostas de orçamento e suas alterações;
- c) Controlar a execução orçamental através de relatórios e balancetes, de acordo com o disposto na lei;
- d) Elaborar a conta de gerência;
- e) Exercer os actos de administração relativos ao património da Assembleia Legislativa no que diz respeito aos bens móveis e, relativamente aos bens imóveis, assegurar a sua conservação e beneficiação, bem como propor a sua aquisição, alienação, troca, cedência e arrendamento;
- f) Deliberar, sob proposta do secretário-geral, relativamente à abertura de concursos de pessoal;
- g) Aprovar, sob proposta do secretário-geral, o plano de formação do pessoal;
- h) Dar parecer sobre a requisição de pessoal para prestar serviço na Assembleia Legislativa.

Artigo 18.º

Funcionamento

- 1 - O Conselho Administrativo é presidido pelo secretário-geral da Assembleia Legislativa, o qual goza de voto de qualidade em caso de empate.
- 2 - O presidente do Conselho Administrativo é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo membro do Conselho Administrativo designado nos termos da alínea c) do artigo 16.º
- 3 - O Conselho Administrativo reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de dois dos seus membros, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, devendo, neste caso, fazer-se a indicação da agenda da reunião.
- 4 - As deliberações do Conselho Administrativo são válidas desde que se verifique a presença de dois dos seus membros, devendo ser lavradas em acta.

Artigo 19.º

Remuneração

1 - Os membros do Conselho Administrativo têm direito a uma senha de presença, por cada reunião, correspondente a 5% do vencimento ilíquido mensal do secretário-geral, e ao abono de ajudas de custo, em caso de deslocação, nos termos a fixar pela Mesa.

2 - O membro do Conselho Administrativo designado nos termos da alínea c) do artigo 16.º tem direito a uma remuneração correspondente a 40% do vencimento ilíquido do secretário-geral, salvo se for designado de entre funcionários da Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO IV

Serviços da Assembleia Legislativa

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 20.º

Atribuições

Os serviços têm por finalidade prestar apoio técnico e administrativo aos órgãos de administração e aos deputados, devendo garantir, nomeadamente:

- a) O suporte técnico e administrativo no domínio das actividades de secretariado e de apoio directo ao Plenário e às comissões;
- b) A elaboração de estudos técnicos especializados necessários à actividade da Assembleia Legislativa;
- c) A execução das demais tarefas necessárias à actividade da Assembleia Legislativa.

Artigo 21.º

Organização interna dos serviços

A organização interna dos serviços é objecto de regulamento a aprovar pela Mesa e publicado no Diário da Assembleia.

Artigo 22.º

Estrutura geral

A estrutura geral dos serviços da Assembleia Legislativa é a seguinte:

- a) Gabinete de Relações Externas, Protocolo e Comunicação Social;
- b) Secretaria-Geral.

SECÇÃO II

Gabinete de Relações Externas, Protocolo e Comunicação Social

Artigo 23.º

Competências

Ao Gabinete de Relações Externas, Protocolo e Comunicação Social compete, nomeadamente:

- a) Promover a divulgação das actividades parlamentares junto das instituições nacionais e internacionais, bem como junto das comunidades açorianas no País e no estrangeiro;
- b) Fomentar e assegurar a ligação a instituições nacionais e estrangeiras, em especial aos órgãos institucionais da União Europeia e a instituições regionais dos respectivos Estados membros, permitindo um acesso mais rápido e eficaz às fontes de informação disponíveis;
- c) Prestar apoio às delegações parlamentares nas missões oficiais, quer no País quer no estrangeiro, ou quando o Presidente da Assembleia o determinar;
- d) Assegurar actividades de tradução e promover a tradução de documentação regional para uma língua oficial da União Europeia e, bem assim, traduzir documentos oficiais da União Europeia ou outros de interesse para a Região;
- e) Planear e colaborar na realização de solenidades, comemorações e visitas oficiais;

- f) Assegurar o protocolo;
- g) Assegurar todo o serviço de recepção;
- h) Coordenar a divulgação junto dos órgãos de comunicação social de informação parlamentar;
- i) Tratar, arquivar e divulgar a informação produzida pelos órgãos de comunicação social;
- j) Apoiar o funcionamento das dependências destinadas aos órgãos de comunicação social.

Artigo 24.º

Coordenação e apoio

1 - O Gabinete de Relações Externas, Protocolo e Comunicação Social é coordenado por um dos adjuntos do Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa, por designação deste.

2 - O apoio administrativo é assegurado pelo Sector de Recursos Humanos e Serviços Gerais.

SECÇÃO III

Secretaria-Geral

SUBSECÇÃO I

Secretário-geral

Artigo 25.º

Estatuto

1 - A Secretaria-Geral é dirigida pelo secretário-geral, equiparado a director regional para todos os efeitos legais, cargo de direcção superior do 1.º grau, com as especificidades constantes dos números seguintes.

2 - O secretário-geral é nomeado por despacho do Presidente da Assembleia Legislativa, em comissão de serviço e pelo período da legislatura, e permanece em funções até à nomeação do novo secretário-geral.

3 - O secretário-geral pode ser exonerado a todo o tempo pelo Presidente da Assembleia Legislativa.

4 - A nomeação e a exoneração do secretário-geral dependem do parecer favorável da Mesa.

5 - O secretário-geral não pode exercer actividades profissionais privadas nem desempenhar outras funções públicas, salvo as que resultem da inerência ou de actividades de reconhecido interesse público cujo exercício seja autorizado por despacho do Presidente da Assembleia Legislativa.

6 - O secretário-geral é substituído nas suas faltas e impedimentos por quem o Presidente da Assembleia Legislativa designar.

Artigo 26.º

Atribuições e competências

1 - O secretário-geral dirige e coordena todos os serviços da Secretaria-Geral, submetendo a despacho do Presidente da Assembleia Legislativa ou da Mesa os assuntos cuja decisão não esteja no âmbito da sua competência.

2 - O secretário-geral tem as competências nas áreas da gestão geral, gestão dos recursos humanos, gestão orçamental e realização de despesas e de gestão de instalações e equipamentos, designadamente:

a) Propor à aprovação do Conselho Administrativo a abertura de concursos de pessoal;

b) Autorizar e determinar a movimentação e colocação de funcionários dentro da estrutura orgânica da Assembleia Legislativa;

c) Determinar o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão de vencimento de exercício, nos termos previstos na lei, bem como autorizar o respectivo processamento;

d) Conferir posse e nomear o pessoal não dirigente;

- e) Despachar os requerimentos dos funcionários solicitando a aposentação ou a apresentação a junta médica, ordinária ou extraordinária, bem como aqueles em que seja solicitada a exoneração;
- f) Propor ao Conselho Administrativo o plano de formação do pessoal afecto aos serviços da Assembleia Legislativa;
- g) Coordenar a elaboração das propostas referentes ao orçamento, ao relatório de actividades e à conta;
- h) Autorizar a realização de despesas conforme o disposto nos artigos 44.º e 45.º;
- i) Autorizar a prestação de serviço extraordinário ou em dias feriados, de descanso semanal e descanso complementar, bem como autorizar o respectivo processamento, de acordo com as orientações expressas pela Mesa;
- j) Exercer outras funções que superiormente lhe sejam atribuídas.

SUBSECÇÃO II

Estrutura orgânica

Artigo 27.º

Serviços

1 - A Secretaria-Geral compreende os seguintes serviços:

- a) O Sector Financeiro;
- b) O Sector de Arquivo e Expediente;
- c) O Sector de Recursos Humanos e Serviços Gerais;
- d) O Sector de Actividade Parlamentar;
- e) O Sector de Tecnologias, Sistemas de Informação e Inovação;
- f) O Gabinete de Assessoria Técnica;
- g) A Biblioteca e Centro de Documentação.

2 - Os Sectores Financeiro, de Arquivo e Expediente, de Recursos Humanos e Serviços Gerais, de Actividade Parlamentar e de Tecnologias, Sistemas de Informação e Inovação são dirigidos por coordenadores.

3 - O Gabinete de Assessoria Técnica e a Biblioteca e Centro de Documentação são coordenados directamente pelo secretário-geral.

Artigo 28.º

Sector Financeiro

1 - O Sector Financeiro é o serviço que, em cooperação com os demais serviços, assegura o apoio, a execução e a coordenação nas áreas de contabilidade, património e tesouraria, competindo-lhe, designadamente:

- a) Elaborar as propostas de orçamento e da conta de gerência;
- b) Assegurar a execução dos orçamentos e proceder a todas as operações contabilísticas;
- c) Processar as remunerações devidas ao pessoal;
- d) Assegurar as tarefas de gestão e execução patrimonial;
- e) Organizar e manter actualizado o cadastro e inventário dos bens da Assembleia Legislativa;
- f) Arrecadar receitas e efectuar o pagamento das despesas, procedendo à sua escrituração;
- g) Controlar o movimento dos fluxos financeiros e efectuar os respectivos balancetes;
- h) Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas.

2 - No âmbito do Sector Financeiro funciona uma secção de apoio administrativo.

Artigo 29.º

Sector de Arquivo e Expediente

Compete ao Sector de Arquivo e Expediente:

- a) Registrar e arquivar os textos apreciados pela Assembleia Legislativa e a documentação dos serviços;
- b) Recolher, catalogar, registar e conservar a documentação relativa às legislaturas findas;

- c) Assegurar o apoio documental aos trabalhos parlamentares facultando, para consulta, a documentação em arquivo;
- d) Assegurar a gestão de documentos, nomeadamente a recepção da correspondência, abertura, carimbagem, digitalização, expedição e outras que lhe sejam cometidas;
- e) Proceder ao encaminhamento e controlo interno de todo o expediente dos serviços.

Artigo 30.º

Sector de Recursos Humanos e Serviços Gerais

1 - O Sector de Recursos Humanos e Serviços Gerais é o serviço que, em articulação com os demais serviços, assegura o apoio, execução e coordenação nas áreas de recursos humanos, serviços gerais e aprovisionamento, competindo-lhe, designadamente:

- a) Assegurar os procedimentos para ingresso, promoção e progressão do pessoal;
- b) Gerir e manter os processos individuais;
- c) Elaborar os mapas legalmente exigidos e outros que lhe sejam solicitados;
- d) Controlar e registar a assiduidade dos funcionários;
- e) Orientar o pessoal auxiliar;
- f) Orientar o pessoal operário;
- g) Assegurar a conservação do património, bem como supervisionar os serviços de jardinagem, segurança, limpeza e manutenção de infraestruturas;
- h) Proceder à aquisição, armazenagem e distribuição de consumíveis de escritório;
- i) Elaborar os mapas de controlo, relativos ao consumo de bens, que sejam solicitados;
- j) Manter actualizado o registo das existências;
- l) Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas.

2 - No âmbito do Sector de Recursos Humanos e Serviços Gerais funciona uma secção de apoio administrativo.

Artigo 31.º

Sector de Actividade Parlamentar

1 - O Sector de Actividade Parlamentar tem por atribuições assegurar o apoio e execução técnico-administrativa nos domínios da actividade parlamentar e redacção, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Assegurar o expediente do funcionamento do Plenário, da Mesa, das comissões, grupos e representações parlamentares e deputados independentes;
- b) Registrar e organizar os processos relativos ao funcionamento do Plenário;
- c) Registrar e organizar os textos submetidos à apreciação da Assembleia Legislativa com anotação dos seus trâmites;
- d) Verificar a conformidade dos diplomas e textos publicados com os que foram emanados da Assembleia Legislativa, promovendo os necessários processos de rectificação;
- e) Elaborar e rever o texto do Diário da Assembleia e de outras publicações que lhe sejam cometidas no âmbito da actividade parlamentar.

2 - No âmbito do Sector de Actividade Parlamentar funciona uma secção de apoio administrativo.

Artigo 32.º

Sector de Tecnologias, Sistemas de Informação e Inovação

O Sector de Tecnologias, Sistemas de Informação e Inovação tem como atribuições as áreas de informática, sistemas de informação e inovação, formação e desenvolvimento aplicacional, audio visual, composição e artes gráficas, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Proceder ao levantamento das necessidades em meios informáticos e propor soluções para a sua satisfação;
- b) Promover ou executar os estudos técnicos sobre os equipamentos informáticos;
- c) Gerir, de forma eficaz, a infra-estrutura tecnológica de suporte aos sistemas de informação;

- d) Definir normas e procedimentos comuns sobre o acesso, utilização e segurança do sistema informático;
- e) Planear, de forma estratégica e integrada, os sistemas de informação da Assembleia Legislativa;
- f) Garantir o alinhamento estratégico dos sistemas de informação com a arquitectura de processos da Assembleia Legislativa;
- g) Promover ou executar os estudos técnicos sobre os sistemas de informação e aplicações informáticas;
- h) Assegurar o desenvolvimento e a operacionalidade do portal da Assembleia Legislativa na Internet com o objectivo de divulgar a actividade legislativa e parlamentar junto do cidadão, em estreita colaboração com os serviços e os grupos parlamentares;
- i) Propor projectos inovadores nas áreas das suas competências;
- j) Proceder à análise e desenvolvimento aplicacional específico à actividade da Assembleia Legislativa;
- l) Formar e apoiar todos os utilizadores para uma eficaz utilização dos sistemas de informação, das aplicações informáticas e dos equipamentos;
- m) Prever e orçamentar programas e acções de formação profissional para o pessoal de informática da Assembleia Legislativa;
- n) Operar com equipamento de som e imagem;
- o) Gravar em registo magnético as sessões plenárias;
- p) Gravar em registo magnético as reuniões das comissões parlamentares, quando solicitado;
- q) Conservar o material audio visual;
- r) Compor, paginar e montar o Diário da Assembleia e outras obras que lhe sejam cometidas;
- s) Imprimir o Diário da Assembleia e outras obras e documentos que lhe sejam cometidos;
- t) Reproduzir documentos;
- u) Conservar material gráfico e de reprografia;

- v) Converter para formato digital todas as obras e documentos que lhe sejam cometidos;
- x) Elaborar em formato digital trabalhos gráficos, nomeadamente os destinados a eventos organizados pela Assembleia Legislativa, publicidade e de suporte a projectos internos;
- z) Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas.

Artigo 33.º

Gabinete de Assessoria Técnica

Ao Gabinete de Assessoria Técnica compete:

- a) Assegurar, em geral, o apoio técnico especializado nas áreas que forem definidas;
- b) Assegurar a consultoria técnica, nomeadamente jurídica e económica, ao Presidente da Assembleia Legislativa e demais órgãos, comissões, grupos parlamentares e serviços;
- c) Apreciar os textos aprovados pelo Plenário, tendo em especial atenção o rigor técnico-jurídico, propondo as rectificações necessárias para efeitos de redacção final;
- d) Promover ou executar os estudos técnicos que forem determinados;
- e) Organizar os concursos e a celebração de contratos para aquisição de bens e serviços.

Artigo 34.º

Biblioteca e Centro de Documentação

À Biblioteca e Centro de Documentação compete:

- a) Efectuar a indexação do Diário da Assembleia;
- b) Catalogar e conservar as publicações recebidas e adquiridas;
- c) Assegurar o apoio bibliográfico aos trabalhos parlamentares, facultando aos deputados, para consulta, as colecções de legislação oficial, os livros e outros

documentos, quer em depósito quer existentes noutras instituições e serviços a que se possa recorrer;

d) Assegurar a gestão de documentos;

e) Recolher, catalogar, indexar, registar e conservar a documentação relativa às legislaturas findas;

f) Recolher, tratar e conservar a informação audiovisual, bem como promover a reciclagem dos respectivos suportes;

g) Recolher, seleccionar, tratar e conservar documentos fotográficos referentes a deputados, actos e factos da Assembleia Legislativa;

h) Propor a aquisição de livros e publicações.

CAPÍTULO V

Apoio à actividade parlamentar

Artigo 35.º

Locais de trabalho

Os grupos parlamentares, as representações parlamentares e os deputados independentes têm o direito de dispor de locais de trabalho na sede e nas delegações, bem como a utilizar os serviços prestados pelo pessoal técnico e administrativo da Assembleia Legislativa.

Artigo 36.º

Subvenção mensal

1. É concedido um apoio mensal a cada um dos grupos e representações parlamentares dos partidos políticos com assento na Assembleia Legislativa para encargos de assessoria, contactos com os eleitores e outras actividades correspondentes às exigências do cumprimento dos respectivos mandatos democráticos, estando expressamente interditas quaisquer transferências, realizadas

ao abrigo de protocolos ou de qualquer outro mecanismo jurídico com a mesma finalidade, para os partidos políticos.

2. O apoio consiste num montante pecuniário equivalente ao valor de 2 retribuições mínimas mensais garantidas em vigor na Região, multiplicados pelo número de deputados de cada grupo ou representação parlamentar.

3. O apoio previsto nos números anteriores é entregue às direcções dos grupos e às representações parlamentares, as quais deverão, no final de cada ano parlamentar, apresentar um relatório detalhado da sua utilização à Mesa da Assembleia.

Artigo 37.º

Gabinetes dos grupos e representações parlamentares

1- Os grupos e representações parlamentares dispõem de gabinetes constituídos por pessoal da sua livre escolha e nomeação, nos seguintes termos:

a) Representação parlamentar, um adjunto, um secretário e um Auxiliar de Secretário;

b) Grupo parlamentar até dezasseis deputados, dois adjuntos, um secretário e dois auxiliares de secretário;

c) Grupo parlamentar com mais de dezasseis deputados e até vinte e seis deputados, dois adjuntos, um secretário e três auxiliares de secretário;

d) Grupo parlamentar com mais de vinte e seis deputados, dois adjuntos, um secretário e quatro auxiliares de secretário.

2 - Podem também os grupos ou representações parlamentares propor à Mesa a contratação, em cada círculo pelo qual tenham deputados eleitos, de auxiliares de secretário, na base de sessenta horas por cada deputado, até ao limite de quatrocentas e vinte horas mensais.

3 - Os grupos e representações parlamentares têm o direito de assegurar a substituição temporária dos secretários e auxiliares de secretário durante o período de gozo da licença de maternidade.

Artigo 38.º

Apoio aos deputados independentes

- 1 - Aos deputados independentes que não integrem nenhum grupo parlamentar aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto no n.º 2 do artigo anterior.
- 2 - Os deputados independentes têm direito ao reembolso das despesas de assessoria, contactos com os eleitores e outras actividades inerentes ao cumprimento dos respectivos mandatos.
- 3 - O reembolso previsto no número anterior não pode exceder, por sessão legislativa, o montante correspondente a oito retribuições mínimas mensais garantidas em vigor na Região.

Artigo 39.º

Regime do pessoal dos gabinetes parlamentares

- 1 - É aplicável aos membros dos gabinetes dos grupos e representações parlamentares o regime estabelecido no artigo 10.º, com as especificidades constantes dos números seguintes.
- 2 - O vencimento do secretário de grupo ou representação parlamentar é idêntico ao do secretário particular dos membros do Governo Regional.
- 3 - O vencimento dos auxiliares de secretário corresponde a 60% do vencimento de secretário do grupo ou representação parlamentar.
- 4 - O processamento das despesas com remunerações certas e permanentes e com as deslocações do pessoal dos gabinetes dos grupos ou representações parlamentares, bem como as despesas com os encargos sociais e respectivo processamento, é da responsabilidade da Assembleia Legislativa.
- 5 - Para efeitos do número anterior apenas são consideradas as deslocações realizadas no âmbito das reuniões do Plenário, das comissões, dos grupos parlamentares ou das jornadas parlamentares.

CAPÍTULO VI

Orçamento e regime financeiro

SECÇÃO I

Processo orçamental

Artigo 40.º

Elaboração e aprovação do orçamento

1 - O orçamento é elaborado pela Secção de Contabilidade, Património e Tesouraria, sob orientação do Conselho Administrativo.

2 - O orçamento, sob proposta da Mesa, é aprovado pelo Plenário, no mês de Setembro, excepto no último ano da legislatura, em que é aprovado até 31 de Dezembro.

Artigo 41.º

Orçamento suplementar

As alterações orçamentais são realizadas através de orçamentos suplementares, até ao máximo de três, os quais serão elaborados nos termos do artigo anterior, com as devidas adaptações.

Artigo 42.º

Receitas

1 - Constituem receitas da Assembleia Legislativa:

- a) As dotações inscritas no Orçamento da Região;
- b) Os saldos de anos findos;
- c) O produto de edições e publicações;
- d) Os direitos de autor;
- e) As demais receitas que lhe forem atribuídas por lei, resolução da Assembleia Legislativa, contrato, sucessão ou doação.

2 - Os saldos positivos apurados no fim de cada ano económico constituem receita a considerar no primeiro orçamento suplementar.

Artigo 43.º

Reserva de propriedade

1 - A Assembleia Legislativa é a única proprietária de toda a produção material resultante do seu funcionamento, sem prejuízo dos direitos de autor dos deputados.

2 - É vedada a quaisquer órgãos da Administração Pública, empresas públicas e a entidades privadas a edição ou comercialização da produção referida no número anterior sem prévio assentimento da Mesa, manifestado nos termos da lei ou através de contrato.

Artigo 44.º

Autorização de despesas

A autorização para a realização de despesas compete:

- a) Até (euro) 25000, ao secretário-geral;
- b) Até (euro) 50000, ao Presidente da Assembleia Legislativa;
- c) Sem limite, à Mesa.

Artigo 45.º

Limites de competência para autorização de despesas sem contrato escrito

São competentes para autorizar despesas com dispensa de contrato escrito:

- a) Até (euro) 12500, o secretário-geral;
- b) Até (euro) 25000, o Presidente da Assembleia Legislativa;
- c) Sem limite, a Mesa.

SECÇÃO II

Execução orçamental

Artigo 46.º

Execução

A execução orçamental é feita através dos serviços, nos termos previstos neste diploma.

Artigo 47.º

Requisição de fundos

Compete ao Conselho Administrativo requisitar, mensalmente, ao departamento competente do Governo Regional as importâncias que forem necessárias por conta da dotação global que é consignada à Assembleia Legislativa pelo Orçamento da Região.

Artigo 48.º

Regime duodecimal

Compete ao Conselho Administrativo autorizar a dispensa do regime duodecimal de qualquer das dotações orçamentais e solicitar a antecipação, total ou parcial, dos respectivos duodécimos.

Artigo 49.º

Fundo permanente

O Conselho Administrativo pode autorizar a constituição de um fundo permanente destinado ao pagamento directo de pequenas despesas, devendo fixar as regras a que obedece o seu controlo.

Artigo 50.º

Conta

1 - A conta é organizada pelo Sector Financeiro, sob a coordenação do Conselho Administrativo, que a submeterá à Mesa até 15 de Maio do ano seguinte àquele a que disser respeito.

2 - A conta é aprovada pelo Plenário, após o acórdão da Secção Regional do Tribunal de Contas.

CAPÍTULO VII

Regime do pessoal

Artigo 51.º

Estatuto

O pessoal da Assembleia Legislativa está sujeito ao estatuto da função pública, salvo o disposto neste diploma.

Artigo 52.º

Pessoal dirigente

O pessoal dirigente está sujeito ao estatuto do pessoal dirigente, com as especificidades introduzidas pela legislação regional.

Artigo 53.º

Coordenadores

1 - O recrutamento para os cargos de coordenador é efectuado de entre funcionários integrados em carreiras afectas aos respectivos sectores de actividade e com experiência profissional habilitante para o exercício das funções que vão desempenhar.

2 - Aos coordenadores compete desenvolver acções enquadradas nas directivas gerais dos dirigentes, tendo em vista assegurar o funcionamento do respectivo sector de actividade, nomeadamente:

- a) Coordenar as actividades do respectivo sector, de acordo com os objectivos do serviço, promovendo o seu regular funcionamento;
- b) Elaborar pareceres e informações e prestar esclarecimentos relacionados com a área de actividade que coordena;
- c) Detectar carências e avaliar os meios materiais existentes, propondo medidas para a sua melhor rentabilização e eficiência;
- d) Requisitar materiais e equipamentos e assegurar a sua correcta utilização;
- e) Zelar pela manutenção e funcionamento do material e equipamento do serviço;
- f) Manter actualizados os stocks do material de uso corrente;
- g) Assegurar o envio aos serviços administrativos dos elementos respeitantes à administração de pessoal e ao serviço de contabilidade;
- h) Exercer os demais poderes que lhes forem delegados.

3 - Aos cargos de coordenador referidos nos números anteriores aplicam-se as regras previstas nos n.os 4, 5 e 6 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/A, de 6 de Janeiro.

4 - Pelo exercício de funções de coordenação, os coordenadores referidos no n.º 1 do presente artigo auferem um suplemento remuneratório equivalente a 10% da remuneração base da categoria de origem do designado.

Artigo 54.º

Requisição de pessoal

1 - O Presidente da Assembleia Legislativa, obtido o parecer favorável do Conselho Administrativo, pode autorizar a requisição de funcionários da administração central, regional ou local para prestarem serviço na Assembleia, não se aplicando a estas requisições os limites de duração previstos na lei geral.

2 - O Presidente da Assembleia Legislativa, obtido o parecer favorável do Conselho Administrativo, pode ainda autorizar a requisição de técnicos de empresas públicas

ou privadas, assim como de outros organismos, por período julgado necessário, nos termos seguintes:

a) Os requisitados mantêm sempre os direitos e regalias sociais adquiridos e, designadamente, os emergentes de instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho;

b) Os requisitados auferem por inteiro as remunerações inerentes aos cargos que exerciam, sem prejuízo de poderem optar pelas remunerações correspondentes às funções que vão desempenhar, acrescidas, em qualquer caso, das compensações de encargos decorrentes da requisição que forem fixadas por despacho do Presidente da Assembleia, ouvido o Conselho Administrativo.

3 - A requisição do pessoal a que se referem os n.os 1 e 2 depende da concordância dos requisitados e dos respectivos serviços.

4 - As requisições podem ser feitas por períodos não superiores ao da legislatura, cujo termo determina a sua caducidade.

5 - Decorrido o prazo da requisição ou uma vez caducada, a requisição pode ser autorizada de novo pelo Presidente da Assembleia Legislativa, mediante parecer favorável do Conselho Administrativo.

6 - O pessoal requisitado tem de possuir as habilitações académicas e profissionais exigidas, para as mesmas categorias ou funções, aos funcionários do quadro da Assembleia Legislativa.

Artigo 55.º

Quadro de pessoal

1 - O quadro de pessoal é o constante do mapa anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

2 - O quadro de pessoal referido no número anterior é agrupado de acordo com a seguinte classificação:

a) Pessoal dirigente;

b) Pessoal de chefia;

c) Pessoal técnico superior;

- d) Pessoal de informática;
- e) Pessoal técnico;
- f) Pessoal técnico-profissional;
- g) Pessoal administrativo;
- h) Pessoal operário;
- i) Pessoal auxiliar.

Artigo 56.º

Regime especial de trabalho

- 1 - O pessoal tem um regime especial de trabalho, decorrente da natureza e das condições de funcionamento próprias da Assembleia Legislativa.
- 2 - Este regime é fixado por regulamento a aprovar pela Mesa, ouvidos os representantes dos trabalhadores, mediante proposta a apresentar pelo secretário-geral, podendo compreender, nomeadamente, horário especial de trabalho, regime de trabalho extraordinário e de trabalho por turnos, sem prejuízo dos direitos fundamentais dos trabalhadores consignados na Constituição e na lei geral.
- 3 - Aos funcionários e agentes é atribuída uma remuneração suplementar, fixada pela Mesa, ouvidos os representantes dos trabalhadores, mediante proposta a apresentar pelo secretário-geral.
- 4 - A remuneração suplementar a que se refere o número anterior é calculada com base no vencimento, sendo paga em 12 duodécimos, e faz parte integrante do vencimento, contando para todos os efeitos, designadamente os de aposentação.
- 5 - Por regra, as férias do pessoal devem ser gozadas fora do período de funcionamento da Assembleia Legislativa.

Artigo 57.º

Integração de pessoal

- 1 - Aos secretários e auxiliares de secretários em serviço nos gabinetes dos grupos e representações parlamentares que tenham de ser dispensados por força da diminuição

do número de deputados e conseqüente diminuição do serviço de apoio aos deputados e respectivo grupo ou representação parlamentar é reconhecido o direito à sua integração como supranumerários, desde que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Tenham prestado de forma continuada, no mínimo, quatro anos de efectivo e completo serviço;
- b) Possuam as habilitações literárias exigidas para a referida categoria;
- c) Não terem cargo ou emprego, público ou privado, de carácter permanente.

2 - A contagem de anos referida na alínea a) do número anterior resulta do somatório do serviço prestado a tempo inteiro ou parcial.

3 - A integração é requerida pelo interessado ao Presidente da Assembleia Legislativa no prazo de 30 dias a contar da data da efectivação dos seus pressupostos.

4 - O requerimento referido no número anterior é acompanhado de uma declaração do respectivo partido, grupo ou representação parlamentar a confirmar a sua dispensa.

5 - A integração será feita para o lugar de início de carreira, de acordo com as funções desempenhadas e as respectivas habilitações, sem prejuízo do direito de acesso na respectiva carreira, nos termos e condições previstos para o pessoal do quadro.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 58.º

Norma revogatória

São revogados:

- a) O Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/A, de 2 de Março;
- b) A Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 3/2003/A, de 21 de Março;
- c) A Resolução n.º 1/2004/A, de 15 de Março.

Artigo 59.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2007.

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AOS ESTATUTOS DA AGÊNCIA PARA A PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO DOS AÇORES, E.P.E. (APIA), APROVADOS PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 24/2006/A, DE 28 DE JULHO

A orgânica do X Governo Regional dos Açores apresenta como um dos seus vectores estratégicos, no que respeita ao domínio económico, o desenvolvimento das actividades relativas à captação e promoção do investimento externo, atribuindo à Secretaria Regional da Economia essas competências.

Também de acordo com a orgânica do X Governo, a superintendência e a tutela da administração pública regional indirecta, das empresas do sector público regional, das sociedades participadas ou a elas equiparadas serão exercidas pelo membro do Governo Regional que tenha a seu cargo o sector em que se integram.

Ao criar a “Agência para a Promoção do Investimento dos Açores, E.P.E. (APIA)”, e ao aprovar, em anexo, os seus Estatutos, o Decreto Legislativo Regional nº 24/2006/A, de 28 de Julho, determinou que a respectiva tutela e superintendência, económica e financeira, seriam exercidas pelo membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, enquadramento que, agora, não se compagina com a nova filosofia organizativa do Governo Regional.

O presente diploma, procede, assim, à alteração dos Estatutos da “Agência para a Promoção do Investimento dos Açores, E.P.E. (APIA)”, estabelecendo a sua adequação à nova estruturação de competências dos membros do Governo Regional.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional, apresenta à Assembleia

Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a seguinte proposta de decreto legislativo regional :

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma procede à alteração dos Estatutos da “Agência para a Promoção do Investimento dos Açores, E.P.E.” (APIA), aprovados e publicados em anexo ao Decreto Legislativo Regional nº 24/2006/A, de 28 de Julho, e doravante, designados por “Estatutos”.

Artigo 2.º

Alterações

São alteradas as seguintes disposições dos Estatutos da APIA:

1. O nº 3 do artigo 1º dos “Estatutos”, passa a ter a seguinte redacção:

“3 – A APIA fica sujeita à superintendência e à tutela económica e financeira do membro do Governo Regional responsável pela promoção do investimento externo.”

2. O nº 1 do artigo 4º passa a ter a seguinte redacção:

“1 – A APIA tem um capital estatutário de € 50 000, detido pela Região ou por outras entidades públicas, a realizar em numerário ou em espécie, nos termos que vierem a ser definidos por despacho conjunto dos membros do Governo Regional responsáveis pelas finanças e pela promoção do investimento externo.”

3. O artigo 5º passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 5º

Obrigações

A APIA poderá recorrer ao crédito e emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos da lei e nas condições estabelecidas por despacho conjunto

dos membros do Governo Regional responsáveis pelas finanças e pela promoção do investimento externo.”

4. O nº 2 do artigo 13º passa a ter a seguinte redacção:

“2 – Os membros dos órgãos da APIA são nomeados por Resolução do Conselho do Governo Regional, sob proposta do membro do Governo Regional responsável pela promoção do investimento externo, por mandatos com a duração de três anos.”

5. O nº 3 do artigo 15º passa a ter a seguinte redacção:

“3 - Não se verificando a constituição da mesa da assembleia geral nos termos previstos no n.º 1, as respectivas competências serão exercidas mediante despacho do membro do Governo Regional responsável pela promoção do investimento externo.”

6. O artigo 25º passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 25.º

Superintendência

No âmbito dos respectivos poderes de superintendência, compete ao membro do Governo Regional responsável pela promoção do investimento externo assegurar a compatibilidade dos objectivos e estratégias a desenvolver pela APIA, com as orientações definidas pelo Governo Regional, e dirigir recomendações e directivas ao seu conselho de administração, tendo em vista a prossecução do seu objecto e o exercício das respectivas atribuições, designadamente no que diz respeito à sua organização e funcionamento.”

7. O artigo 26º passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 26.º

Tutela

No âmbito dos seus poderes de tutela, compete ao membro do Governo Regional responsável pela promoção do investimento externo:

a)

b)

- c)
- d)
- e)
- f)

Artigo 2.º

Republicação

São republicados em anexo os Estatutos da Agência para a Promoção do Investimento dos Açores, E.P.E. (APIA), com a redacção actual.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 18 de Novembro de 2008.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*

—

ANEXO

Republicação dos Estatutos da Agência para a Promoção do Investimento dos Açores, E.P.E. (APIA)

ESTATUTOS DA AGÊNCIA PARA A PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO DOS AÇORES, E. P. E. (APIA)

CAPÍTULO I

Natureza, regime, sede e capital

Artigo 1.º

Natureza e capacidade

1. A Agência para a Promoção do Investimento dos Açores, E. P. E., adiante abreviadamente designada por APIA, é uma pessoa colectiva de direito público com natureza empresarial.
2. A APIA tem capacidade para praticar todos os actos e celebrar todos os contratos necessários ou convenientes à prossecução dos seus fins, exceptuando aqueles que lhe sejam vedados por lei ou os que sejam inseparáveis da personalidade singular.
3. A APIA fica sujeita à superintendência e à tutela económica e financeira do membro do Governo Regional responsável pela promoção do investimento externo.

Artigo 2.º

Regime

1. A APIA rege-se pelos presentes Estatutos, pelos seus regulamentos internos e pelo regime jurídico das entidades públicas empresariais.
2. Nas suas relações com terceiros, a APIA rege-se pelo direito privado.

Artigo 3.º

Sede e delegações

A APIA tem sede em Ponta Delgada, podendo criar delegações ou outras formas de representação no arquipélago dos Açores, no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 4.º

Capital estatutário

1. A APIA tem um capital estatutário de (euro) 50000, detido pela Região ou por outras entidades públicas, a realizar em numerário ou em espécie, nos termos que vierem a ser definidos por despacho conjunto dos membros do Governo Regional responsáveis pelas finanças e pela promoção do investimento externo.
2. O capital estatutário da APIA pode ser aumentado e reduzido mediante resolução do Governo Regional, sob proposta do membro do Governo Regional responsável pelas finanças.
3. Às entradas de capital que sejam realizadas em espécie são aplicáveis as regras do Código das Sociedades Comerciais, nomeadamente no que respeita à sua avaliação e verificação.

Artigo 5.º

Obrigações

A APIA poderá recorrer ao crédito e emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos da lei e nas condições estabelecidas por despacho conjunto dos membros do Governo Regional responsáveis pelas finanças e pela promoção do investimento externo.

CAPÍTULO II

Objecto e atribuições

Artigo 6.º

Objecto

1. A APIA tem por objecto promover activamente a captação de projectos de investimento de capitais externos à Região, nacionais ou estrangeiros, apoiar a realização desses projectos de investimento e contribuir, junto de potenciais investidores, para a identificação e divulgação das oportunidades de investimento na Região Autónoma dos Açores.

2. Entende-se como projectos de investimento, nos termos e para os efeitos previstos nos presentes Estatutos, todos os investimentos cujo valor exceda (euro) 500000, independentemente do sector de actividade, da dimensão ou da nacionalidade e natureza jurídica do investidor, a realizar de uma só vez ou faseadamente até três anos.

Artigo 7.º

Atribuições

Com vista à realização do seu objecto, são atribuições da APIA:

- a) Promover, captar e canalizar investimentos de capitais externos à Região, nacionais ou estrangeiros;
- b) Propor ao Governo Regional os apoios a atribuir e sistemas de incentivos a implementar;
- c) Apoiar as candidaturas dos investidores a sistemas de incentivos ao investimento;
- d) Propor e promover políticas e práticas de redução de custos de contexto na Região, tendo em vista a simplificação e agilização dos processos de investimento;
- e) Gerir e negociar, caso a caso, apoios de capital de risco;
- f) Participar, directa ou indirectamente, na gestão de parques industriais e áreas de localização empresarial;
- g) Acompanhar os projectos de investimento já realizados ou em curso de realização;
- h) Manter relações com instituições análogas, nacionais ou estrangeiras, e celebrar parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 8.º

Incentivos ao investimento

1. À APIA é atribuído um papel dinamizador na atribuição de incentivos específicos para projectos de investimento.

2. Tais incentivos podem, excepcionalmente, incluir específicas contrapartidas, como:

- a) Comparticipação em custos de formação profissional;
- b) Compensação de custos ocasionados pela escassez de especialidades profissionais;
- c) Compensações de custos de insularidade devido à distância das fontes de saber e inovação;
- d) Obrigação de a Região e outras entidades do sector público realizarem investimentos públicos em infra-estruturas.

3. Os compromissos a que se refere o número anterior dependem de previsão e cabimento nos orçamentos das entidades envolvidas e do respeito pelas regras aplicáveis à contratação pública e em matéria de auxílios públicos.

Artigo 9.º

Capital de risco e de desenvolvimento

1. A APIA tem como atribuição coordenar e negociar a intervenção do capital de risco e de desenvolvimento de origem pública vocacionado para financiar projectos de investimento.

2. A APIA pode ser titular de unidades de participação de fundos de capital de risco e similares e deter participações em entidades gestoras desses fundos, em sociedades de capital de risco ou similares e em sociedades gestoras de participações sociais, ou similares, desde que qualquer desses fundos ou sociedades seja instrumental para os fins cometidos à APIA.

3. A APIA pode estabelecer parcerias e alianças com quaisquer fundos e sociedades do mesmo tipo que os referidos no número anterior, nacionais ou estrangeiros, com o objectivo de reforçar os seus instrumentos de actuação na área do capital de risco e do capital de desenvolvimento.

Artigo 10.º

Localização empresarial

A APIA poderá participar em entidades especializadas na gestão de parques empresariais ou em sociedades gestoras de áreas de localização empresarial, de modo a dispor de instrumentos que facilitem a disponibilização de espaços infra-estruturados para a implantação física de investimentos.

Artigo 11.º

Participação em outras entidades

Tendo em vista a prossecução do seu objecto e o exercício das respectivas atribuições a APIA poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, constituir sociedades, ainda que com objecto diferente do seu, e sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação e participar em agrupamentos europeus de interesse económico.

Artigo 12.º

Exercício das atribuições da APIA

A APIA exerce as suas atribuições através da celebração de contratos de investimento, dos quais constarão, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) A explicitação fundamentada do interesse do projecto para a economia açoriana;
- b) A calendarização dos objectivos e das metas do projecto, devidamente quantificadas, respeitantes às variáveis mais relevantes para o mérito do investimento, quer na óptica do investidor quer na óptica da economia açoriana;
- c) As eventuais contrapartidas da Região, conforme disposto no artigo 8.º;
- d) O acompanhamento e verificação pela APIA do cumprimento contratual, em particular nas fases de investimento e de produção, dos projectos de investimento;
- e) As implicações do incumprimento contratual por razões imputáveis a cada uma das partes.

CAPÍTULO III

Estrutura orgânica da APIA

Artigo 13.º

Órgãos

1. São órgãos da APIA:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O fiscal único.

2. Os membros dos órgãos da APIA são nomeados por Resolução do Governo Regional, sob proposta do membro do Governo Regional responsável pela promoção do investimento externo, por mandatos com a duração de três anos.

Artigo 14.º

Vinculação da APIA

1. A APIA obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de qualquer administrador-delegado no âmbito da respectiva delegação;
- c) Pela assinatura de dois administradores;
- d) Pela assinatura de procurador legalmente constituído, nos termos e no âmbito do respectivo mandato.

2. Os actos de mero expediente que não obriguem a APIA podem ser assinados por qualquer membro do conselho de administração ou por um director com competência para o efeito.

SECÇÃO I

Assembleia geral

Artigo 15.º

Mesa da assembleia geral

1. No caso de o capital da APIA ser detido por outras entidades públicas para além da Região, será constituída uma mesa de assembleia geral, composta por um presidente e por um secretário.
2. Aos aspectos relativos à convocação, ao funcionamento e às competências da assembleia geral são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições do Código das Sociedades Comerciais.
3. Não se verificando a constituição da mesa da assembleia geral nos termos previstos no n.º 1, as respectivas competências serão exercidas mediante despacho do membro do Governo Regional responsável pela promoção do investimento externo.

SECÇÃO II

Conselho de administração

Artigo 16.º

Composição

1. O conselho de administração é composto pelo presidente e por até quatro vogais, devendo a maioria ter relevante experiência empresarial e podendo, atentas as atribuições da APIA, ser nomeados vogais de nacionalidade estrangeira ou com residência no estrangeiro.
2. Os administradores poderão ser requisitados, nos termos da lei, às entidades, públicas ou privadas, a que tenham vínculo profissional.

Artigo 17.º

Competências do conselho de administração

1. Compete ao conselho de administração gerir as actividades da empresa, devendo subordinar-se às orientações e intervenções decorrentes do regime de tutela e superintendência previsto nos presentes Estatutos.
2. Em especial, compete ao conselho de administração, sem prejuízo dos poderes de tutela e superintendência:
 - a) Aprovar os objectivos, estratégias e políticas de gestão da empresa;
 - b) Aprovar os planos de actividade e financeiros anuais e plurianuais e os orçamentos anuais;
 - c) Aprovar os documentos de prestações de contas;
 - d) Aprovar a aquisição, a oneração e a alienação de bens móveis e imóveis e de participações financeiras e a realização de investimentos;
 - e) Aprovar a organização técnico-administrativa da empresa e as normas de funcionamento interno;
 - f) Aprovar as normas relativas ao pessoal e respectivo estatuto;
 - g) Submeter a aprovação ou autorização da tutela os actos que nos termos da lei ou do estatuto o devam ser;
 - h) Gerir e praticar os actos relativos ao objecto da empresa;
 - i) Representar a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente;
 - j) Constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes.
3. O conselho de administração pode delegar os poderes a que se referem as alíneas d) a j) do número anterior em administradores-delegados ou executivos, até ao máximo de dois, um dos quais será o respectivo presidente, com expressa indicação dos limites da delegação e das áreas funcionais de actuação atribuídas a cada um deles.
4. Salvo deliberação em contrário do conselho de administração, os poderes a que se referem as alíneas g), h), i) e j) do n.º 2 consideram-se delegados no presidente do conselho de administração.

5. O conselho de administração pode delegar os poderes de aquisição e alienação de bens móveis em directores, com expressa indicação dos limites da respectiva delegação.

Artigo 18.º

Regime

1. Os membros do conselho de administração estão sujeitos ao estatuto do gestor público regional em tudo o que não resultar dos presentes Estatutos, sendo a sua remuneração fixada pela tutela, a qual distinguirá a remuneração do presidente do conselho de administração e a remuneração dos administradores-delegados ou executivos e dos administradores não executivos.

2. Os administradores-delegados ou executivos não podem exercer qualquer outra função pública ou actividade profissional, com excepção de:

- a) Funções inerentes às desempenhadas na APIA, desde que autorizadas pela tutela;
- b) Funções docentes no ensino superior ou funções de investigação;
- c) Funções não executivas em órgãos de institutos públicos, empresas públicas, empresas municipais ou intermunicipais.

Artigo 19.º

Cessação de funções

1. Os membros do conselho de administração cessam o exercício das suas funções:

- a) Pelo decurso do prazo por que foram nomeados;
- b) Por incapacidade permanente ou por incompatibilidade superveniente do titular;
- c) Por renúncia;
- d) Por exoneração, nos termos do estatuto do gestor público regional;
- e) Por caducidade do mandato, no caso de dissolução da APIA.

2. Após o termo das suas funções, os membros do conselho de administração ficam impedidos, pelo período de três anos, de desempenhar qualquer função ou de prestar qualquer serviço às empresas, ou aos grupos nos quais estas se integrem, que tenham beneficiado de apoios e incentivos, sob qualquer forma, deliberados pela APIA.

Artigo 20.º

Funcionamento do Conselho de Administração

1. O conselho de administração reúne ordinariamente uma vez por mês ou uma vez por semana, conforme, respectivamente, exista, ou não, delegação da gestão corrente, nos termos do artigo 17.º.
2. O conselho de administração reúne extraordinariamente sempre que o presidente o convocar, quer por iniciativa própria quer por solicitação do fiscal único ou de, pelo menos, dois vogais.
3. Consideram-se validamente convocadas as reuniões que se realizem periodicamente em local, dias e horas preestabelecidos e ainda as reuniões cuja realização tenha sido deliberada em reunião anterior, na presença ou com conhecimento de todos os membros do conselho de administração, com a indicação do local, dia e hora.
4. As reuniões do conselho de administração podem ser realizadas por videoconferência ou outros meios análogos, sem prejuízo das formalidades legais e estatutárias aplicáveis, incluindo a prévia distribuição dos elementos necessários à análise de cada ponto da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III

Fiscalização

Artigo 21.º

1. A fiscalização da APIA cabe a um fiscal único, que deve ser um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.
2. O suplente do fiscal único será igualmente um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.
3. A APIA poderá, em consonância com o fiscal único e sem prejuízo da competência deste, atribuir a auditoria das contas a uma entidade externa de reconhecido mérito, que coadjuvará aquele órgão no exercício das suas funções de verificação e certificação das contas.

Artigo 22.º

Competência

O fiscal único tem os poderes e deveres estabelecidos na lei comercial para os fiscais únicos previstos para as sociedades anónimas, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO IV

Regime patrimonial e financeiro

Artigo 23.º

Gestão patrimonial e financeira

A gestão patrimonial e financeira, incluindo a organização da contabilidade da APIA, rege-se pelas normas aplicáveis às entidades públicas empresariais.

Artigo 24.º

Receitas

São receitas da APIA:

- a) As provenientes de serviços prestados e contratos celebrados;
- b) Os juros activos, dividendos e remunerações de capital;

- c) As transferências orçamentais no âmbito de projectos especiais a cargo da APIA;
- d) As comissões de gestão devidas por entidades participadas maioritariamente pela APIA;
- e) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas ou lhe possam advir nos termos da lei ou no exercício do seu objecto social.

CAPÍTULO V

Superintendência e tutela

Artigo 25.º

Superintendência

No âmbito dos respectivos poderes de superintendência, compete ao membro do Governo Regional responsável pela promoção do investimento externo assegurar a compatibilidade dos objectivos e estratégias a desenvolver pela APIA, com as orientações definidas pelo Governo Regional, e dirigir recomendações e directivas ao seu conselho de administração, tendo em vista a prossecução do seu objecto e o exercício das respectivas atribuições, designadamente no que diz respeito à sua organização e funcionamento.

Artigo 26.º

Tutela

No âmbito dos seus poderes de tutela, compete ao membro do Governo Regional responsável pela promoção do investimento externo:

- a) Aprovar o relatório anual do conselho de administração, o balanço, as contas e o relatório e parecer do fiscal único;
- b) Aprovar a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Aprovar o orçamento e os planos anuais e plurianuais de investimentos;

- d) Autorizar a realização de empréstimos ou outras operações financeiras, incluindo a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais, bem como a emissão de obrigações ou outros títulos negociáveis;
- e) Aprovar as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- f) Autorizar a aquisição, a oneração e a alienação de imóveis e a realização de investimentos que não estejam contemplados no orçamento e planos anuais e plurianuais de investimentos.

CAPÍTULO VI

Pessoal

Artigo 27.º

Estatuto

1. O estatuto do pessoal da APIA rege-se, na generalidade, pelas normas aplicáveis ao contrato individual de trabalho e, na especialidade, pelo disposto nos regulamentos internos da APIA.
2. A APIA pode ser parte em instrumentos de regulação colectiva de trabalho.

Artigo 28.º

Mobilidade

1. Os funcionários do Estado, das Regiões Autónomas, de institutos públicos, de universidades e institutos politécnicos e de autarquias locais, bem como os trabalhadores de empresas públicas, poderão desempenhar funções na APIA em regime de requisição, destacamento ou comissão, contando esse tempo como tempo de serviço prestado no lugar de origem.
2. Os trabalhadores a que se refere o número anterior poderão optar pelo vencimento de origem ou pelo correspondente às funções que vão desempenhar,

sendo o encargo da responsabilidade da entidade onde se encontrem em efectividade de funções.

CAPÍTULO VII

Vicissitudes

Artigo 29.º

Transformação, fusão e cisão

A transformação da APIA bem como a respectiva fusão ou cisão operam-se, em cada caso, através de decreto legislativo regional e nos termos especiais nele estabelecidos.

Artigo 30.º

Extinção e liquidação

1. A extinção da APIA, bem como o subsequente processo de liquidação, opera-se nos termos que vierem a ser determinados por decreto legislativo regional, não lhe sendo aplicáveis as regras gerais sobre dissolução e liquidação de sociedades nem as dos processos especiais de insolvência e recuperação de empresas.
2. Em caso de extinção da APIA, sob qualquer forma, a Região Autónoma dos Açores assume todos os activos e passivos, posições contratuais e responsabilidades individuais.

CAPÍTULO VIII

Disposições comuns

Artigo 31.º

Segredo profissional

1. Os membros dos órgãos da APIA, e o respectivo pessoal, ficam sujeitos a segredo profissional sobre os factos cujo conhecimento lhes advenha do exercício das suas funções e, seja qual for a finalidade, não poderão divulgar nem utilizar, em proveito próprio ou alheio, directamente ou por interposta pessoa, o conhecimento que tenham desses factos.

2. O dever de segredo profissional manter-se-á ainda que as pessoas ou entidades a ele sujeitas nos termos do número anterior deixem de prestar serviço à APIA.

Artigo 32.º

Página electrónica

A APIA divulgará no seu sítio na Internet todos os elementos relevantes para os investidores, nomeadamente diplomas legais, regulamentos e instruções, formulários e modelos, e bem assim todos os elementos coadjuvantes, a fim de fomentar o uso pelo investidor da via electrónica para apresentar exposições, pedidos de informação, propostas ou requerimentos, os quais poderão ser respondidos pela mesma via, nos termos legalmente admitidos.

—

RELATÓRIO E PARECER, NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, SOBRE O PROJECTO DE LEI N.º 562/X (PS) – ALTERAÇÃO À LEI ELEITORAL DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Capítulo I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 3 de Setembro de 2008, na Delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Lei n.º 562/X (PS) – Alteração à Lei Eleitoral da Assembleia da República.

O Projecto de Lei, da autoria do Partido Socialista, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 26 de Julho de 2008, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para relato e emissão de parecer.

Capítulo II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo, o qual, em caso de urgência, deverá ser emitido no prazo de 10 (dez) dias nos termos do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa n.º 1-A/99/A, de 28 de Janeiro, as matérias relativas aos “assuntos constitucionais”, onde se inclui a legislação eleitoral, são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIACÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa legislativa, ora submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, têm por objecto a alteração à Lei Eleitoral da Assembleia da República, promovendo o voto presencial dos eleitores que exercem o direito de voto no estrangeiro.

b) Na especialidade

Na apreciação na especialidade, a Comissão não apresentou qualquer proposta de alteração ao articulado da iniciativa legislativa.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os Grupos Parlamentares do PS e do PSD manifestaram a sua concordância com a iniciativa legislativa em apreciação.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho emitiu, por unanimidade, parecer favorável à aprovação do Projecto de Lei n.º 562/X (PS) - Alteração à Lei Eleitoral da Assembleia da República.

Ponta Delgada, 3 de Setembro de 2008

A Relatora, em substituição, Mariana Matos

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Hernâni Jorge*

PARECER SOBRE O PROJECTO DE PROPOSTA DE LEI QUE “ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DE LUTA CONTRA A DOPAGEM NO DESPORTO”.

A Subcomissão de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, por videoconferência, no dia 10 de Novembro de 2008 a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Proposta de Lei que “Estabelece o regime jurídico da luta contra a dopagem no desporto”.

O referido Projecto de Proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 22 de Outubro de 2008 e foi submetido à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 11 de Novembro de 2008.

CAPÍTULO I

Enquadramento Jurídico

O Projecto de Proposta de Lei em apreciação é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projecto de Proposta de Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

Apreciação

O presente projecto de proposta de lei visa estabelecer o regime jurídico da luta contra a dopagem no desporto, tendo por base a nova versão do Código Mundial Antidopagem, aprovada na III Conferência Mundial da Agência Mundial Antidopagem, que decorreu em Madrid em Novembro de 2007.

A nova redacção conferida ao Código Mundial Antidopagem contempla importantes inovações, entre as quais se destacam a maior flexibilidade no regime sancionatório, através de uma melhor aplicação do princípio da proporcionalidade, bem como a possibilidade de um praticante ser punido se tiver um perfil longitudinal não fisiológico a nível hormonal ou de determinados parâmetros hematológicos, através da criação do Passaporte de Saúde do Praticante. Avultam, ainda, as modificações introduzidas em algumas Normas Internacionais, nomeadamente a possibilidade de conservar e analisar as amostras durante um período de oito anos, por solicitação da organização antidopagem; a harmonização dos princípios inerentes ao Sistema de Localização de Praticantes e uma simplificação das Autorizações de Utilização Terapêutica.

A presente iniciativa, apesar de acolher as alterações introduzidas neste importante instrumento jurídico, procede a uma implementação muito cuidadosa de algumas matérias no quadro nacional, considerando que a sua incorrecta introdução nos Programas Antidopagem podem fragilizar o Sistema de Luta Contra a Dopagem, nomeadamente o novo regime sancionatório, a protecção de dados pessoais, a indicação de uma hora por dia nos Sistemas de Localização dos Praticantes e os procedimentos inerentes à obtenção de prova nos positivos não analíticos.

A reforma do quadro legislativo vigente plasmada na presente proposta consagra, em síntese, as seguintes inovações:

- A punição do tráfico de qualquer substância ou métodos proibidos, enquanto violação das normas de antidopagem, é enquadrada como crime;
- No crime de administração de substâncias e métodos proibidos, é previsto o agravamento da pena, quando a vítima se encontrar em situação de especial vulnerabilidade, em razão da idade, deficiência ou doença, tenha sido empregue engano ou intimidação e o responsável se tenha prevalecido de uma relação de dependência hierárquica, económica, de trabalho ou profissional;
- O significativo endurecimento em matéria de sanções que, no seu limite máximo, podem levar a uma suspensão pelo período de 20 anos, acompanhado por um quadro mais exigente quanto aos deveres de todos os agentes desportivos envolvidos e pelo reforço das garantias de defesa e da transparência e imparcialidade das decisões;
- O regulamento da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), enquanto organização nacional antidopagem com funções de controlo e na luta contra a dopagem no desporto, nomeadamente enquanto entidade responsável pela adopção de regras com vista a desencadear, implementar ou aplicar qualquer fase do processo de controlo de dopagem;
- O acolhimento do princípio do reconhecimento mútuo, que significa que a ADoP reconhece e respeita os controlos, as autorizações de utilização terapêutica e os resultados das audições ou outras decisões finais de qualquer organização antidopagem ou organização responsável por uma competição ou evento desportivo que estejam em conformidade com o Código Mundial Antidopagem e coma as suas competências.

CAPÍTULO III

Parecer

A Subcomissão de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por maioria, emitir parecer favorável à aprovação do Projecto de Proposta de Lei em apreciação, com os votos favoráveis dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista e a abstenção dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata.

Contudo, na especialidade, a Subcomissão considerou, por unanimidade, oportuno alertar para a necessidade de se acautelarem as especificidades das Regiões Autónomas decorrentes da descontinuidade territorial e da dispersão geográfica. Refira-se, a título de exemplo, a redacção dada ao n.º4 do artigo 33º que, no caso da Região Autónoma dos Açores pode significar que um novo record nacional, estabelecido nos Açores não seja homologado devido, exclusivamente, a condicionantes geográficas ou de acessibilidade que impossibilitem a deslocação do atleta ou da ESPAD.

10 de Novembro de 2008.

A Relatora, *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Cláudia Cardoso*

PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE ESTABELECE O RENDIMENTO ANUAL RELEVANTE A CONSIDERAR NO DOMÍNIO DAS ACTIVIDADES DOS TRABALHADORES INDEPENDENTES, PARA EFEITOS DE ATRIBUIÇÃO, SUSPENSÃO, CESSAÇÃO E FIXAÇÃO DO MONTANTE DAS PRESTAÇÕES DO SISTEMA DE SEGURANÇA SOCIAL, PROCEDENDO À TERCEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 176/2003, DE 2 DE AGOSTO

A Subcomissão de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, por videoconferência, no dia 10 de Novembro de 2008 a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece o rendimento anual relevante a considerar no domínio das actividades dos trabalhadores independentes, para efeitos de atribuição, suspensão, cessação e fixação do montante das prestações do sistema de segurança social, procedendo à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto.

O referido Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 4 de Novembro de 2008 e foi submetido à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 14 de Novembro de 2008.

CAPÍTULO I

Enquadramento Jurídico

O Projecto de Decreto-Lei em apreciação é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

Apreciação

O presente projecto de Decreto-Lei visa definir o rendimento anual relevante no domínio das actividades dos trabalhadores independentes para efeitos de aplicação dos regimes jurídicos de prestações do sistema de segurança social, procedendo à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, que institui o abono de família para crianças e jovens e define a protecção na eventualidade de encargos familiares no âmbito do subsistema de protecção familiar.

Com a presente iniciativa legislativa, que se insere no reforço das políticas sociais de apoio às famílias portuguesas, pretende-se alargar a todos os beneficiários do abono de família o pagamento do montante adicional do abono de família, que actualmente só abrange os beneficiários do primeiro escalão de rendimentos.

O objectivo que preside ao montante adicional do abono de família de compensar as despesas que as famílias têm com a educação dos seus filhos determina, por razões de equidade e justiça social, que a sua aplicação se estenda a todos os beneficiários.

O projecto de Decreto-Lei prevê igualmente a alteração das categorias de rendimentos relevantes para efeitos de apuramento do rendimento de referência e posicionamento nos escalões previstos na lei, que constituem actualmente condicionantes do direito ao abono de família pré-natal a ao abono para crianças e jovens.

Neste sentido propõe-se a correcção dos actuais critérios que se têm revelado particularmente penalizadores em termos de perda ou diminuição das prestações, designadamente no domínio das actividades dos trabalhadores independentes, na medida em que a lei considera o valor total dos rendimentos declarados para efeitos fiscais ou o valor relativo ao total de proveitos, respectivamente, para os prestadores de serviços e empresários em nome individual.

Deste modo, o valor do rendimento anual relevante dos trabalhadores independentes passa a corresponder para todos os beneficiários, em conformidade com os coeficientes previstos no Código do IRS, a 70% do valor dos serviços prestados ou a 20% do valor das vendas das mercadorias e de produtos.

Procede-se, ainda, à alteração do diploma que institui o abono de família para crianças e jovens e define a protecção na eventualidade de encargos familiares no âmbito do subsistema de protecção familiar, integrando neste decreto-lei várias normas constantes de diplomas avulsos, e à respectiva republicação, permitindo a consolidação jurídica do regime de protecção social na eventualidade de encargos familiares.

CAPÍTULO III

Parecer

A Subcomissão de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por maioria, emitir parecer favorável à aprovação do Projecto de Decreto-Lei em apreciação, com os votos favoráveis dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista e a abstenção dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata.

10 de Novembro de 2008

A Relatora, *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Cláudia Cardoso*

—

PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE “ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DO SEGURO DESPORTIVO OBRIGATÓRIO”.

A Subcomissão de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, por videoconferência, no dia 10 de Novembro de 2008 a fim de

apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime jurídico do seguro desportivo obrigatório.

O referido Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 22 de Outubro de 2008 e foi submetido à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 11 de Novembro de 2008.

CAPÍTULO I

Enquadramento Jurídico

O Projecto de Decreto-Lei em apreciação é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

Apreciação

A presente iniciativa legislativa visa estabelecer o regime jurídico do seguro desportivo obrigatório no desenvolvimento da Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro.

A Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto consagra, no seu artigo 42.º, a institucionalização de um sistema de seguros que inclui designadamente um seguro obrigatório para todos os agentes desportivos; um seguro para instalações desportivas e um seguro para manifestações desportivas. Determina, também, no seu artigo 43.º, respeitante às obrigações das entidades prestadoras de serviços desportivos, a existência obrigatória de seguros relativos a acidentes ou doenças decorrentes da prática desportiva.

O presente Projecto de Decreto-Lei, no seguimento da reforma iniciada com a actual Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, procede à revisão do sistema jurídico do seguro desportivo obrigatório em vigor, implementando novas regras, de forma a compatibilizar a diferente situação dos diversos agentes desportivos.

No âmbito das inovações introduzidas assume especial relevo:

- A aplicabilidade do regime jurídico do seguro obrigatório a todos os agentes desportivos com deficiências ou incapacidades, tendo em vista a sua plena integração e participações sociais, em igualdade de oportunidades com os demais agentes desportivos;
- A proibição de as apólices de seguro desportivo conterem exclusões que, interpretadas individualmente ou consideradas no seu conjunto, sejam contrárias à natureza da actividade desportiva ou provoquem o esvaziamento do objecto do contrato do seguro;
- A clarificação dos mecanismos para aferir da invalidez para a prática da modalidade ou especialidade desportiva pelo qual o praticante se encontra integrado no regime de alto rendimento;
- A actualização das coberturas mínimas quer para o seguro desportivo quer para o seguro do praticante de alto rendimento, prevendo-se a sua actualização automática.

CAPÍTULO III

Parecer

A Subcomissão de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação do Projecto de diploma em apreciação.

10 de Novembro de 2008

A Relatora, *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Cláudia Cardoso*

—

PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE REGULA A ATRIBUIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS APOIOS NO ÂMBITO DA ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, por videoconferência, no dia 1 de Outubro de 2008, a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que regula a atribuição e o funcionamento dos apoios no âmbito da Acção Social Escolar. O referido Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 22 de Setembro de 2008 e foi submetido à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 2 de Outubro de 2008.

CAPÍTULO I

Enquadramento Jurídico

O Projecto de Decreto-Lei é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

Apreciação

O projecto de Decreto-Lei em apreciação visa regular a atribuição e o funcionamento dos apoios no âmbito da acção social escolar, enquanto modalidade especial dos apoios e complementos educativos previstos no artigo 27.º e seguintes da Lei de Bases do Sistema Educativo.

A iniciativa em audição vem complementar o conjunto de medidas adoptadas pelo XVII Governo Constitucional com o propósito de desenvolver a qualificação dos portugueses e de realizar os princípios da justiça social e da igualdade de oportunidades no âmbito do sistema educativo, inscrevendo-se num dos principais objectivos da política educativa que é o de valorizar a escola pública como instrumento da equidade social.

Neste sentido, estabelece-se um novo enquadramento para a acção social escolar, que passa a estar integrada no conjunto das políticas sociais, articulando-se em particular com as políticas de apoio à família.

No âmbito deste novo enquadramento adoptam-se os mesmos critérios usados para a atribuição do abono de família, criando mais unidade e transparência na concessão

dos apoios da acção social escolar e propiciando um alargamento do universo dos seus beneficiários.

Paralelamente, promove-se a uniformização dos apoios às crianças que frequentam a educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico, aumentando-se os auxílios aos do ensino secundário, em conformidade com o objectivo de generalizar a escolarização a este nível de ensino.

Na sequência da análise do referido projecto de Decreto-Lei, a Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores considera oportuno salientar que a Região Autónoma dos Açores, no quadro das competências decorrentes da Constituição, do Estatuto Político-Administrativo e no desenvolvimento da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovou através do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/A, de 19 de Julho, o Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário, que integra a acção social escolar, reconhecendo-a como um dos direitos das crianças e alunos que frequentam o sistema educativo regional.

CAPÍTULO III

Parecer

Face ao anteriormente exposto, e considerando que o projecto de Decreto-Lei em apreciação ressalva no seu artigo 44.º, sob a epígrafe “Regiões Autónomas”, que a respectiva aplicabilidade não prejudica os regimes de acção social escolar vigentes nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, de acordo com a Lei de Bases do Sistema Educativo, a Subcomissão deliberou, por unanimidade, nada ter a opor à aprovação do Projecto de Decreto-Lei em audição.

1 de Outubro de 2008

A Relatora, *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Cláudia Cardoso*

PARECER SOBRE O PROJECTO DE LEI N.º 597/X – “ESTABELECE O REGIME DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVOS AOS MÉDICOS QUE OPTEM POR REALIZAR O INTERNATO MÉDICO EM ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS DO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE IDENTIFICADOS COMO CARÊNCIADOS”.

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, por vídeo conferência, no dia 4 de Novembro de 2008 a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Lei n.º 597/X – “Estabelece o regime de atribuição de incentivos aos médicos que optem por realizar o internato médico em estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde identificados como carenciados”.

O referido Projecto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 15 de Outubro de 2008 e foi submetido à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 04 de Novembro de 2008.

CAPÍTULO I

Enquadramento Jurídico

O Projecto de Lei em apreciação é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Presidente da Assembleia da República.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos

termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projecto de Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

Apreciação

O presente projecto de lei pretende criar um sistema de incentivos aos médicos que optem por realizar o internato médico em estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde identificados como carenciados.

Os autores da iniciativa em audição, invocando o *Relatório da Primavera 2008* do Observatório Português dos Sistemas de Saúde, reconhecem que o número de médicos por habitante em Portugal tem vindo a aumentar, sendo igual ao número de médicos por habitante existente na França e na Alemanha e mesmo superior ao número de médicos por habitantes na Espanha, Suécia, Finlândia, Luxemburgo e Reino Unido. Apesar disso, consideram que a distribuição dos médicos pelo território nacional não se encontra assegurada de uma forma equitativa, registando-se uma grande concentração nos distritos de Lisboa, Porto e Coimbra e uma carência generalizada nos restantes distritos do interior de Portugal continental.

Para além disso referem que as medidas até agora adoptadas pelo executivo, designadamente a contratação de médicos estrangeiros e o programa de integração profissional destinado a médicos imigrantes licenciados em medicina, nacionais de Estados membros da União Europeia ou de estados Terceiros, “devido ao seu carácter eminentemente transitório, não permitiram resolver o problema de fundo”.

Nessa medida defendem que a solução para este grave problema deve centra-se no momento em que os médicos iniciam a sua especialização, encaminhando-os para a periferia, através da criação de condições para que aí se fixem e exerçam a sua actividade.

Na sequência da análise do referido Projecto de Lei considera-se oportuno salientar os seguintes aspectos:

A Lei Constitucional n.º 1/2004 de 24 de Julho, no seu artigo 227º define as Regiões Autónomas como “pessoas colectivas territoriais” reconhecendo-lhes um conjunto de poderes “a definir pelos respectivos estatutos”, sendo que a alínea a) determina como competência “legislar no âmbito regional em matérias enunciadas no respectivo estatuto político-administrativo e que não sejam reservadas aos órgãos de soberania”.

Nos termos da mesma Lei e de acordo com o artigo 46º o âmbito material da competência legislativa da Região Autónoma dos Açores é o constante do artigo 8º do respectivo estatuto político-administrativo até à sua eventual alteração.

O Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, Lei 61/98, ao definir os poderes legislativos ou de iniciativa da Região claramente consagra a saúde como matéria da competência dos órgãos de soberania regionais.

A Região Autónoma dos Açores, no exercício das competências que lhe estão constitucional e estatutariamente reconhecidas, aprovou, por unanimidade, o Decreto Legislativo Regional n.º 25/2007/A, de 29 de Outubro, que “Cria um novo regime de concessão de bolsas de estudo para frequência do internato médico”, que estabelece um regime de incentivos próprio, definido com base nas especificidades do Serviço Regional de Saúde.

CAPÍTULO III

Parecer

Face ao anteriormente exposto, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista pronunciaram-se contra a aprovação da iniciativa em audição, sendo que os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata manifestaram um parecer favorável.

Assim, a Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por maioria, emitir parecer desfavorável à aprovação do Projecto de Lei n.º 597/X que “Estabelece o Regime de

atribuição de incentivos aos médicos que optem por realizar o internato médico em estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde identificados como carenciados”.

4 de Novembro de 2008

A Relatora, Nélia Amaral

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, Cláudia Cardoso

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO – LEI QUE “TRANSPÕE PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA Nº. 2008/2/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 15 DE JANEIRO DE 2008, ESTABELECENDO REQUISITOS TÉCNICOS RELATIVOS AO CAMPO DE VISÃO E AOS LIMPA PÁRA-BRISAS DOS TRACTORES AGRÍCOLAS OU FLORESTAIS DE RODAS”

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 1 de Outubro de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº. 2008/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Janeiro de 2008, estabelecendo requisitos técnicos relativos ao campo de visão e aos limpa pára-brisas dos tractores agrícolas ou florestais de rodas”.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do

Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II

APRECIACÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto visa transpor para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2008/2/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Janeiro de 2008, estabelecendo requisitos técnicos relativos ao campo de visão e aos limpa pára-brisas dos tractores agrícolas ou florestais de rodas.

O Decreto – Lei n.º 74/2005, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei 89/2006, 227/2007 e 339/2007, estabelece os requisitos técnicos relativos à concepção e à construção dos tractores agrícolas ou florestais no que se refere ao campo de visão e aos limpa pára-brisas, os quais devem ser agora actualizados.

O presente projecto visa, também, proceder à regulamentação do n.º 3 do artigo 114 do Código de Estrada.

A Subcomissão entendeu na generalidade, por unanimidade, nada ter a opor ao presente projecto.

Para a especialidade, deve ter-se em conta que a VI revisão constitucional redefiniu o estatuto constitucional das autonomias regionais, em especial no que se refere à competência legislativa regional, cujo âmbito passou a ser parametrizado em função das matérias enunciadas nos respectivos Estatutos Político-Administrativos que não sejam reservadas aos órgãos de soberania. Neste contexto, o n.º 2 do artigo 228.º da CRP veio consagrar o princípio da supletividade do direito estadual sobre o direito de origem regional, em matéria não reservada aos órgãos de soberania.

Considerando que o projecto de diploma em apreciação versa sobre matéria não reservada aos órgãos de soberania, relativamente à qual as Regiões Autónomas detêm competência concorrential, afigura-se despropositada a consagração da respectiva aplicabilidade às Regiões Autónomas contida no artigo 8º, por ser manifestamente

desnecessária, face ao princípio constitucional da supletividade do direito estadual. Para além disso, a execução dos actos legislativos nacionais decorre inequivocamente do disposto no artigo 81.º do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Ponta Delgada, 1 de Outubro de 2008.

O Relator, *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José do Rego*

—

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO – LEI QUE “PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º. 113/2006, DE 12 DE JUNHO, QUE ESTABELECE AS REGRAS DE EXECUÇÃO, NA ORDEM JURÍDICA NACIONAL, DOS REGULAMENTOS (CE) N.º.S 852/2004 E 853/2004, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 29 DE ABRIL, RELATIVOS À HIGIENE DOS GÉNEROS ALIMENTÍCIOS DE ORIGEM ANIMAL, E REVOGA AS PORTARIAS N.º.S 559/76, DE 7 DE SETEMBRO, 764/83, DE 15 DE JULHO E 534/93, DE 21 DE MAIO”

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 1 de Outubro de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º. 113/2006, de 12 de Junho, que estabelece as regras de execução, na ordem jurídica nacional, dos regulamentos (CE) n.ºs 852/2004 e 853/2004, do parlamento europeu e do conselho, de 29 de Abril, relativos à higiene dos géneros alimentícios de origem animal, e revoga as Portarias n.ºs 559/76, de 7 de Setembro, 764/83, de 15 de Julho e 534/93, de 21 de Maio”.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II

APRECIACÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto visa alterar o Decreto-Lei 113/2006, de 12 de Junho, de forma a alargar o âmbito de aplicação do seu artigo 4.º a todos os géneros alimentícios de origem animal.

Aquele artigo prevê que a rejeição para consumo humano, de produtos frescos de origem animal, aquando da sua inspecção sanitária nos centros de abate e nas salas de desmancha, é susceptível de recurso por parte dos proprietários ou dos seus legítimos representantes.

Visa, também, a revogação das Portarias n.ºs 559/76, de 7 de Setembro e 534/93, de 21 de Maio que estabelecem as normas para a inspecção higio-sanitária e recurso em caso de rejeição do pescado, e da Portaria n.º 764/83, de 15 de Julho, que fixa as normas de rejeição dos animais de talho e suas carcaças.

A Subcomissão entendeu na generalidade, por unanimidade, nada ter a opor ao presente projecto.

Para a especialidade a Subcomissão entendeu, por unanimidade, propor a eliminação do artigo 2.º, visto que o diploma se limita de forma genérica a alargar o âmbito de aplicação do artigo 4.º do DL 113/2006, de 12 de Julho, a todos os géneros alimentícios de origem animal.

Ponta Delgada, 1 de Outubro de 2008.

O Relator, *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José do Rego*

—

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE LEI N.º 599/X – “CRIAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO TURISMO”

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 4 de Novembro de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Lei n.º 599/X – “Criação do Conselho Nacional do Turismo”

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto visa a criação do Conselho Nacional do Turismo, órgão consultivo de natureza colegial em matéria da política sectorial do turismo, composto pelos representantes dos diferentes subsectores da actividade económica, que tem por função coadjuvar e assessorar o membro do Governo com a tutela do sector.

No projecto em análise são apontadas como razões para a criação do Conselho Nacional do Turismo, a complexidade e o carácter transversal da actividade turística, impondo um permanente envolvimento dos diferentes agentes económicos, assim como, a implementação de novos modelos de gestão pública descentralizada, com a representação dos cidadãos, das empresas e do associativismo.

O presente projecto visa, ainda, que o Conselho Nacional do Turismo assuma um papel pró-activo, que seja presidido pelo membro do Governo com a tutela do turismo e que reúna um alargado número de conselheiros representativos dos diferentes organismos da administração pública do turismo, empresas, universidades, escolas, associações empresariais e sindicatos.

A Subcomissão entendeu, **por maioria dar parecer desfavorável** ao presente Projecto, com os votos contra dos Deputados do Partido Socialista e os votos a favor dos Deputados do Partido Social Democrata,

O Partido Socialista votou contra o projecto em análise por entender que a estrutura proposta para o Conselho Nacional do Turismo, apesar da proposta prever comissões especializadas, ser demasiada pesada pelo número de entidades propostas e consequentemente pouco eficaz, Para além do mais a proposta enferma de vários erros e omissões dos quais se destaca: a referência a “Lei Geral da República” no preâmbulo; no artigo 4.º coloca a Inspeção de Jogos, hoje um mero serviço do Turismo de Portugal, IP, que já representado no Conselho; no mesmo artigo são referidas as entidades regionais de turismo duas vezes, alíneas e) e g) e relativamente à representação das Câmaras do Comércio e Indústria dos Açores ficou de fora a Câmara do Comércio e Indústria da Horta.

Ponta Delgada, 4 de Novembro de 2008.

O Relator, *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José do Rego*

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI 226/X/2008 QUE “APROVA O ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2009”

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 4 de Novembro de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Lei 226/X que “aprova o Orçamento do Estado para 2009”.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II

APRECIACÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

1. A presente Proposta de Lei visa proceder à aprovação do Orçamento do Estado para o ano de 2009.
2. No que concerne a matérias de interesse específico para a Região Autónoma dos Açores, salientam-se os seguintes aspectos da Proposta:
 - 2.1. Capítulo II - Disciplina orçamental, no artigo 7.º “Transferências orçamentais” prevê-se uma dotação de 3,9 milhões de euros, destinada a compartilhar os encargos com a reconstrução das habitações danificadas pelo sismo de 1998 das ilhas do Faial e Pico.

2.2. Capítulo VIII – Impostos Especiais, Artigo 59.º , “Alteração ao Código dos Impostos Especiais de Consumo” prevê-se a alteração ao artigo 58.º do referido Código, relativa à tributação sobre o consumo de bebidas alcoólicas produzidas e declaradas para consumo na Região Autónoma dos Açores e na Secção II - “Imposto sobre Produtos Petrolíferos e Energéticos” (ISP) a proposta contempla as taxas unitárias mínimas e máximas, aplicáveis nos Açores.

2.3. Capítulo XIV – Operações activas, regularizações e garantias do Estado, no Artigo 111.º “Aquisição de activos e assunção de passivos e responsabilidades” na sua alínea c) fica o Governo autorizado a regularizar as responsabilidades financeiras decorrentes das relações financeiras entre o Estado e as Regiões Autónomas, até ao montante de € 7 500 000, no âmbito da gestão flexível.

2.4. Capítulo XVII – Financiamento e transferências para as Regiões Autónomas, no Artigo 131.º “Transferências orçamentais para as Regiões Autónomas”, nos termos dos artigos 37.º e 38.º da Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro, “Lei de Finanças das Regiões Autónomas”, prevê-se serem transferidas para a Região Autónoma dos Açores a verba de € 351 710 218, o que representa um acréscimo de 8,4 milhões de euros, relativamente ao correspondente valor do corrente ano, tendo o seu cálculo observado rigorosamente a referida Lei.

No Artigo 132.º “Necessidades de financiamento das Regiões Autónomas”, as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira não podem acordar contratualmente novos empréstimos, incluindo todas as formas de dívida, que impliquem um aumento do seu endividamento líquido, com excepção dos empréstimos e amortizações destinados ao financiamento de projectos com participação de fundos comunitários.

2.5. No PIDDAC para 2009 estão inscritas verbas no valor 36,8 milhões de euros, mais 13,5 milhões de euros do que em 2008, que se destinam entre outras ao financiamento de obras pretendidas pela Região como a adaptação do edifício para o Tribunal de Família e Menores de Ponta Delgada, a construção do novo Estabelecimento Prisional de Ponta Delgada, a construção do Estabelecimento Prisional de Angra do Heroísmo, construção do Edifício Interdepartamental do Pólo

de Angra do Heroísmo da Universidade dos Açores e para a renovação das estruturas de Investigação Científica do DOP, do Pólo da Horta, da Universidade dos Açores.

2.6. No que concerne à matéria da convergência do tarifário eléctrico da Região com o Continente, constata-se que a proposta não prevê qualquer dotação para suportar os encargos relativos ao ano de 2009, bem como os relativos a anos anteriores e ainda em dívida, conforme consta do protocolo assinado entre o Governo da República, a EDA – Electricidade dos Açores, SA e o FRAE – Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas, pelo que o Orçamento de Estado para 2009 deveria prever uma dotação de 34.662.240 de euros, sendo 13.704.225,60 euros, a transferir para a Região e 20.918.014,40 euros, a transferir para a EDA, SA.

3. A Subcomissão tendo em conta as especificidades regionais previstas na Proposta **deu o seu parecer favorável por maioria**, com os votos a favor dos Deputados do Partido Socialista e os votos contra dos Deputados do Partido Social Democrata, que apresentaram a seguinte declaração de voto:

“O Grupo Parlamentar do PSD considera que a presente proposta de Orçamento de Estado para 2009 mantém a trajectória desadequada seguida nos exercícios mais recentes. A via da receita continua a ser o único recurso do Governo da República de combate ao défice orçamental, penalizando, dessa forma, famílias e empresas, com repercussões negativas no andamento da actividade económica. A despesa pública total, por seu turno, não cessa de crescer. Atingirá em 2009 o valor máximo de sempre em relação ao Produto Interno Bruto (47.8%), revelando um aumento de 1.7 pontos percentuais face a 2008.

Por outro lado, são completamente irrealistas as previsões para a economia portuguesa apresentadas no documento, dando lugar a um cenário orçamental igualmente desenquadrado da realidade. A diferença notável entre as projecções apresentadas e as que têm sido divulgadas por credíveis e insuspeitas instituições nacionais e internacionais atestam esse facto.

Em relação aos Açores, em particular, para além dos incumprimentos que constam do presente relatório, mantém-se o ritmo excessivamente lento na regularização do contencioso entre a República e a Região referido no ponto 2.3, contrariando compromissos anteriormente existentes. Por outro lado, entidades dependentes do

Governo da República, como a Universidade dos Açores, continuam a ser objecto de completa insensibilidade por parte das tutelas, colocando-se em risco o seu funcionamento.

Nesse sentido, o Grupo Parlamentar do PSD vota contra a presente proposta”.

4. **Para a especialidade** a Subcomissão chama atenção para a correcção do artigo 69.º de modo a incluir o artigo 58.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, dado que é um dos artigos para o qual se prevê uma nova redacção.

Ponta Delgada, 4 de Novembro de 2008

O Relator, *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José do Rego*

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO – LEI QUE “TRANSPÕE PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA N.º 2008/61/CE, DA COMISSÃO, DE 17 DE JUNHO DE 2008, QUE ESTABELECE AS CONDIÇÕES SEGUNDO AS QUAIS DETERMINADOS ORGANISMOS PREJUDICIAIS, VEGETAIS, PRODUTOS VEGETAIS E OUTROS MATERIAIS, CONSTANTES DOS ANEXOS I A V DA DIRECTIVA N.º 2000/29/CE, DO CONSELHO, DE 8 DE MAIO DE 2000, PODEM SER INTRODUZIDOS OU CIRCULAR NA COMUNIDADE OU EM CERTAS ZONAS PROTEGIDAS DESTA, PARA FINS EXPERIMENTAIS OU CIENTÍFICOS E TRABALHOS DE SELECÇÃO DE VARIEDADES E REVOGA O DECRETO-LEI N.º 91/98, DE 14 DE ABRIL”.

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 4 de Novembro de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores,

na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2008/61/CE, da Comissão, de 17 de Junho de 2008, que estabelece as condições segundo as quais determinados organismos prejudiciais, vegetais, produtos vegetais e outros materiais, constantes dos anexos I a V da Directiva n.º 2000/29/CE, do Conselho, de 8 de Maio, podem ser introduzidos ou circular na comunidade ou em certas zonas protegidas desta, para fins experimentais ou científicos e trabalhos de selecção de variedades e revoga o Decreto-Lei n.º 91/98, de 14 de Abril”.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II

APRECIACÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto visa transpor para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2008/61/CE, da Comissão, de 17 de Junho de 2008, que estabelece as condições segundo as quais determinados organismos prejudiciais, vegetais, produtos vegetais e outros materiais, constantes dos anexos I a V da Directiva n.º 2000/29/CE, do Conselho, de 8 de Maio, podem ser introduzidos ou circular na Comunidade ou em certas zonas protegidas desta, para fins experimentais ou científicos e trabalhos de selecção de variedades.

O Decreto-Lei n.º 91/98, de 14 de Abril que transpôs para o direito nacional as Directivas n.ºs 95/44/CE e 97/46/CE, ambas da Comissão, é revogado por se

encontrar desajustado às actuais referências legais comunitárias e nacionais sobre a matéria.

A Subcomissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor ao presente projecto.

Ponta Delgada, 4 de Novembro de 2008.

O Relator, *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José do Rego*

—

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO – LEI QUE “PROCEDE À TERCEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 154/2005, DE 6 DE SETEMBRO, TRANSPONDO PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA N.º 2008/64/CE, DA COMISSÃO, DE 27 DE JUNHO, QUE ALTERA OS ANEXOS I A IV DA DIRECTIVA N.º 2000/29/CE, DO CONSELHO, RELATIVA ÀS MEDIDAS DE PROTECÇÃO CONTRA A INTRODUÇÃO NA COMUNIDADE DE ORGANISMOS PREJUDICIAIS AOS VEGETAIS E PRODUTOS VEGETAIS E CONTRA A SUA PROPAGAÇÃO NO INTERIOR DA COMUNIDADE, BEM COMO PROCEDE À ADAPTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO NACIONAL AO DISPOSTO NO REGULAMENTO (CE) N.º 690/2008, DA COMISSÃO, DE 4 DE JULHO, QUE RECONHECE ZONAS PROTEGIDAS NA COMUNIDADE EXPOSTAS A RISCOS FITOSSANITÁRIOS ESPECÍFICOS”.

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 4 de Novembro de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2008/64/CE, da Comissão, de 27 de Junho, que altera os anexos I a IV da Directiva n.º 2000/29/CE,

do Conselho, relativa às medidas de protecção contra a introdução na comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da comunidade, bem como procede à adaptação da legislação nacional ao disposto no Regulamento (CE) n.º 690/2008, da Comissão, de 4 de Julho, que reconhece zonas protegidas na comunidade expostas a riscos fitossanitários específicos”.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II

APRECIACÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto visa transpor para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2008/64/CE, da Comissão, de 27 de Junho de 2008, que altera os anexos I a IV da Directiva n.º 2000/29/CE, do Conselho, de 8 de Maio, relativa às medidas de protecção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade.

Procede, igualmente, à adaptação da legislação nacional ao Regulamento (CE) n.º 690/2008, da Comissão, de 4 de Julho, que reconhece zonas protegidas na Comunidade expostas a riscos fitossanitários específicos.

A Subcomissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor ao presente projecto.

Ponta Delgada, 4 de Novembro de 2008.

O Relator, *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José do Rego*

Listagem da correspondência

Assunto: Relatório de Auditoria e as Verificações Internas, aprovados e abaixo indicados:

- Audit. n.º 10/2008-FC/SRATC (Proc.º n.º 06/102.1) – “Auditoria à Empreitada de Execução do Sistema Integrado de Abastecimento de Água à Agropecuária”;
- VIC n.º 16/2008-FS/VIC/SRATC (Proc.º n.º 08/119.11) – “Fundo Escolar da Escola Secundária da Lagoa”;
- VIC n.º 17/2008-FS/VIC/SRATC (Proc.º n.º 08/119.14) – “Escola Básica Integrada dos Biscoitos”

Proveniência: Tribunal de Contas

Data de Entrada: 08.10.17

Referência: 04.01.06/1/VIII – 3113;

Assunto: Relatório de Auditoria e as Verificações Internas, aprovados e a seguir indicados:

- Audit. n.º 11/2008-FC/SRATC (Proc.º n.º 07/104.1) – “Auditoria ao Município da Ribeira Grande (Processos de Pessoal”;
- VIC n.º 20/2008-FS/VIC/SRATC (Proc.º n.º 08/119.03) – “Freguesias do Concelho de Vila do Porto”;
- VIC n.º 21/2008-FS/VIC/SRATC (Proc.º n.º 08/119.05) – “Freguesias do Concelho da Horta”

- VIC n.º 22/2008-FS/VIC/SRATC (Proc.º n.º 08/119.15) – “Fundo Escolar da Escola Básica Tomás de Borba”
- VIC n.º 23/2008-FS/VIC/SRATC (Proc.º n.º 08/119.16) – “Fundo Escolar da Escola Básica Secundária da Madalena”;
- VIC n.º 24/2008-FS/VIC/SRATC (Proc.º n.º 08/119.17) – “Fundo Escolar da Escola Básica Secundária das Flores”;
- VIC n.º 25/2008-FS/VIC/SRATC (Proc.º n.º 08/119.21) – “ FUNDOPESCA”

Proveniência: Tribunal de Contas

Data de Entrada: 08.10.24

Referência: 04.01.06/1/VIII – 3232;

Assunto: Relatório de Auditoria e as Verificações Internas, aprovados e a seguir indicados:

- Audit. n.º 12/2008-FS/SRATC (Proc.º n.º 07/118.02) – “Auditoria ao Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo”;
- VIC n.º 26/2008-FS/VIC/SRATC (Proc.º n.º 08/119.04) – “Freguesias do Concelho da Praia da Vitória”
- VIC n.º 27/2008-FS/VIC/SRATC (Proc.º n.º 08/119.25) – “Centro de Saúde da Povoação”

Proveniência: Tribunal de Contas

Data de Entrada: 08.10.30

Referência: 04.01.06/1/VIII – 3267;

Assunto: Relatórios de Auditoria e a Verificação Interna, aprovados e abaixo indicados:

- Audit. n.º 13/2008-FC/SRATC (Proc.º n.º 08/116.03) – “Auditoria ao Apoio Judicial ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores e ao Vereador a Tempo Inteiro”;

- VIC n.º 14/2008-FS/SRATC (Proc.º n.º 07/118.01) – “Auditoria ao Hospital da Horta”

- VIC n.º 29/2008-FS/VIC/SRATC (Proc.º n.º 08/119.26) – “Centro de Saúde da Praia da Vitória”

Proveniência: Tribunal de Contas

Data de Entrada: 08.10.30

Referência: 04.01.06/1/IX – 3520;

Assunto: Ofício a informar que o Decreto Legislativo Regional n.º 46/2008 - “Segunda Alteração ao DLR n.º 29/2004/A, de 24 de Agosto, que Estabelece o Regime Jurídico de Protecção e Valorização do Património Cultural Móvel e Imóvel e Terceira Alteração ao DLR n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, alterado pelo DLR n.º11/2002/A, de 11 de Abril, Republicado pelo DLR n.º 38/2002/A, de 3 de Dezembro e pelo DLR n.º 24/2003/A, de 12 de Maio, que Adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 230/99, de 22 de Setembro, Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial”, aprovado pela ALRAA, em 10 de Setembro de 2008, seguiu para publicação no Diário da República

Proveniência: Gabinete do Representante da República para a RAA.

Data de Entrada: 08.09.29

Referência: 102/34/08 – 3045;

Assunto: Ofício a informar que o Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008 - “5.ª Alteração ao DLR n.º 2/99/A, de 20 de Janeiro, (Adaptação do Sistema Fiscal Nacional)”, aprovado pela ALRAA, em 10 de Setembro de 2008, seguiu para publicação no Diário da República

Proveniência: Gabinete do Representante da República para a RAA.

Data de Entrada: 08.09.29

Referência: 102/36/08 – 3046;

Assunto: Ofício a informar que o Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008 - “Parque Natural de Ilha da Graciosa”, aprovado pela ALRAA, em 2 de Julho de 2008, seguiu para publicação no Diário da República

Proveniência: Gabinete do Representante da República para a RAA.

Data de Entrada: 08.10.31

Referência: 102/30/08 – 3278;

Assunto: Ofício a Informar que o Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008 - “Parque Natural de Ilha do Corvo”, aprovado pela ALRAA, em 2 de Julho de 2008, seguiu para publicação no Diário da República

Proveniência: Gabinete do Representante da República para a RAA.

Data de Entrada: 08.10.31

Referência: 102/29/08 – 3279;

Assunto: Ofício a Informar que o Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008 - “Parque Natural de Ilha do Faial”, aprovado pela ALRAA, em 2 de Julho de 2008, seguiu para publicação no Diário da República

Proveniência: Gabinete do Representante da República para a RAA.

Data de Entrada: 08.10.31

Referência: 102/28/08 – 3280;

Assunto: Ofício a Informar que o Decreto Legislativo Regional n.º 40/2008 - “Parque Natural de Ilha de Santa Maria”, aprovado pela ALRAA, em 2 de Julho de 2008, seguiu para publicação no Diário da República

Proveniência: Gabinete do Representante da República para a RAA.

Data de Entrada: 08.10.31

Referência: 102/26/08 – 3281;

Assunto: Ofício a comunicar a Direcção do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata: António Marinho (Presidente), Clélio Ribeiro Meneses e José Manuel

Bolieiro (Vice-Presidentes), Mark Marques e António Maria Silva Gonçalves (Secretários).

Proveniência: O Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata

Data de Entrada: 08.11.17

Referência: 27.03/1/IX – 3418;

Assunto: Ofício a comunicar a Constituição do Grupo Parlamentar do CDS-PP: Artur Lima (Presidente), Pedro Medina (Vice-Presidente), Paulo Rosa, Luís Silveira e Abel Moreira

Proveniência: Grupo Parlamentar do CDS/PP

Data de Entrada: 08.11.18

Referência: 29.03/01– 3442;

Assunto: Ofício a comunicar a Direcção do Grupo Parlamentar do Partido Socialista: Hélder Silva (Presidente), Hernâni Jorge, Catarina Furtado e Berto Messias (Vice-Presidentes)

Proveniência: O Presidente do Grupo Parlamentar do PS

Data de Entrada: 08.11.18

Referência: 28.03/1/IX – 3461;

Assunto: Ofício a comunicar a participação do Bloco de Esquerda nas seguintes Comissões Permanentes: Assuntos Sociais - Zuraida Soares; Economia - José Cascalho.

Proveniência: A Presidente do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda

Data de Entrada: 08.12.03

Referência: 66.05/1/IX – 3670;

Assunto: Ofício a comunicar que os Srs. Deputados do Grupo Parlamentar do PS farão parte nas seguintes Comissões Permanentes:

Comissão Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho: Hernâni Jorge, Isabel Rodrigues, Bárbara Chaves, Catarina Furtado, Diana Valadão, José Ávila e Rogério

Veiros; Comissão de Política Geral: Herberto Rosa, Guilherme Nunes, José San-Bento, Lizuarte Machado, Manuel Avelar, Manuel Silveira e Catarina Furtado; Comissão de Assuntos Sociais: Cláudia Cardoso, Nélia Amaral, Alexandre Pascoal, Berto Messias, Graça Teixeira, Piedade Lalanda e Domingos Cunha; Comissão de Economia: José Rego, Francisco César, Ana Luís, Duarte Ponte, Duarte Moreira, José Gaspar e Luís Paulo Alves.

Proveniência: O Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista

Data de Entrada: 08.12.03

Referência: 28.05/1/IX – 3671;

Assunto: Ofício a informar que a Representação Parlamentar do PCP integra a Comissão Permanente, Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho e a Comissão de Assuntos Sociais nas condições acordadas na Conferência de Líderes.

Proveniência: O Líder da Representação Parlamentar do Partido Comunista Português

Data de Entrada: 08.12.04

Referência: 47.05/1/IX – 3683;

Assunto: Ofício a comunicar que os Srs. Deputados do Grupo Parlamentar do PSD farão parte nas seguintes Comissões Permanentes:

Comissão Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho: Carla Bretão, Clélio Meneses, João Bruto da Costa e Luís Garcia; Comissão de Política Geral: António Pedro Costa, Cláudio Lopes, Mark Marques, Pedro Gomes; Comissão de Assuntos Sociais: António Maria Gonçalves, Cláudio Almeida, José Bolieiro e Rui Ramos; Comissão de Economia: Aida Santos, António Ventura, Jaime Jorge e Jorge Macedo.

Proveniência: O Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata

Data de Entrada: 08.12.04

Referência: 27.05/1/IX – 3692;

Assunto: Ofício a indicar que o Grupo Parlamentar do CDS-PP faz-se representar na Comissão Permanente, pelo Deputado Artur Lima, na Comissão de Política Geral,

pelo Deputado Abel Moreira; na Comissão de Economia, pelo Deputado Pedro Medina, na Comissão de Assuntos Sociais pelo deputado Paulo Rosa e na Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, pelo Deputado Luís Silveira.

Proveniência: O Presidente do Grupo Parlamentar do CDS-PP

Data de Entrada: 08.12.04

Referência: 29.05/1/IX – 3694;

Assunto: Ofício a comunicar a integração da Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico na Comissão de Política Geral e na Comissão de Assuntos Sociais (esta última sem direito a voto).

Proveniência: O Deputado da Representação Parlamentar do PPM

Data de Entrada: 08.12.04

Referência: 67.05/1/IX – 3695;

Assunto: Ofício n.º 71/32/ALP/2008 da República Democrática de São Tomé e Príncipe a comunicar o Protocolo de Cooperação entre a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Assembleia Legislativa Regional do Príncipe

Proveniência: O Presidente da Assembleia Legislativa Regional do Príncipe

Data de Entrada: 08.11.18

Referência: 30.17/2/IX – 3440.

2 – Requerimentos:

Assunto: Navio Atlântida – “Disparates” e Falta de Estabilidade em Avaria

Autores: Jorge Macedo e António Marinho (PSD)

Data de Entrada: 08.11.24

Referência: 54.03.00 – N.º 1/IX;

Assunto: Sata Fecha Loja de Venda nas Velas de São Jorge!!!!

Mais um Contributo para a Desertificação da Ilha

Autor: Mark Marques (PSD)

Data de Entrada: 08.11.26

Referência: 54.03.05 – N.º 2/IX;

Assunto: Ampliação do Museu da Graciosa

Autor: João Bruto da Costa (PSD)

Data de Entrada: 08.11.26

Referência: 54.03.04 – N.º 3/IX;

Assunto: Preço do Leite

Autores: António Ventura, Clélio Meneses e Carla Bretão (PSD)

Data de Entrada: 08.12.02

Referência: 54.03.03 – N.º 4/IX;

Assunto: Pesca Ilegal em Águas Costeiras da Ilha das Flores

Autor: António Maria Gonçalves (PSD)

Data de Entrada: 08.12.03

Referência: 54.03.08 – N.º 5/IX;

Assunto: Hospital da Boa Nova

Autores: Carla Bretão, Clélio Meneses e António Ventura (PSD)

Data de Entrada: 08.12.04

Referência: 54.03.03 – N.º 6/IX.

3 – Resposta a Requerimentos:

Assunto: Gabinete de Agro-Economia

Autores: António Ventura, Clélio Meneses, Pedro Gomes, Jaime Jorge, Mark Marques, Carla Bretão, António Gonçalves, Luís Henrique Silva, Sérgio Ferreira, Alberto Pereira e José Manuel Nunes (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 08.11.15

Referência: 54.03.00 – N.º 347/IX;

Assunto: Estudo sobre o Leite

Autores: António Ventura, Clélio Meneses, Pedro Gomes, Jaime Jorge, Mark Marques, Carla Bretão, António Gonçalves, Luís Henrique Silva, Pedro Gomes, Sérgio Ferreira, Jorge Costa Pereira e José Manuel Nunes (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 08.09.16

Referência: 54.03.00 – N.º 371/VIII;

Assunto: Cortes no Abastecimento de Água

Autores: António Ventura, Clélio Meneses e Carla Bretão (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 08.09.16

Referência: 54.03.03 – N.º 375/VIII;

Assunto: Jovens na Agricultura

Autores: António Ventura, Clélio Meneses, Pedro Gomes, Jaime Jorge, Mark Marques, Carla Bretão, António Gonçalves, Luís Henrique Silva, Sérgio Ferreira, Jorge Costa Pereira e José Manuel Nunes (PSD)

Data de Entrada: 08.09.16

Referência: 54.03.00 – N.º 384/VIII;

Assunto: Médicos Deixaram de dar Consultas nas Casas do Povo... Decisão Provisória ou Definitiva?

Autor: Mark Marques (PSD)

Data de Entrada: 08.11.25

Referência: 54.03.05 – N.º 391/VIII;

Assunto: Exportação de Lácteos

Autor: António Ventura (PSD)

Data de Entrada: 08.11.27

Referência: 54.03.00 – N.º 346/VIII;

Assunto: Seguimento Prático da Resolução n.º 15/2007/A, de 6 de Agosto (Recomenda que o Governo Regional dos Açores Promova as Medidas Adequadas tendo em vista a Revalorização e Reestruturação da Carreira de todos os Trabalhadores da Aerogare Civil das Lajes)

Autor: Artur Lima (CDS-PP)

Data de Entrada: 08.11.27

Referência: 54.01.00 – N.º 379VIII;

Assunto: Praga do Escaravelho Japonês no Faial

Autor: Jorge Costa Pereira (PSD)

Data de Entrada: 08.11.27

Referência: 54.03.03 – N.º 381/VIII;

Assunto: Precaridade no Sector da Saúde

Autores: Jorge Costa Pereira, Jorge Macedo, António Maria Gonçalves Jaime Jorge, José Manuel Bolieiro e António Ventura (PSD)

Data de Entrada: 08.11.27

Referência: 54.03.00 – N.º 385/VIII;

Assunto: Incorreções nas Provas de Avaliação Sumativa Externa nos Açores

Autores: Jorge Costa Pereira, António Ventura, Carla Bretão e Clélio Meneses (PSD)

Data de Entrada: 08.11.28

Referência: 54.03.00 – N.º 393/VIII.

5 - Diários

Estão presentes na Sessão Plenária os Diários da ALRAA n.ºs 72, 73, 74 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87 e 88 da VIII Legislatura.

Requerimento

Assunto: Navio Atlântida – “disparates” e falta de estabilidade em avaria

O Presidente do Conselho de Administração dos Estaleiros de Viana do Castelo, afirmou no dia 29 de Outubro passado, aos Deputados da Comissão Parlamentar de Defesa da Assembleia da República, que **“essa história do navio dos Açores é uma história muito triste”**, tendo acrescentado que **“o projectista fez um mau trabalho e uma série de disparates. O navio não cumpre os critérios de estabilidade em avaria”**, para concluir que **“ os estaleiros estão a estudar uma solução para apresentar ao Governo Regional, para verificar se com as alterações vão conseguir gerir o navio”**

Este é o corolário de uma sequência de episódios nebulosos e nunca explicados, que já consumiram 50 milhões de euros, envelope financeiro anexo à maior trapalhada da história da autonomia – transporte marítimo de passageiros e viaturas.

O silêncio do Governo Regional, perante tanta incompetência e negligência, não é admissível numa democracia adulta.

O Navio dos Açores, como designado pelo Presidente dos Estaleiros de Viana do Castelo, representa um investimento de mais 25 milhões de recursos públicos, pelo que os Deputados subscritores, ao abrigo das normas regimentais, vêm solicitar ao Governo Regional, os seguintes esclarecimentos e documentos:

- 1- Porque razão foi escolhido o Estaleiro de Viana do Castelo, que evidente incapacidade já tinha demonstrado na construção dos “patrulhões” para a Marinha Portuguesa?
- 2- Qual foi a entidade que seleccionou o projectista e quais os critérios utilizados para a respectiva selecção?
- 3- Que diligências foram efectuadas pelo Governo Regional para certificar-se da capacidade técnica do projectista?
- 4- O Governo Regional solicitou a uma entidade fiscalizadora independente e credível a avaliação e aprovação do projecto?
- 5- O Governo Regional solicitou a necessária fiscalização da construção do navio?
- 6- Que técnico ou conjunto de técnicos, em nome do Governo Regional acompanhou o processo de elaboração do projecto e construção do navio?
- 7- Como é que o Governo Regional explica que só agora, com o navio quase pronto, é que tenham sido detectados os “disparates”?
- 8- O Governo Regional vai aceitar um navio com defeitos e remendos para atamancar a falta de estabilidade do navio e que o próprio Presidente dos Estaleiros de Viana do Castelo questiona a “gestão” do navio na operação dos Açores?
- 9- Contrato de adjudicação do Navio Atlântida aos Estaleiros de Viana do Castelo;
- 10- Contrato de adjudicação do projecto ao projectista que “fez um mau trabalho e uma série de disparates”;
- 11- Relatório completo dos Estaleiros onde são identificados os “disparates” do projecto e a falta de estabilidade em avaria;
- 12- Documento completo dos Estaleiros de Viana do Castelo onde são propostas as alterações ao navio para remediar os “disparates” e a falta de estabilidade em avaria, com as consequentes penalizações à operação do Navio.

Ponta Delgada, 24 de Novembro de 2008

Os Deputados, *Jorge Macedo, António Marinho*

SATA fecha loja de vendas nas Velas de São Jorge!!!

Mais um contributo para a desertificação da Ilha

É de conhecimento público de que a empresa SATA pretende encerrar a loja de vendas na vila de Velas, Ilha de São Jorge, notícia esta que foi recebida com grande apreensão por parte da população Jorgense.

Considerando que esta loja de vendas se encontra ao serviço dos Jorgenses há sensivelmente 25 anos.

Considerando que esta medida é mais uma para contribuir para o esvaziamento de serviços nesta Ilha e neste concelho.

Considerando que já não bastava nos fecharem Serviços de Segurança Social nas Casas do Povo, fecharem Cooperativas, quererem fechar postos de saúde, quererem fechar escolas, **agora também nos querem retirar a loja de vendas da SATA sediada na vila das Velas.**

Os Jorgenses interrogam-se “Que mal fizeram aos Deuses para receberam tais castigos?”

Considerando que esta loja atende milhares de pessoas ao longo de cada ano, prestando um serviço de proximidade a toda a população que aqui reside bem como aos que nos visitam ao longo ano.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, venho requerer a V. Ex^a que seja solicitada informação ao Governo Regional, através da **Secretaria Regional da Economia**, o seguinte:

- Que razões levam a que a SATA a querer encerrar esta loja de vendas?
- Que medidas pretende a Secretaria Regional da Economia tomar para evitar mais este esvaziamento de serviços nesta Ilha?

Velas de São Jorge, 26 de Novembro de 2008.

O Deputado Regional, Mark Marques

REQUERIMENTO

Através do Despacho nº. 1108/2008 de 17 de Novembro do Presidente do Governo Regional dos Açores, foi adjudicada a execução da obra de ampliação do museu da Graciosa, pelo valor de 919.961,14€ (novecentos e dezanove ml, novecentos e sessenta e um euros e catorze cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Considerando que a obra se situa no centro histórico da Vila de Santa Cruz da Graciosa;

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional nº. 9/2004/A, de 4 de Agosto, (artigo 58º. nº.1) a Vila de Santa Cruz da Graciosa constitui um conjunto classificado de interesse público e, por essa razão, é zona de intervenção urbanística condicionada;

Considerando que dispõe o artigo 30º do mesmo diploma legal que *"Deve ser dada particular atenção à construção de novos edifícios de modo a assegurar que a sua arquitectura se adapta harmoniosamente à organização espacial do conjunto e para garantir a sua integração nomeadamente ao nível de cérceas, cores, materiais, formas, ritmos das fachadas, formas dos telhados bem como as suas proporções e posições"*;

Considerando que as obras públicas sentas, nomeadamente *os trabalhos de obras públicas (...), a realizar em imóveis e conjuntos classificados (...) independentemente da sua natureza ou extensão, apenas poderão ser executados após despacho favorável do membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura (...).*", o que claramente institui uma obrigação de consonância com o património e os conjuntos patrimoniais que se pretendeu preservar, restringindo até o ente Estado de, nas suas obras sentas, actuar sem o prévio controlo no enquadramento arquitectónico.

Considerando que com a classificação do Centro da Vila de Santa Cruz se pretendeu preservar uma identidade cultural e histórica, representada numa raça arquitectónica específica e secular;

Considerando que a execução da obra de edificação como a que se projectou para a ampliação do Museu da Graciosa assume uma marca de uma arquitectura diversa da

existente, levando a uma dissonância arquitectónica assinalável, e que essa dissonância vem claramente contrariar a preservação daquela identidade cultural cuja classificação da Vila de Santa Cruz vem pretendendo, com sucesso, impedir;

Considerando que a edificação em violação da lei pode até vir a ser impedida através dos meios judiciais comuns;

Considerando que essa eventualidade, em claro prejuízo da desejável ampliação do Museu da Graciosa, não deve ser incitada através da manutenção de uma pretensão sem um claro argumento jurídico-político que a justifique;

Considerando, ainda, que a obra é necessária ao desenvolvimento da lha Graciosa e que se deve obstar a situações de indefinição quanto à sua execução, situação susceptível de ocorrer caso se opte pela manutenção do projecto proposto;

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o Deputado signatário solicita ao Governo Regional o seguinte esclarecimento:

1 - Quais os fundamentos técnico-jurídicos que permitem enquadrar a projectada obra de ampliação do Museu da Graciosa no disposto no Decreto Legislativo Regional °. 9/2004/A, de 4 de Agosto republicado em JO I Série nº. 193 de 10 de Outubro de 2008?

- Pode a obra que se pretende executar servir de modelo arquitectónico para obras particulares ou públicas que venham no futuro a ser projectadas para o centro da Vila de Santa Cruz da Graciosa?

Santa Cruz da Graciosa, 6 de Novembro de 2008

O Deputado, João Bruto da Costa

REQUERIMENTO

A produção de leite nos Açores possui uma vertente económica e social bastante marcante.

Neste sentido, a variabilidade do preço do leite pago à produção tem um “efeito dominó” sobre a economia dos Açores.

Na Ilha Terceira, e segundo anúncio efectuado recentemente pela UNICOL, o preço do leite pago aos Produtores irá sofrer uma diminuição de 4,5 cêntimos (0,045 euros) a partir de Janeiro próximo.

Uma grande descida que irá dificultar, ainda mais, a vida dos profissionais deste subsector da Agricultura.

Todavia, ainda não se conhece qualquer posição do Governo Regional, tendo em conta que durante este ano o Governo afirmou que existiam condições para subir o preço do leite.

Um silêncio estranho, pois, inclusive, o Governo Regional anunciou, em Abril passado, a constituição de uma comissão técnica entre a Indústria e a Produção para estudar, principalmente, os motivos da diferença entre o preço do leite pago aos Produtores no Continente e nos Açores.

O PSD tem afirmado que é necessário conhecer-se o que determina o preço do leite pago aos Produtores e o valor que têm de pagar os consumidores, evitando-se possíveis aproveitamentos e oportunismos na fileira.

Razão pela qual o PSD propôs, em 2007 no Parlamento Açoriano, a criação de um Observatório dos Preços.

Uma iniciativa que, inexplicavelmente, foi rejeitada pela maioria PS.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados subscritores solicitam os seguintes esclarecimentos:

1. Qual a posição do Governo Regional sobre a descida do preço do litro de leite em 4,5 cêntimos (0,045 euros) aos Produtores de Leite da Ilha Terceira prevista para Janeiro de 2009?
2. Que dados detém o Governo Regional que suporte a resposta à questão anterior?
3. Estão previstas descidas no preço do litro de leite pago à produção em outras Ilhas? Se sim quais?
4. Quais as conclusões obtidas pela comissão técnica anunciada pelo Governo Regional em Abril deste ano?

REQUERIMENTO

PESCA ILEGAL EM ÁGUAS COSTEIRAS DA ILHA DAS FLORES

Há mais de dois meses que os pescadores da Ilha das Flores vêm, com preocupação, a presença de duas embarcações, de média dimensão, propriedade de armadores da ilha de São Miguel, a pescarem em águas florentinas, em zona interdita às pescas, já que se situam aquém das três milhas da costa.

Os pequenos pescadores da Ilha das Flores, com as suas pequenas embarcações, ganham as suas vidas da pesca feita precisamente onde se encontram a pescar estes barcos de média dimensão.

Contactada a Polícia Marítima, pela Associação de Pescadores da Ilha das Flores, demonstrou esta incapacidade de actuação, por falta de pessoal.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o Deputado abaixo assinado requer ao Governo Regional as seguintes informações:

1. Tem ou não o Governo Regional conhecimento destas infracções que estão a ser feitas nas águas costeiras da Ilha das Flores?
2. Que medidas tomou até agora o Governo Regional ou que medidas pensa tomar para proteger estas águas costeiras florentinas e salvaguardar os interesses dos pescadores da Ilha das Flores?
3. Pensa o Governo Regional dotar a Inspeção Regional das Pescas de serviços na Ilha das Flores a fim de proteger as águas costeiras florentinas de infractores que, não cumprindo a legislação em vigor, empobrecem a fauna marítima que serve de ganha pão aos pescadores da Ilha das Flores?

Santa Cruz das Flores, 3 de Dezembro de 2008

O Deputado, António Maria Gonçalves

Requerimento

Assunto: Hospital da Boa Nova

Angra do Heroísmo tem o privilégio de albergar um dos Hospitais militares mais antigo do mundo - o primeiro a ser construído de raiz em território Português – no entanto, tem o infortúnio de não lhe ser dado o devido valor.

Este é um edifício sob a tutela do Ministério da Defesa, classificado como monumento nacional e imóvel de interesse público regional, para além de ser sempre referenciado como ponto de interesse turístico.

Quem por lá passa não pode ficar indiferente ao **estado deplorável e de abandono** em que se encontra este edifício de cariz arquitectónico impar.

Indiscutível, porém, é o facto de que **tem havido uma certa inércia do Governo da República perante a resolução desta situação, independentemente da cor partidária.**

Pelo contrário, vemos **resolvidas, com a publicação, em Agosto deste ano, de dois Decretos-Lei, outras situações idênticas, noutras ilhas dos Açores, concretamente:**

- Ilha de Santa Maria (Decreto-Lei nº 161/2008 que prevê a desafecção do domínio público do Estado, de um edifício e respectivo terreno anexo, e autorização para venda à RAA);

- Ilha das Flores (Decreto-Lei nº 162/2008 que prevê a desafecção do domínio público do Estado, de uma parcela de terreno, e integração no domínio público da RAA).

Por tudo isto, não entendemos o porquê desta situação, em Angra do Heroísmo, classificada como Património da Humanidade, ainda estar por resolver.

No entanto, o Senhor Presidente do Governo, em Abril de **2006**, aquando de uma visita ao Museu Carlos Machado referiu que: *“(...) o Ministério da Defesa Nacional já concordou verbalmente com o Governo Regional para a cedência do edifício conhecido como o Hospital da Boa Nova, na ilha Terceira, onde o Governo pretende instalar a Colecção Militar do Museu de Angra do Heroísmo.”*

Perante esta concordância verbal, dada ao Senhor Presidente do Governo Regional, não podemos entender, por um lado, porque razão até este momento, passados que estão mais de dois anos, a situação não está resolvida e, por outro, porque razão este edifício aparece inscrito numa lista de bens “*disponibilizados para rentabilização nos termos previstos na Lei de Programação das Infra-Estruturas Militares*”.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados signatários solicitam ao Governo Regional dos Açores, os seguintes esclarecimentos:

1. Porque nunca se concretizou o acordo verbal, entre o Governo Regional e o Ministério da Defesa, que determinava a cedência do imóvel à Região, à semelhança do que aconteceu noutras ilhas dos Açores?
2. Tem conhecimento o Governo Regional das razões que determinaram o aparecimento deste edifício na lista de bens destinados a rentabilização?
3. Tem a tutela noção de que a inclusão deste edifício classificado numa lista de bens destinados a operações de rentabilização permitirá apenas uma futura possível concessão, uma vez efectivada a desafectação do domínio público do Estado, que poderá frustrar quaisquer expectativas da transmissão da propriedade deste edifício para a Região?
4. Que medidas equaciona o Governo Regional tomar a este respeito?

Angra do Heroísmo, 3 de Dezembro de 2008

Os Deputados, *Carla Bretão, Clélio Meneses, António Ventura*

ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO Nº 347/VIII–GABINETE DE AGRO-ECONOMIA

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 347/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados António Ventura, Clélio Meneses, Pedro Gomes, Jaime Jorge, Mark Marques, Carla Bretão, António Gonçalves, Luis Henrique Silva, Sérgio Ferreira, Alberto Pereira, José Manuel

Nunes, do PSD.O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. Nos últimos 8 anos,verificou-se um aumento substancial da produtividade nos Açores, alcançada em termos de unidades de dimensão económica por unidade de trabalho ano (UDE/UTA) em 17.1, valor este, três vezes superior à média nacional.

O valor da margem bruta por exploração nos Açores (MB/Exploração) é, para igual período, de 16.700,90 Euros, mais de duas vezes superior à média nacional.

O valor da margem bruta por superfície agrícola útil nos Açores (MB/SAU) é, para o mesmo período, de 2.079,00 Euros, mais de três vezes superior à média nacional.

O valor da margem bruta por unidade de trabalho ano nos Açores (MB/UTA) é, no período em referência, de 20.547,80 Euros, mais de três vezes superior à média nacional.

Verifica-se uma evolução crescente do rendimento do agricultor e uma estabilidade económica consolidada no desenvolvimento das actividades agrárias, como sendo o melhor valor de dimensão económica das explorações agrícolas quando comparado com a média nacional, realçando-se o facto de ser nos Açores onde se obtêm maiores rendimentos na exploração agrícola.

2. De acordo com os dados RICA disponíveis e já trabalhados relativamente aos anos de 2000 a 2005, os consumos intermédios das explorações leiteiras revelam que os encargos médios na produção de um litro de leite (€/l) foram os seguintes: Em S. Miguel - 0,13 em 2000; 0,14 em 2001; 0,12 em 2002; 0,13 em 2003; 0,12 em 2004 e 0,12 em 2005. Na Terceira – 0,12 em 2000; 0,12 em 2001; 0,13 em 2002; 0,13 em 2003; 0,13 em 2004 e 0,12 em 2005. Na Graciosa – 0,11 em 2000; 0,11 em 2001; 0,10 em 2002; 0,10 em 2003; 0,11 em 2004 e 0,13 em 2005. Em S. Jorge – 0,12 em 2000; 0,15 em 2001; 0,16 em 2002; 0,16 em 2003; 0,18 em 2004 e 0,17 em 2005. No Pico - 0,17 em 2000; 0,24 em 2001; 0,17 em 2002; 0,18 em 2003; 0,17 em 2004 e 0,19 em 2005. No Faial – 0,14 em 2000; 0,17 em 2001; 0,18 EM 2002; 0,16 em 2003; 0,13 em 2004 e 0,13 em 2005. Nas Flores – 0,21 em 2000; 0,13 em 2001; 0,15 em 2002 e 0,16 em 2003, não fazendo parte da amostra explorações com orientação técnico-económica de leite nos anos 2004 e 2005.

3. Os elementos disponíveis sobre os encargos estimados para a produção de carne revelam que as estruturas de custos são muito variáveis, mesmo em explorações com a mesma orientação técnico-económica e a mesma dimensão.

Por outro lado, tais valores são igualmente muito variáveis e dependem do tipo de produção (intensiva, semi-intensiva ou extensiva), da ilha onde ocorre (relevando o valor e a produtividade do factor terra), da tipologia da carcaça pretendida, entre outros.

Porém, da análise de tais estruturas de custos pode inferir-se que, em média, cerca de 21% dos destes são relativos à fertilizantes e correctivos, cerca de 16,5% dizem respeito a alimentos concentrados adquiridos fora da exploração, 11,7% são destinados a rendas e 11,4% a amortizações.

4. O peso dos apoios e ajudas atribuídas na Região pelos programas regionais co-financiados por fundos comunitários e geridos pela administração regional, no rendimento das explorações agrícolas, é de cerca de 37% em média.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO Nº 371/VIII – ESTUDO SOBRE O LEITE

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 371/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados António Ventura, Clélio Meneses, Pedro Gomes, Jaime Jorge, Mark Marques, Carla Bretão, António Gonçalves, Luis Henrique Silva, Sérgio Ferreira, Jorge Costa Pereira e José Manuel Nunes, do PSD. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. De facto, em finais de 2006 foi celebrado um protocolo entre o Governo Regional dos Açores, através da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, e a

Universidade dos Açores, tendo em vista a elaboração de um estudo técnico sobre a eficiência e a sustentabilidade da cadeia de valor do leite nos Açores.

2. Tal estudo pretende analisar as características diferenciadoras da produção leiteira açoriana, potenciadoras da sua viabilização e valorização, bem como reflectir sobre o sistema de quotas e os vários cenários resultantes do desmantelamento das mesmas, além de efectuar uma análise à evolução do sistema de produção e de quotas, nos Açores.

3. Esteve envolvido o Departamento de Economia e Gestão, da Universidade dos Açores.

4. O estudo encontra-se concluído e os resultados constam do relatório já entregue ao Governo Regional, apontando para a necessidade de continuar a reforçar a produtividade, o nível médio das entregas e da percentagem de sólidos, bem como para a melhoria da qualidade do leite e de oferta de produtos de qualidade funcional, como factores importantes para uma estratégia de transição assente na estabilidade e competitividade do sector.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

—

ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO N° 375/VIII – CORTES NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento n° 375/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados António Ventura, Clélio Meneses e Carla Bretão, do PSD. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. As obras em curso na Via Vitorino Nemésio não tiveram influência no condicionamento de água à lavoura relatado no requerimento referido em epígrafe.
2. Para minimizar o problema ocasional de falta de pressão nas redes, o IROA,SA projecta executar um sistema de pressurização da água à saída da estação de

tratamento, situada junto à lagoa artificial do Cabrito.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO N° 384/VIII – JOVENS NA AGRICULTURA

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento n° 384/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados António Ventura, Clélio Meneses, Pedro Gomes, Jaime Jorge, Mark Marques, Carla Bretão, António Gonçalves, Luis Henrique Silva, Sérgio Ferreira, Jorge Costa Pereira e José Manuel Nunes, do PSD. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

O número total dos projectos aprovados, no âmbito da Acção 2.2.2 – APOIO À INSTALAÇÃO DE JOVENS AGRICULTORES, para o período de programação 2000-2006, foi 231, o que corresponde a uma taxa de execução financeira de 97%.

Dos prémios aprovados, 210 são instalações no sector bovino (leite e carne) e os restantes nos sectores da horticultura, fruticultura, grandes culturas e horto-frutifloricultura, sendo a repartição por ilhas a seguinte:

Ilhas	Projectos	
	N.º	% Total
São Miguel	123	53,71%
Santa Maria	1	0,44%

Terceira	81	35,37%
Faial	3	1,31%
Pico	10	4,37%
São Jorge	5	2,18%
Graciosa	4	1,75%
Flores	2	0,87%
Corvo	0	0,00%
TOTAL	229*	100,00%

* Foram cancelados dois projectos

Nas primeiras instalações aprovadas predominam jovens entre os 26 e 30 anos.

A área média por exploração é de 18, 48 ha.

Todos os beneficiários possuem competências profissionais para o exercício da actividade, não existindo nas candidaturas indicação que permita aferir a respectiva habilitação académica.

Não foram efectuados inquéritos de opinião aos jovens instalados.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 391/VIII – “MÉDICOS DEIXARAM DE DAR CONSULTAS NAS CASAS DO POVO... DECISÃO PROVISÓRIA OU DEFINITIVA?”

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 391/VIII, subscrito pelo Senhor Deputado Mark Marques. O

Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. A razão que motivou a ausência de consultas nas Casas do Povo do concelho de Velas deveu-se a um problema de ordem técnica que inviabilizou a realização das consultas;
2. Detectado tal constrangimento, os responsáveis pela Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge procederam, de imediato, aos contactos necessários com vista à sua resolução, restabelecendo-se, deste modo, o normal funcionamento das consultas médicas nas Casas do Povo do concelho de Velas.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

**ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 346/VIII –
“EXPORTAÇÃO DE LÁCTEOS”**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 346/VIII, subscrito pelo Senhor Deputado António Ventura, do PSD. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

- Por não se encontrar publicada informação estatística que permita apurar qual a evolução da quantidade de produtos lácteos exportados para o exterior da Região Autónoma dos Açores com o nível de desagregação da informação solicitado, i.e., discriminando o tipo de lácteos, a ilha de origem e o seu destino, foi efectuado um pedido de informação específico para o efeito junto do INE – Instituto Nacional de Estatística, tendo sido obtida a resposta que se anexa.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO N.º 379/VIII - “SEGUIMENTO PRÁTICO DA RESOLUÇÃO N.º. 15/2007/A, DE 6 DE AGOSTO (RECOMENDA QUE O GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES PROMOVA AS MEDIDAS ADEQUADAS TENDO EM VISTA A REVALORIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DE TODOS OS TRABALHADORES DA AEROGARE CIVIL DAS LAJES)”

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento n.º 379/VIII, subscrito pelo Senhor Deputado Artur Lima, do CDS/PP. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

Já foi dado cumprimento à Resolução n.º 15/2007/A, de 6 de Agosto e, nessa sequência, foi elaborada uma proposta de Decreto Legislativo Regional que foi submetida a parecer da Direcção Regional de Organização e Administração Pública.

A Direcção Regional de Organização e Administração Pública sugeriu a introdução de alterações à referida proposta de forma a adequá-la, quer à legislação regional existente sobre estruturação dos quadros de pessoal dos serviços e organismos da Administração Regional (Decreto Legislativo Regional n.º 49/2006/A, de 11 de Dezembro e Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2007/A, de 7 de Novembro), quer à legislação nacional relativa ao novo regime de vinculação, carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovado pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de Julho, bem como com o estabelecido no Decreto -Lei n.º 121/2008, de 11 de Julho e no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho.

A Secretaria Regional da Economia já procedeu às correcções necessárias e irá remeter novamente para parecer da DROAP a proposta alterada. Após a recepção do parecer definitivo da DROAP, será remetida novamente para parecer do respectivo Sindicato dos Trabalhadores.

Tendo em conta o atrás exposto não foi possível submeter, na anterior legislatura, a proposta de diploma à Assembleia Legislativa Regional.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, Hermenegildo Galante

ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 381/VIII – “PRAGA DO ESCARAVELHO JAPONÊS NO FAIAL”

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 381/VIII, subscrito pelo Senhor Deputado Jorge Costa Pereira, do Partido Social Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1.

a) Dada a elevada dinâmica, natureza e a biologia deste insecto, não se poderá dizer que existem áreas atingidas. A *Popillia Japonica* anda um pouco por todo o lado e estabelece-se, variavelmente, consoante as condições micro-meteorológicas das ilhas ou regiões, pelo que, estando este *lepidóptero* presente no território da ilha do Faial, o mesmo tem sido neste Verão mais observado e mais capturado na Costa Sul da ilha e nas freguesias de Praia do Almojarife, Pedro Miguel e Ribeirinha.

b) Os Serviços detêm registos semanais de capturas por armadilha, encontrando-se a localização das respectivas armadilhas devidamente geo-referenciadas, sendo que este tipo de monitorização é a forma técnica apropriada de determinar a densidade populacional da praga e localizar as zonas onde está presente. A população estimada não atingiu valores anormais ou graves, sendo em tudo semelhantes às que se verificaram em anos anteriores, não pondo em causa qualquer produção agrícola.

c) O aumento da densidade de uma praga nas culturas num determinado ano é influenciado, essencialmente, pela diversidade de factores climáticos, correlacionada com a elevada dinâmica territorial que caracteriza esta espécie. Relativamente à situação deste ano houve um aumento das temperaturas e o ciclo biológico da praga

sofreu alterações comparativas ao mesmo período do ano anterior, não tendo a densidade da população de escaravelho atingido valores anormais, apresentando uma evolução natural tendo em conta as circunstâncias meteorológicas. A variação dos factores climáticos está na base do aumento ou diminuição da população anual, sendo que os valores deste ano foram semelhantes aos já verificados em 1998, e análogos aos de 2004, tendo-se verificado uma diminuição também nos anos seguintes, com excepção para 2008.

2. O assunto do Escaravelho Japonês só tem sido afirmado como preocupante, especialmente pelo seu estatuto de “praga de quarentena”, e não como praga de qualidade, uma vez que, quer os estragos provocados nas culturas agrícolas, quer o seu controlo, não apresentam dificuldades excepcionais quando comparados com outras pragas ou doenças “menos visíveis”, típicas das culturas agrícolas.

3. Não se verificam “sinais claros” de aumento da praga. No entanto, os Serviços Oficiais, através de um método inovador, irão utilizar, ainda este ano, o fungo *Metarhizium anisopliae* como forma complementar e alternativa à luta química, que visa reduzir a população de escaravelho e minimizar o impacto provocado pela utilização de químicos. Para além disso, e, no sentido de modernizar o combate à praga, está a intensificar-se a integração de todos os meios de luta: Cultural; Biotécnica; e Biológica, para que simultaneamente também se actue positivamente sobre a protecção do ambiente.

4. O “novo produto” a utilizar no combate ao escaravelho japonês é um fungo entomopatogénico que pode causar a morte dos adultos e das larvas. É um agente microbiológico que constitui uma medida alternativa e complementar da luta química.

Estudos feitos noutros países demonstraram que o fungo *Metarhizium anisopliae* pode ser um potencial agente controlador dos adultos e larvas de escaravelho japonês.

5. A técnica da auto-disseminação do fungo *Metarhizium anisopliae* baseia-se no seguinte:

a) Colocação no campo de armadilhas geo-referenciadas e com malha apropriada do tipo “Ellisco modificadas”, nas quais se deposita um reservatório com esporos do fungo;

b) Os adultos de *Popillia Japonica* ao serem capturados nas armadilhas, são atraídos pela luz que passa através de um rectângulo em material transparente e, que passam necessariamente pelo reservatório com os esporos, os quais aderem ao corpo do insecto;

c) Como a armadilha possui uma saída adaptada, os insectos já contaminados libertam-se e encarregam-se, eles próprios, de espalhar o fungo pelo seu habitat e por outros insectos (adultos e larvas), contaminando-os simultaneamente.

d) Os insectos contaminados morrem ao fim 4 a 5 dias, intervalo de tempo suficiente para que ocorra a distribuição do fungo (Lacey et. al, 1994).

6. Os Serviços Oficiais respectivos iniciaram recentemente a produção de *Metarhizium anisopliae* e para tal em Março, ao abrigo do Acordo de Cooperação e Defesa entre os Estados Unidos da América e Portugal (Base das Lajes), esteve nos Açores um especialista norte-americano nesta matéria, tendo-se realizado um programa de formação técnica sobre produção em massa do fungo, *Metarhizium anisopliae*, para os técnicos que trabalham nesta área. Após esta formação foi necessário equipar toda a estrutura laboratorial de produção do fungo, incluindo a aquisição de equipamento e de reagentes específicos.

Foram também efectuadas recolhas de larvas de *Popillia japonica* de forma a complementar o isolamento do fungo *Metarhizium anisopliae*.

Na data presente estão a ser calibrados os equipamentos e respectivo processo de produção do fungo, iniciando-se a sua aplicação experimental ainda este ano, através da técnica de auto-disseminação durante o mês de Setembro nas ilhas de São Miguel, Terceira e Faial e em 2009, de forma mais abrangente em todas as zonas onde se registem maiores capturas de insectos adultos.

7. No prazo de dois a três anos poder-se-á obter resultados para comparação tecnicamente esclarecedores.

Paralelamente, com a aplicação há que verificar (compreender) a infecciosidade do fungo, a durabilidade no campo, bem como conseguir determinar a dosagem mais indicada a aplicar, tendo sempre em conta factores micro edafo-climáticos e ambientais correlacionados, que se alteram de ilha para ilha e, naturalmente, dentro de cada ilha, que condicionam as acções de combate.

8. A luta Biotécnica e a luta Química serão executadas em situações pontuais, esclarecendo-se porém, que não existem produtos fitofarmacêuticos específicos homologados para esta praga, e as aplicações que têm sido feitas nos últimos anos foram efectuadas após solicitação de autorização à autoridade nacional reconhecida para o Estado Membro Portugal.

Foram também elaborados pela Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário panfletos, cartazes e fichas técnicas com recomendações a dar aos agricultores e população em geral, que estão distribuídos por todos os Serviços de Desenvolvimento Agrário das Ilhas.

Os técnicos dos serviços oficiais ligados a este sector estiveram, estão e estarão sempre disponíveis para prestar todos os esclarecimentos e aconselhamento técnico de forma a ser possível, combater todos, minimizarmos efeitos prejudiciais desta praga, como de qualquer outra praga das culturas.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

**ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO N° 385/VIII –
“PRECARIDADE NO SECTOR DA SAÚDE”**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento n° 385/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados Jorge Costa Pereira, Jorge Macedo, António Maria Gonçalves, Jaime Jorge, José Manuel Bolieiro e António Ventura, do PSD. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. No âmbito do Decreto Regulamentar Regional n°. 24/2007/A, de 7 de Novembro, que aprovou os quadros de ilha como novo modelo gestor dos recursos humanos da administração regional autónoma, o qual reflecte a realidade arquipelágica da Região, os lugares contemplados na carreira dos técnicos de

diagnóstico e terapêutica – área de cardiopneumologia, estão previstos nos diversos quadros regionais de ilha, conforme disposto nos anexos ao citado diploma.

2. Dada a actual conjuntura, caracterizada por mudanças e reformas a nível global da administração pública, não é legalmente possível abrir concursos externos de ingresso.

Neste sentido, salienta-se que a Lei nº. 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que define e regula os regimes de vinculação, de carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, altera profundamente diversos aspectos da gestão dos recursos humanos da Administração Pública, instituindo um novo regime que abrange múltiplos aspectos relativos ao estatuto jurídico por que se pauta o exercício de funções públicas.

De igual forma, salienta-se que a efectiva aplicação daquele regime depende ainda da publicação de diversos diplomas regulamentadores, dos quais se destaca, o Regime de Contrato de Trabalho de Funções Públicas.

Não obstante, as unidades de saúde, a quem compete o impulso inicial e aferição das respectivas carências de pessoal, nesta fase transitória, têm-se socorrido dos contratos a termo resolutivo, como forma de obviar às suas necessidades mais prementes.

Nesta sede, destaca-se que o Decreto Legislativo Regional nº. 26/2008/A, de 24 de Julho, consagra um processo de regularização dos trabalhadores visando a respectiva integração dos quadros regionais de ilha, o que permitirá, não só integrar nos citados quadros os trabalhadores em situação de precariedade profissional e que vêm desempenhando funções correspondentes a necessidades permanentes, quer em situação de nomeação definitiva, quer em regime de contrato por tempo indeterminado, mas também, alcançar, a longo prazo, maior estabilidade na gestão dos recursos humanos.

De futuro, os novos trabalhadores poderão ser integrados nos quadros de pessoal referidos no artigo 3º do Decreto Legislativo Regional nº. 27/2007/A, de 10 de Dezembro, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

Quanto aos hospitais E.P.E., importa salientar que os respectivos trabalhadores estão sujeitos ao regime de contrato de trabalho, de acordo com o Código do Trabalho, demais legislação laboral, normas imperativas sobre títulos profissionais,

instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e regulamentos internos, sem prejuízo da manutenção integral do estatuto do pessoal com relação jurídica de emprego público, de acordo com o disposto nos artigos 17º e 18º do Regime Jurídico dos hospitais integrados no Serviço Regional de Saúde dos Açores organizados como entidades públicas empresariais, Anexo I, do Decreto Legislativo Regional nº. 2/2007/A, de 24 de Janeiro.

3. Face ao atrás exposto, considera-se que, na actual conjuntura, as unidades de saúde, de uma forma geral, podem recorrer aos diversos mecanismos acima citados, para ultrapassar as respectivas necessidades.

Para além das formas de recrutamento de pessoal acima referidas, realça-se que a Portaria nº.15/99, de 22 de Abril, prevê a deslocação, entre outros, de técnicos de diagnóstico e terapêutica das mais diversas áreas, nas quais se inclui a de cardiopneumologia.

Por último, e numa perspectiva a longo prazo, regista-se que com o culminar das mudanças legislativas em curso na área dos recursos humanos, poder-se-á tirar maior partido dos bolseiros da região, da carreira dos técnicos de diagnóstico e terapêutica.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

**ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 393/VIII –
“INCORRECÇÕES NAS PROVAS DE AVALIAÇÃO SUMATIVA EXTERNA
NOS AÇORES”**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 393/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados Jorge Costa Pereira, António Ventura, Carla Bretão e Clélio Meneses, do PSD. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. A DRE não tem conhecimento de qualquer parecer da Associação de Professores de Matemática sobre os conteúdos da Prova de Avaliação Sumativa Externa de qualquer dos Ciclos de Escolaridade Básica, até porque não foi pela DRE solicitado tal parecer.

2. É perfeitamente possível admitir a possibilidade de reajustamentos nos projectos educativo e curricular das várias unidades orgânicas, desde que aceitemos que o alegado “parecer” representa apenas uma perspectiva de análise dos conteúdos da PASE do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Além disso, os reajustamentos a introduzir nos projectos de cada unidade orgânica relevam mais da análise global dos resultados do que de provas individuais e essa análise tem mostrado dados consistentes desde o início da aplicação das PASE, quer a Matemática, quer a Língua Portuguesa;

3. As Provas de Avaliação Sumativa Externa do sistema educativo regional são elaboradas por uma Comissão Científica cuja competência é inquestionável. À Comissão Científica são transmitidos todos os factos, críticas, opiniões e sugestões relativos às PASE, mesmo aqueles factos, críticas, opiniões ou sugestões de escassa fundamentação e de débil sustentabilidade argumentativa. A prática tem revelado um enorme bom senso da Comissão Científica no tratamento dessa informação e no encaminhamento a dar-lhe no âmbito das tarefas que lhe estão cometidas. Assim, não se vê a necessidade de propor quaisquer alterações ao seu funcionamento, além das que naturalmente decorrerão da apreciação, pela própria Comissão Científica, da documentação que lhe chega às mãos sobre o processo.

4. Todo o material solicitado está disponível na página da Direcção Regional da Educação, em ligação específica dedicada às PASE.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

—

A redactora: Maria da Conceição Fraga Branco